



ESCOLA NAVAL

talant de bi-faire



Manuel Nuno da Silva Godinho

Profissionalização dos Nadadores-Salvadores e o seu futuro em Portugal

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares Navais, na especialidade de Marinha



Alfeite
2022



ESCOLA NAVAL

talant de bi-faire



Manuel Nuno da Silva Godinho

Profissionalização dos Nadadores-Salvadores e o seu futuro em Portugal

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares Navais, na especialidade de Marinha

Orientação de: Capitão-de-mar-e-guerra Caetano Fernandes Augusta Silveira

Coorientação de: Capitão-tenente João Filipe Henriques Pombo

O aluno Mestrando

O Orientador

Manuel Nuno da Silva Godinho


Caetano Fernandes Augusta Silveira

22.6.2022

Alfente
2022

*You begin saving the world by saving one person at a time;
all else is grandiose romanticism or politics.*

Charles Bukowski

Dedicatória

Dedico esta dissertação de mestrado a todos os militares, militarizados e civis que contribuem diariamente para a salvaguarda da vida humana no mar e zonas fluviais, colocando a sua própria vida em risco.

Agradecimentos

Ao meu orientador, Capitão de mar-e-guerra Caetano Fernandes Augusta Silveira, inicialmente por ter aceite o convite para ser meu orientador e por todo o empenho em tornar o trabalho cada vez melhor, demonstrando disponibilidade em me auxiliar e orientar e ainda por ter partilhado um grande número de conhecimentos e experiências essenciais no âmbito da Autoridade Marítima Nacional.

Ao meu coorientador, Capitão-tenente João Filipe Henriques Pombo, pela disponibilidade em me receber no Instituto de Socorros a Náufragos, pelas sugestões dadas que se resultaram essenciais à conclusão do trabalho final e por todo o apoio dado durante este período.

À Capitania do Porto de Faro, por meio do Capitão-tenente Plácido Monteiro, por me ter recebido nas suas instalações e me fornecido dados e conhecimento empírico que se mostraram essenciais.

À Câmara Municipal de Loulé, por meio da Responsável pela Orla Costeira, Sr.^a Isabel Cerca, por me ter recebido e dado a conhecer a gestão das praias por parte da autarquia.

Ao Hotel D. José Quarteira, por me ter recebido e exposto o funcionamento e as dificuldades que existem enquanto concessionário marítimo.

À minha família, pelo apoio incondicional demonstrado em todas as situações durante este ano atípico, em especial à minha irmã, Carolina Godinho, por me ter ouvido e trocado opiniões a qualquer hora que fosse.

À minha namorada, pela paciência que teve, tem e me conseguiu transmitir quando eu mais precisava.

Aos meus amigos, por me terem aturado a defender o meu tema de dissertação à mesa de restaurantes, cafés, bares e nunca me terem mandado calar.

A todos os que contribuíram para que este projeto fosse concluído com sucesso.

Um enorme obrigado.

Resumo

A profissionalização dos nadadores-salvadores é algo que se encontra previsto na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, no entanto, encontra-se muito longe de ser aplicada de uma forma constante e de facto, profissional. A presente investigação visa averiguar e identificar as principais fragilidades nesta atividade e quais as alterações necessárias para alcançar a sua efetiva profissionalização.

Este estudo consiste na análise da evolução histórica do sistema de assistência a banhistas e da formação de nadadores-salvadores em Portugal, seguida de uma análise profunda do sistema através da legislação em vigor. Através das análises efetuadas foi possível encontrar fragilidades presentes na legislação atual e quais podem ser os principais fatores de mudança que podem melhorar tanto no âmbito da profissionalização dos nadadores-salvadores como da assistência a banhistas no território nacional.

Efetuuou-se ainda, a análise de um questionário destinado à comunidade de nadadores-salvadores com o intuito de verificar a sua opinião relativamente a um conjunto de incentivos que serão propostos e sobre o seu interesse em exercerem esta atividade durante todo o ano.

No âmbito da presente dissertação de mestrado, utilizou-se como caso de estudo a zona balnear do concelho de Loulé, a totalidade do seu Sistema de Assistência a Banhistas e desenvolvido um conceito de Corpo Municipal de Nadadores-Salvadores que visa a profissionalização destes indivíduos, garantindo um trabalho constante durante todo o ano.

Palavras-chave: Nadador-Salvador; Profissionalização; Instituto de Socorros a Náufragos; Assistência a Banhistas; Autoridade Marítima.

Abstract

The professionalization of lifeguards is something that is provided for in Law No. 68/2014 of 29 August, however, it is very far from being applied in a sustained and professional way. The present research aims to investigate and identify the main weaknesses in this activity and what changes are necessary to achieve its effective professionalization.

This study consists of an analysis of the historical evolution of the assistance system for bathers and the training of lifeguards in Portugal, followed by an in-depth analysis of the current Assistance System for Bathers through the legislation in force. Through the aforementioned analysis, it is possible to find the weaknesses in the legislation and what could be the main factors for change that could be improved in the professionalisation of lifeguards and the general scope of assistance to bathers in the national territory.

In the present investigation, a questionnaire has been shared with the lifeguarding community to comprehend their views concerning a set of incentives that will be proposed and their interest in exercising this activity throughout the year.

For the case study, this master thesis focuses on the Bathing Area of the municipality of Loulé, its entire system of assistance to swimmers and intends to develop a new concept: a municipal body of lifeguards that seek the professionalization of these individuals, ensuring permanent work all year round.

Keywords: Lifeguard; Professionalisation; Instituto de Socorros a Náufragos; Assistance to Swimmers; Maritime Authority.

Índice

Dedicatória	iii
Agradecimentos	v
Resumo	vii
Abstract	ix
Índice	xi
Índice de Figuras	xv
Índice de Tabelas	xvii
Lista de Siglas, Acrónimos e Abreviaturas	xix
Introdução	1
Enquadramento	2
Justificação do Tema	3
Objetivos da investigação	4
Estrutura da Dissertação	5
1. Enquadramento Teórico	7
1.1 Evolução Histórica do Sistema de Assistência a Banhistas em Portugal	7
1.1.1 Introdução.....	7
1.1.2 Século XIX.....	7
1.1.3 Século XX	7
1.1.4 Início do Século XXI até 2014	9
1.1.5 2014 até à atualidade	12
1.1.6 Conclusão	14
1.2 Evolução Histórica da formação dos Nadadores-Salvadores em Portugal	14
1.2.1 Introdução.....	14
1.2.2 De 1956 até 1980.....	14
1.2.3 De 1980 até 2014.....	17
1.2.4 De 2014 até à atualidade	18
1.2.5 Conclusão.....	20
2. Análise do atual Sistema de Assistência a Banhistas em Portugal	21
2.1 Introdução	21
2.2 Legislação em vigor	21
2.3 Sistema de Assistência a Banhistas	22
2.3.1 Época Balnear	22
2.3.2 Competências	23
2.3.3 Concessionários.....	25

2.3.4	Dispositivos.....	25
2.4	Nadadores-Salvadores Profissionais.....	27
2.4.1	Deveres.....	28
2.4.2	Direitos.....	30
2.4.3	Entidades Formadoras.....	31
2.4.4	Formação.....	31
2.4.5	Uniformes.....	35
2.4.6	Carreira.....	35
2.4.7	Materiais e equipamentos.....	38
2.5	Conclusões.....	40
3.	Incentivos aos Nadadores-Salvadores.....	43
3.1	Metodologia.....	43
3.1.1	Introdução.....	44
3.1.2	Objetivos do Capítulo.....	45
3.1.3	Hipóteses da Investigação.....	45
3.1.4	Elaboração do questionário.....	46
3.1.5	Seleção dos participantes.....	47
3.1.6	Teste do questionário.....	47
3.1.7	Procedimentos para a recolha de dados.....	47
3.1.8	Proteção de dados e salvaguarda dos participantes.....	47
3.2	Análise dos Resultados.....	48
3.2.1	Tamanho da Amostra.....	48
3.2.2	Validação do Questionário.....	48
3.2.3	Pré-processamento dos Dados.....	49
3.2.4	Caraterização da Amostra.....	50
3.2.5	Caraterização do Nadador-Salvador.....	53
3.2.6	Análise dos Incentivos Propostos.....	61
3.3	Validação das Hipóteses de Investigação.....	70
3.4	Conclusões.....	72
4.	Modelo Português de Concessão de Praias Marítimas.....	75
4.1	Introdução.....	75
4.2	Plano de Ordenamento da Orla Costeira.....	75
4.2.1	Objetivos.....	76
4.2.2	Classificação das Praias.....	77
4.2.3	Praias do Concelho de Loulé.....	77
4.2.4	Unidades Balneares.....	78

4.2.5	Concessões de Praia	79
4.3	Contratação de Nadadores-Salvadores	80
4.4	Caso de Estudo	80
4.4.1	Objetivos	81
4.4.2	Caraterização da Zona Balnear do Concelho de Loulé	81
4.4.3	Nadadores-Salvadores no Concelho de Loulé.....	85
4.4.4	Meios de salvamento circundantes.....	86
4.4.5	PIAB para a Praia de Vilamoura	87
4.4.6	PIAB para a Praia de Quarteira	89
4.4.7	PIAB para as Praias do Forte Novo, Almargem e Loulé Velho.....	90
4.4.8	PIAB para as Praias de Vale do Lobo, Garrão Poente e Garrão Nascente.....	91
4.4.9	PIAB para as Praias do Ancão e Quinta do Lago.....	93
4.4.10	Resumo dos PIAB	95
4.4.11	Profissionalização dos NS.....	96
4.4.12	Custos associados.....	96
4.4.13	Outras formas de mitigação destes custos.....	98
4.4.14	Conclusões	99
	Conclusão.....	101
	Considerações Finais.....	105
	Referências Bibliográficas	107
	Referências Jurídicas	109
	Apêndice A – Código utilizado para validação do questionário	117
	Apêndice B – Código utilizado para a análise dos NS que praticam a profissão fora do distrito de residência	118
	Apêndice C – Código utilizado para a análise do interesse dos NS em praticar esta profissão durante o ano todo por idades	119
	Apêndice D – Código utilizado para a análise do interesse dos NS em praticar esta profissão durante o ano, que exercem outra atividade profissional	120
	Apêndice E – Código utilizado para a análise do interesse dos NS em praticar esta profissão durante todo o ano, sem formação superior.....	121
	Apêndice F– Código utilizado para a análise dos NS com mais de 1000 horas de atividade, com interesse em ser NS durante todo o ano	122
	Apêndice G – Entrevista ao Patrão-Mor da Capitania do Porto de Faro CTEN José Joaquim Plácido Monteiro no dia 7 de dezembro de 2021	123
	Apêndice H– Entrevista à responsável pela Orla Costeira da Câmara Municipal de Loulé, Sr.ª Isabel Cerca, no dia 30 de novembro de 2021	125
	Apêndice I – Entrevista à responsável pela concessão de praia do Hotel D. José, em Quarteira, no dia 2 de dezembro de 2021	126

Apêndice J – SAB das Praias do Concelho de Loulé.....	127
Apêndice K – Proposta de PIAB para a Praia de Vilamoura	128
Apêndice L – Proposta de PIAB para a Praia de Quarteira	129
Apêndice M – Proposta de PIAB para as Praias do Forte Novo, Almargem e Loulé Velho	130
Apêndice N – Proposta de PIAB para as Praias de Vale do Lobo, Garrão Poente e Garrão Nascente	131
Apêndice O – Proposta de PIAB para as Praias do Ancão e Quinta do Lago.....	132
Apêndice P – Resumo dos PIAB desenvolvidos.....	132
Apêndice Q – Entrevista ao Chefe da Divisão de Segurança Marítima da DGAM, CFR José Manuel Marques Coelho no dia 11 de julho de 2022.....	134
Anexo A – Matriz de Avaliação dos Planos Integrados	138
Anexo B – Zona Balnear do Concelho Municipal de Loulé, visto do POOC de 2016.....	139
Anexo C – Plano da Praia de Vilamoura	140
Anexo D – Plano da Praia de Quarteira.....	141
Anexo E – Plano da Praia do Forte Novo.....	142
Anexo F – Plano da Praia do Almargem.....	143
Anexo G – Plano da Praia do Loulé Velho.....	144
Anexo H – Plano da Praia de Vale do Lobo.....	145
Anexo I – Plano da Praia do Garrão Poente.....	146
Anexo J – Plano da Praia do Garrão Nascente.....	147
Anexo K – Plano da Praia do Ancão	148
Anexo L – Plano da Praia da Quinta do Lago.....	149
Anexo M – Meios de salvamento circundantes ao Concelho Municipal de Loulé.....	150

Índice de Figuras

Figura 1 - Posto de praia completo segundo o Decreto Regulamentar n.º 16/2008 de 26 de agosto	11
Figura 2 - Processo de dedução.....	45

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Conteúdo funcional da categoria de nadador-salvador	37
Tabela 2 - Conteúdo funcional da categoria de nadador-salvador coordenador	37
Tabela 3 - Conteúdo funcional da categoria de nadador-salvador formador	38
Tabela 4 - Escala de Likert.....	44
Tabela 5 - Tipos de resposta presentes no questionário	46
Tabela 6 – Distribuição das perguntas pelas folhas do Excel	49
Tabela 7 - Distribuição das profissões por áreas profissionais	50
Tabela 8 - Distribuição de Género	50
Tabela 9 - Distribuição Etária	51
Tabela 10 - Distribuição do distrito de residência.....	52
Tabela 11 - Distribuição de habilitações académicas.....	53
Tabela 12 - Distribuição dos distritos onde os inquiridos exercem a profissão de NS	54
Tabela 13 - Análise dos inquiridos que responderam de forma igual ou diferente às perguntas: “Qual é o seu distrito de residência?” e “Quais os distritos onde pratica a profissão de NS?”...	54
Tabela 14 - Distribuição do tempo de exercício da profissão de NS em anos	55
Tabela 15 - Distribuição dos vencimentos mensais	56
Tabela 16 - Distribuição dos métodos de contratação.....	56
Tabela 17 - Distribuição das funções atuais de NS.....	57
Tabela 18 - Distribuição do local onde exercem a profissão de NS.....	57
Tabela 19 - Distribuição das horas de trabalho diário.....	58
Tabela 20 - Distribuição dos inquiridos que exercem a profissão de NS exclusivamente	58
Tabela 21 - Distribuição das áreas profissionais dos NS que têm outra profissão.....	59
Tabela 22 - Distribuição das respostas relativas à prática de NS durante o ano todo	59
Tabela 23 - Análise dos inquiridos com menos de 31 anos com interesse em ser NS durante todo o ano.....	59
Tabela 24 - Análise dos inquiridos com 31 anos ou mais com interesse em ser NS durante todo o ano.....	60
Tabela 25 - Análise dos inquiridos que praticam outra atividade profissional e que têm interesse em ser NS durante todo o ano	60
Tabela 26 – Análise dos inquiridos sem formação superior com interesse em ser NS durante todo o ano.....	60
Tabela 27 - Distribuição dos NS com mais de 1000 horas de atividade de NS	62
Tabela 28 - Análise dos NS com mais de 1000 horas com interesse em praticar esta atividade durante o ano todo.....	62
Tabela 29 - Distribuição das respostas relativas aos contratos de longo termo	63
Tabela 30 - Distribuição das respostas relativas às atividades de formação e aperfeiçoamento fora da época balnear.....	64
Tabela 31 - Distribuição das respostas relativas ao Estatuto Trabalhador-Estudante	64
Tabela 32 - Distribuição das respostas relativas à contingentação de vagas de acesso ao Ensino Superior Público.....	65
Tabela 33 - Distribuição das respostas relativas ao reembolso de pagamentos feitos a estabelecimentos de ensino superior	66
Tabela 34 - Distribuição das respostas relativas à facilidade na obtenção de cursos do ensino secundário	66
Tabela 35 - Distribuição das respostas relativas à contingentação de vagas nos cursos de formação profissional do IEFP, I.P.	67

Tabela 36 - Distribuição das respostas relativas à isenção de pagamento no acesso a infraestruturas públicas para efeitos de treino.....	68
Tabela 37 - Distribuição das respostas relativas à isenção do pagamento de taxa do Exame de Aptidão Técnica	69
Tabela 38 - Resumo das respostas 4 e 5 somadas aos vários incentivos.....	69
Tabela 39 - Resumo das respostas 1 e 2 somadas aos vários incentivos.....	70
Tabela 40 - Praias do Concelho de Loulé e a sua tipologia.....	78
Tabela 41 - Tabela tempo e distância dos meios de salvamento aos diferentes núcleos balneares do Concelho Municipal de Loulé.....	87
Tabela 42 - Alterações ao DS da Praia de Vilamoura.....	88
Tabela 43 - Alterações ao DS da Praia de Quarteira.....	89
Tabela 44 - Alterações ao DS nas Praias do Forte Novo, Almargem e Loulé Velho.....	91
Tabela 45 – Alterações ao DS nas Praias de Vale do Lobo, Garrão Poente e Garrão Nascente.	92
Tabela 46 - Alterações ao DS nas Praias do Ancão e da Quinta do Lago.....	94
Tabela 47 - Resumo dos custos associados à profissionalização dos NS no Concelho de Loulé	98

Lista de Siglas, Acrónimos e Abreviaturas

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

CL – Concelho de Loulé

CTSA – Comissão Técnica de Segurança Aquática

DGAM – Direção-Geral da Autoridade Marítima

DS – Dispositivo de Segurança

ISN – Instituto de Socorros a Náufragos

EAT – Exame Específico de Aptidão Técnica

EAM – Escola de Autoridade Marítima

EFNSP – Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais

ESV – Estação Salva-Vidas

FA – Forças Armadas

IH – Instituto Hidrográfico

ILS – *International Life Saving Federation*

INE – Instituto Nacional de Estatística

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica

KM – Quilómetros

MDN – Ministério da Defesa Nacional

NS – Nadador-Salvador

NSC – Nadador-Salvador Coordenador

OE – Objetivos Estratégico

RABP – Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias

RISN – Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos

RUNSP – Regulamento de Uniformes do Nadador-Salvador Profissional

SAB – Sistema de Assistência a Banhistas

SAM – Sistema de Autoridade Marítima

PIAB – Plano Integrado de Assistência a Banhistas

PIS – Plano Integrado de Salvamento

POC – Programa da Orla Costeira

POOC – Plano de Ordenamento de Orla Costeira

QC – Questão Central

QD – Questão Derivada

UB – Unidade Balnear

Introdução

A relação de Portugal com o mar é assente em laços profundos, criados desde a Antiguidade, utilizando os mais de 800 quilómetros de costa atlântica¹ para a procura de alimentos e mais tarde pela procura da glória.

Atualmente, uma das maiores riquezas de Portugal assenta no turismo balnear, tendo tido um crescimento exponencial desde o século passado, tornando-se uma referência a nível mundial no que toca às suas praias.

Algo essencial à manutenção das qualidades das nossas praias é a assistência a banhistas que é assegurada. A qualidade deste serviço é essencial para manter as nossas praias seguras, não só durante a época balnear, mas durante todo o ano em certas zonas do país que beneficiam das suas condições morfológicas para a prática de desportos aquáticos durante os meses mais frios do ano².

No entanto, Portugal no seu inverno possui características climatéricas muito amenas, que leva a que muitos turistas de países mais frios se sintam à vontade nas nossas praias e se sintam convidados a frequentar as nossas praias e até mesmo entrar dentro de água, sem qualquer tipo de vigilância balnear.

Esta falta de vigilância não é problema que afete apenas os turistas. Nos meses considerados frios e nas zonas litoriais, existe um hábito intrínseco às populações de se deslocar para as zonas mais próximas do mar, seja para passear à beira-mar, para a prática de desporto, pesca desportiva ou apenas para apreciar o Sol e o mar, continuando a haver acidentes marítimos durante todo o ano³.

De forma a combater este problema, todos os anos a Autoridade Marítima Nacional aumenta a patrulha e a vigilância nas praias durante o inverno, com especial cuidado nos dias de calor fora de época, no entanto, não existem meios suficientes para assegurar uma

¹ Fonte: <https://www.visitportugal.com/pt-pt/sobre-portugal/biportugal>, acessido a 21 de fevereiro de 2022.

² Os meses que são considerados frios são os do inverno do hemisfério norte, sendo novembro, dezembro, janeiro e fevereiro.

³ Em 2021, 35% das mortes por afogamento ocorreu entre os meses de janeiro e maio, em 2020 esta percentagem foi 45,2% e em 2019 foi 35,4%. (Federação Portuguesa de Nadadores Salvadores, 2021)

vigilância constante na totalidade das áreas costeiras.

Existem também, autarquias que se comprometem na vigilância das praias na época baixa, como é o caso da Praia da Nazaré, a primeira praia com vigilância durante todo o ano, através de um acordo entre a Câmara Municipal da Nazaré e a associação de nadadores-salvadores local, onde a autarquia assumiu a totalidade dos custos⁴.

Outro caso em que a autarquia se comprometeu com a vigilância no inverno, foi na Praia de Carcavelos, concelho de Cascais, onde em 2019, foi criado um Plano de Vigilância experimental com a parceria da associação de nadadores-salvadores local.⁵

Estas situações permitem aos nadadores-salvadores envolverem-se nesta atividade profissional o ano todo, de forma permanente, permitindo-lhes tornarem-se exclusivamente nadadores-salvadores.

A carreira dos nadadores-salvadores foi criada por lei 2014, no entanto, devido à maioria destes indivíduos exercerem nas praias marítimas, por haver uma maior procura, existe uma grande sazonalidade nesta profissão, havendo uma grande dificuldade em se tornar uma profissão exclusiva, com a exceção dos nadadores-salvadores de piscinas interiores, que têm a possibilidade de exercer durante o ano todo.

A presente investigação irá aprofundar a matéria da profissionalização desta atividade, com base na legislação anterior e atual, mas também ao analisar a opinião da comunidade de nadadores-salvadores através de um inquérito e ao estudar uma possível alternativa ao sistema de assistência a banhistas na zona balnear do Concelho de Loulé (CL), através de um caso de estudo.

Enquadramento

O tema de tese “Profissionalização dos Nadadores-Salvadores e o seu futuro em Portugal” insere-se no âmbito da Autoridade Marítima e é fundamentada através do programa curricular das cadeiras lecionadas na Escola Naval de Autoridade Marítima,

⁴ Fonte: <https://www.dn.pt/sociedade/praias-da-nazare-leiria-com-vigilancia-todo-o-ano---camara-8749741.html>, acessado a 22 de fevereiro de 2022.

⁵ Fonte: <https://www.cascais.pt/noticia/carcavelos-beneficia-de-plano-experimental-de-vigilancia-das-praias-no-inverno>, acessado a 22 de fevereiro de 2022.

Noções Fundamentais de Direito e Princípios de Direito Administrativo.

A elaboração desta dissertação torna-se relevante devido ao constante problema da falta de nadadores-salvadores, que origina uma afetação de meios humanos por parte da Marinha Portuguesa todos os anos de forma a combater estas faltas de pessoal nas praias balneares e assegurar a assistência a banhistas nas praias marítimas portuguesas.

O empenhamento de recursos humanos nesta tarefa origina que um grande número de militares seja destacado das suas unidades, sem rendição, com o conseqüente efeito nocivo para a operacionalidade das unidades de origem.

A abordagem escolhida para este problema foi o estudo da efetividade da sua profissionalização e respetiva carreira, matéria cujo regime decorre da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017 de 1 de agosto.

A Diretiva Estratégia da Marinha de 2022, promulgada por Sua Excelência Sr. Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, estabelece a estratégia da Marinha Portuguesa, enquadrada pelas orientações da tutela política e pela documentação estratégica nacional, da qual decorre a respetiva estratégia naval.

A presente dissertação enquadra-se nos seguintes Objetivos Estratégicos (OE): “P1 - Garantir uma gestão magra, integrada, flexível, controlada e baseada na evidência” e “P2 - Elevar a disponibilidade material e humana”.

Sendo o Instituto de Socorros a Náufragos o regulador desta matéria, através do Serviço de Assistência a Banhistas, verifica-se o interesse e a relevância não só para a Marinha Portuguesa e Autoridade Marítima Nacional, como também dos nadadores-salvadores.

Justificação do Tema

O tema da investigação incide na profissionalização dos nadadores-salvadores em Portugal e o seu futuro, abrangendo toda a matéria relevante à assistência aos banhistas que existe atualmente.

As praias são e continuarão a ser um pilar do turismo em Portugal e a sua importância é essencial para todos os cidadãos que dependem deste espaço para os seus negócios ou como forma de lazer, visto a segurança ser um fator fundamental para a confiança das pessoas, procurando sempre formas de melhorar as condições atuais, com base no conhecimento empírico⁶ e científico.

A profissão de nadador-salvador é caracterizada, normalmente por ser uma profissão sazonal dependendo, maioritariamente, de jovens pela segurança dos banhistas nas praias, o que origina, não poucas vezes, uma falta do sentido de responsabilidade e da dedicação necessária à profissão, pois sabem que no final da época balnear, a sua carreira académica ou profissional continua.

A presente investigação procura identificar uma alternativa à situação atual que encoraje os jovens nadadores-salvadores a preocuparem-se mais e a ambicionarem fazer o melhor trabalho possível, propondo vantagens e incentivos para estes indivíduos e que os façam pensar o quão prestigioso e importante é ser nadador-salvador em Portugal.

Com nadadores-salvadores mais focados e com perspetivas de um futuro melhor, a vigilância e segurança das praias portuguesas tem perspetivas promissoras, sendo um excelente precedente para encorajar ainda mais o turismo balnear que caracteriza Portugal.

Objetivos da investigação

O trabalho desenvolvido foi construído com base em objetivos sólidos e concretos de forma a ser possível analisar os seus resultados com uma visão objetiva e com a menor dispersão possível.

Os objetivos foram criados na forma de questões, com o objetivo de levantar os problemas cujas respostas têm que ser investigadas.

A Questão Central (QC) da presente investigação é:

Quais as alterações necessárias para se alcançar a efetiva profissionalização da

⁶ Conhecimento baseado na experiência e na observação anterior.

atividade de nadador-salvador?

De forma a responder à QC, foram identificadas várias Questões Derivadas (QD) que servirão como fundamento da resposta central, aprofundando as matérias adjacentes à profissionalização dos nadadores-salvadores, com o intuito de formular uma resposta central. Estas QD são as seguintes:

- QD 1: Como evoluiu a assistência a banhistas em Portugal?
- QD 2: As perspetivas de carreira para a efetiva profissionalização dos NS estão criadas?
- QD 3: Existe adesão da parte da comunidade de NS em se tornarem profissionais?
- QD 4: Existem incentivos que possam aumentar o número de indivíduos a seguir por esta profissão?
- QD 5: A sustentação de nadadores-salvadores é possível e se for, como deve ser aplicada?

As respostas às QD e à QC irão ser fornecidas ao longo da investigação e respondidas concretamente na conclusão.

Estrutura da Dissertação

A presente dissertação de mestrada está dividida em 6 partes, tendo como parte inicial a Introdução, onde se insere este tópico.

A parte inicial, dedicada à introdução, ao enquadramento, à justificação do tema e aos objetivos da investigação têm como propósito cativar o leitor e introduzir o tema e a sua problemática, de forma que haja uma preparação prévia antes de se iniciar a leitura do corpo da dissertação.

O conteúdo da investigação é constituído por 4 capítulos, com o primeiro intitulado

de “Enquadramento Teórico”, onde será analisada a legislação anterior relativa às matérias de assistência a banhistas e à profissão de nadador-salvador, com o intuito de verificar as suas origens, a sua evolução e a sua importância na sociedade.

No segundo capítulo será feita a análise do sistema atual de assistência a banhistas em Portugal, onde será analisada detalhadamente a legislação em vigor, de uma forma crítica, com o intuito de perceber como funciona este sistema e a profissão de nadador-salvador, com o objetivo de procurar eventuais melhorias e correções que possam ser feitas.

No capítulo 3 será feita a análise da construção de um inquérito sobre eventuais incentivos que possam ser criados, realizado à comunidade de nadadores-salvadores em Portugal e dos seus eventuais resultados. Este capítulo inclui a descrição da metodologia utilizada, a análise dos resultados, a validação das hipóteses de investigação criadas e as respetivas conclusões obtidas.

O Capítulo 4 tem o título de “Modelo Português de Concessão de Praias marítimas” e introduzirá a legislação das praias marítimas e a sua organização, com o intuito de se perceber onde e de que forma são necessários os nadadores-salvadores.

É neste último capítulo que será apresentado o caso de estudo efetuado, relativo à profissionalização dos nadadores-salvadores no Concelho de Loulé, onde será realizada a caracterização da zona balnear, a análise dos dispositivos de segurança apresentados em 2021 e terminará com a proposta da criação de um Corpo Municipal de Nadadores-Salvadores e as respetivas preocupações, como os custos e as responsabilidades atribuídas.

A presente dissertação terminará com a conclusão e as considerações finais, onde serão respondidas as QD e consecutivamente à Questão Central, apresentadas no tópico relativo aos Objetivos de Investigação.

1. Enquadramento Teórico

1.1 Evolução Histórica do Sistema de Assistência a Banhistas em Portugal

1.1.1 Introdução

Os banhos de mar começaram na segunda metade do século XVIII, aconselhados por médicos, para a cura de um grande leque de enfermidades, como doenças dos ossos ou da pele. Esta prática ocorria maioritariamente na zona de Lisboa e nas áreas circundantes, não só por ser o maior aglomerado populacional do país, mas também pela sua proximidade a áreas naturais adequadas para esta atividade, como a zona de Belém e da Cruz Quebrada.

O aumento da regularidade desta prática fez com o que o Estado tivesse que criar regulamentos para manter a segurança e o asseio destas zonas.

Neste primeiro subcapítulo do Enquadramento Teórico será analisada a evolução do Sistema de Assistência a Banhistas, desde os seus primórdios do século XIX até à atualidade.

1.1.2 Século XIX

O primeiro regulamento relativo à segurança nas áreas balneares que se tem registo é publicado pela Câmara Municipal de Oeiras em 1858, que proibia a entrada de animais nos locais de banho antes do meio-dia, o lançamento de lixo para a água e o ancoramento de embarcações em zonas onde pudessem estorvar os banhistas.

Em 1892, a rainha D. Amélia fundou o Real Instituto de Socorros a Náufragos, atribuindo a esta entidade a incumbência de preservar a segurança, não só dos banhistas, como também dos pescadores e eventuais náufragos que necessitassem de auxílio.

1.1.3 Século XX

Com a explosão do turismo balnear na década de 50 do século passado, por via do Decreto n.º 42305, de 5 de junho de 1959, o Governo promulgou o Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias, com o intuito de criar regras e medidas para a segurança nestas zonas.

O Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias (RABP) de 1959 veio atribuir a responsabilidade aos concessionários das zonas balneares por garantir os 3 serviços que constituíam a assistência aos banhistas nesta altura - o serviço de banhos, o serviço de vigilância e o serviço de enfermagem.

Segundo o artigo 5º deste regulamento, os concessionários estavam obrigados a possuir as embarcações e o material de salvamento determinado pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) e a manter o seu perfeito estado de conservação e eficiência; à instalação dos postos de vigia e dos mastros de sinais; a ter ao serviço o pessoal necessário e habilitado e instruí-lo de forma a estes cumprirem com as suas funções; fornecer o uniforme ao pessoal de serviço; afixar as tabelas informativas (preçário do aluguer de toldos e editais de praia); prestar auxílio aos agentes de autoridade em exercício das suas funções e ainda, até dia 31 de maio de cada ano, apresentar na capitania ou delegação marítima uma listagem de todo o pessoal que iriam ter ao serviço durante a época balnear.

O dispositivo do Sistema de Assistência a Banhistas (SAB) de cada praia era determinado pela autoridade marítima local, ou seja, o número e tipo de embarcações, os locais perigosos que era necessário sinalizar e o tipo de vestuário e equipamento a utilizar pelo pessoal de serviço. Contudo, o número mínimo de banheiros e o número e a localização dos postos de vigia, apesar de determinados pela autoridade marítima local, eram fixados pelo ISN.

Passados 10 anos, foi realizada uma atualização ao RABP através do Decreto n.º 49007, de 13 de maio de 1969, que alterou o serviço de banhos para serviço de banhos e salvamento e atribuiu ao ISN a competência para fixar todos aqueles elementos integrantes do SAB.

As profundas mudanças orgânicas sofridas após 1974 fizeram com que fosse criado o Sistema de Autoridade Marítima (SAM), através do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de setembro. O SAM tornou-se responsável pela segurança marítima e salvaguarda da vida humana no mar, atribuindo aos departamentos marítimos as responsabilidades da segurança marítima, assistência às pessoas e às embarcações em perigo, ao correto assinalamento marítimo, à vigilância e segurança das praias, à preservação dos recursos vivos, à proteção e combate à poluição, à fiscalização da exploração dos recursos do leito

do mar e à preservação e proteção do património cultural subaquático. Esta alteração veio responsabilizar diretamente os departamentos marítimos e capitania pela segurança das praias e zonas litorais inseridas nos seus espaços de jurisdição, sem prejuízo da continuação em vigor do RABP de 1959 na versão de 1969.

1.1.4 Início do Século XXI até 2014

Em 2 de março de 2002 é publicado o Decreto-Lei n.º 44/2002, que revoga o Decreto-Lei n.º 300/84 e cria a Autoridade Marítima Nacional⁷. As alterações introduzidas por este diploma especificaram as competências do capitão de porto, que no âmbito do salvamento e socorros marítimos lhe competia superintender as ações de assistência e salvamento de banhistas e prestar o auxílio e socorro a naufragos e a embarcações, utilizando os recursos materiais da capitania ou requisitando-os a organismos públicos e particulares se necessário, contudo, as suas competências vão além das referidas e encontram-se definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março.

A Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, definiu o Regime Jurídico da Assistência nos locais destinados a Banhistas e revogou o RABP em vigor, de forma a instaurar um novo regime. Esta lei veio atualizar e regulamentar o funcionamento das praias e das atividades associadas às zonas balneares com o princípio de assegurar a assistência a banhistas durante toda a época balnear, agora fixada por uma portaria no início de cada ano, após proposta do presidente da Câmara Municipal da praia em questão, variando de região para região, excetuando as praias não concessionadas, em que a época balnear decorreria entre 1 de junho e 30 de setembro, caso não houvesse proposta do presidente da Câmara Municipal respetiva.

Este diploma veio, numa primeira fase, a retirar aos concessionários a obrigação de contratar os nadadores-salvadores, passando a ser responsabilidade do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através dos seus órgãos regionais. A responsabilidade de garantir a fiscalização do cumprimento das habilitações dos

⁷ A Autoridade Marítima Nacional foi criada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, cuja estrutura, organização, funcionamento e competências foram definidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março e funciona no âmbito do Sistema de Autoridade Marítima, cuja definição encontra-se no Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março.

nadadores-salvadores e da atividade de vigilância, salvamento e assistência aos banhistas, pela definição dos materiais e equipamentos de salvamento, pela difusão e publicação dos editais de praia e informações complementares necessárias continuava a ser atribuição do Ministério da Defesa Nacional (MDN), que a manteve nas capitánias locais.

No Diário da República n.º 119/2005 de 23 junho de 2005, foi feita uma alteração à Lei n.º 44/2004, através do Decreto-Lei n.º 100/2005 de 23 de junho, corrigindo alguns aspetos essenciais ao funcionamento das praias. Em menos de um ano, a contratação dos nadadores-salvadores no período da época balnear foi retirada ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente⁸, voltando a ser da responsabilidade dos concessionários. Outro aspeto retificado foi a inserção da possibilidade de um Câmara Municipal não efetuar a devida proposta para a época balnear das suas praias associadas, fixando-a entre 1 de junho e 30 de setembro.

Em complemento da Lei n.º 44/2004, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 16 de 2008 de 26 de agosto no Diário da República n.º 126 de 2008, com as condições e obrigatoriedades da atividade de assistência a banhistas. Este diploma, define o ISN como responsável pelo licenciamento e registo das entidades responsáveis pela assistência a banhistas e ainda pelo eventual cancelamento caso as situações previstas no artigo 7.º deste decreto sejam verificadas.

Os materiais e equipamentos destinados à prática da atividade de assistência a banhistas eram homologados pelo ISN e tinham especificações técnicas que o concessionário teria que cumprir. A primeira referida é o posto de praia. Este tem que ser constituído pelos seguintes materiais e equipamentos: cercado de proteção, armação de praia, mastro de sinais, bandeiras de sinais, boia circular, boia torpedo, barbatanas/pés de pato, cinto de salvamento, prancha de salvamento, carretel, vara de salvamento e mala de primeiros socorros. Este posto, demonstrado na imagem 1, teria que estar posicionado no local que permitisse a melhor visualização, vigilância e acesso à zona de banhos e estava sujeito aos termos ministrados pelo edital de praia, promulgado pelo capitão do porto.

Estes materiais e equipamentos poderiam ser complementados com outros não

⁸ Extinto em 2009, atualmente designado Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

obrigatórios, se a autarquia, concessionários, associação de nadadores-salvadores ou outra entidade responsável assim o requisitar e adquirir com o intuito de aumentar a capacidade de resposta dos nadadores-salvadores.

Estes meios não obrigatórios, também homologados pelo ISN, poderiam ser embarcações de pequeno porte, viaturas com tração às quatro rodas, motas de salvamento marítimo, motas de tração às quatro rodas, torres de vigia e binóculos de aproximação. Para a operação das motas de água, os nadadores-salvadores teriam que frequentar o curso específico, regulamentado no Decreto-Lei n.º 188/2008, de 10 de julho.

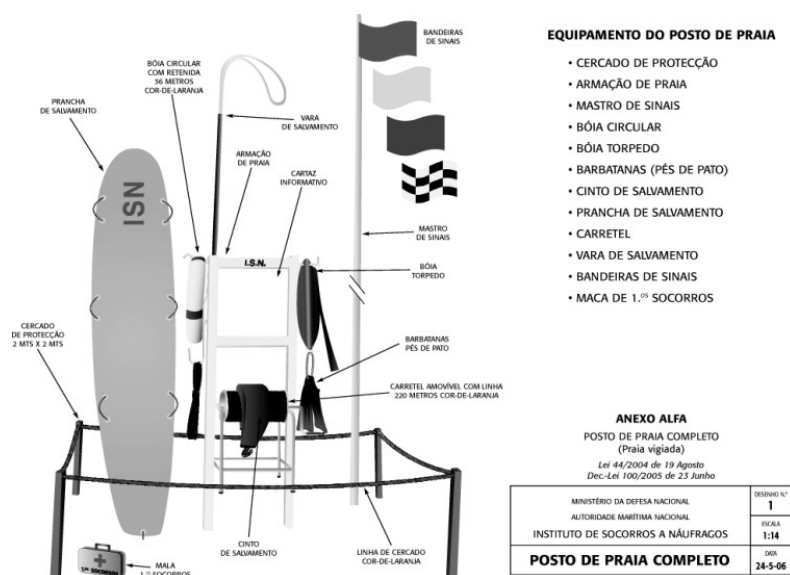


Figura 1 - Posto de praia completo segundo o Decreto Regulamentar n.º 16/2008 de 26 de agosto

Tendo em conta a evolução da assistência a banhistas nas praias, o Decreto-Lei n.º 118/2008, aprovou o regime jurídico da atividade de nadador-salvador bem como o respetivo Estatuto. Este Decreto-Lei adicionou uma nova forma de contratação de nadador-salvador, através das associações de nadadores-salvadores legalmente reconhecidas.

Mais específico que a legislação anterior, este diploma afirma que o dispositivo de assistência a banhistas tem que ser constituído no mínimo por dois nadadores-salvadores por frente de praia, em que no período de almoço se encontra pelo menos um presente no

posto de praia. Nas praias com uma frente com extensão superior a 100 metros, os nadadores-salvadores têm que estar mais dispersos, nomeadamente, 1 em cada 50 metros. Este número de nadadores-salvadores poderia ser alterado perante o parecer vinculativo do ISN e autorização da capitania da área em questão.

1.1.5 2014 até à atualidade

No dia 29 de agosto de 2014, é promulgada a Lei n.º 68/2014, que revogou o Decreto-Lei n.º 118/2008. Esta lei adiciona um novo conceito à matéria de assistência a banhistas – Planos Integrados de Salvamento (PIS), que seria competência das capitanias elaborar e afixar nos editais dos locais de utilização balnear. Estes Planos podem ser pedidos pelos concessionários e serviam para alterar o número de nadadores-salvadores destinados a cada frente de praia, tendo em conta que o estabelecido continuava igual ao referido acima.

Em complemento da Lei n.º 68/2014, referida no parágrafo anterior, foi promulgada a Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, com o regime aplicável à atividade de nadador-salvador. Este regulamento define concretamente os concessionários como obrigados a assegurar o dispositivo de assistência a banhistas e a possuir os materiais e equipamentos estabelecidos pelo ISN, sendo os responsáveis neste âmbito nos seus espaços balneares.

Este diploma, por meio do seu artigo 21.º, veio a definir o conceito “Plano Integrado” como dispositivo de segurança a ser assegurado por nadadores-salvadores de forma integrada e em coordenação com os meios complementares de salvamento e definiu os seguintes planos: Plano Integrado de Salvamento, já conhecido da Lei n.º 68/2014, como responsável pela garantia de assistência a banhistas e socorro a náufragos numa zona de apoio balnear, ou seja, uma frente de praias concessionadas, separadas por áreas não concessionadas; Plano Integrado de Assistência a Banhistas, responsável pela garantia de assistência a banhistas e socorro a náufragos numa zona de unidades balneares concessionadas contínuas; e Dispositivo de Segurança (DS), responsável pela garantia de segurança dos banhistas e socorro a náufragos em espaços qualificados como piscinas de uso público. Estes Planos Integrados seriam definidos por Despacho do DGAM, sob proposta do ISN e após a Comissão Técnica de Salvamento Aquático ser ouvida.

Esta Portaria veio a especificar a hora de almoço dos nadadores-salvadores, definida entre as 11 horas e 30 minutos e as 13 horas e 30 minutos, com a condição que durante este período exista um nadador-salvador por cada 100 metros de frente de praia.

No dia 4 de março de 2016, o ISN emitiu o Despacho n.º 7, no seguimento da Lei n.º 68/2014 e da Portaria n.º 311/2015, com o intuito de fortalecer a matéria sobre a assistência a banhistas e a sua regulamentação.

O dispositivo de segurança em praias seria o mesmo, dois nadadores-salvadores por frente de praia e um posto de praia a cada 100 metros, com a condição que nas praias com uma extensão superior a 100 metros, seria necessário manter um nadador-salvador a cada 50 metros. Os concessionários poderiam pedir um Plano Integrado, um Plano Integrado de Salvamento (PIS) ou um Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB), consoante fosse a situação, de forma a adaptar o seu dispositivo de segurança às condições das suas unidades balneares.

Os PIS e PIAB eram requeridos pelos concessionários que assim pretendessem às respetivas capitánias, de forma a serem realizados. Estes Planos teriam que definir os números de postos de praia (um totalmente equipado e guarnecido permanentemente a cada 100 metros), os recursos humanos, o número de nadadores-salvadores de forma a garantir o socorro ao banhista que se encontre em qualquer zona da unidade balnear em menos de 3 minutos, meios complementares aquáticos e terrestres, a sinalética balnear, horários, planos de comunicações e planos de evacuação de vítimas.

Neste mesmo Despacho, foi disponibilizada a Matriz de Avaliação de Plano Integrado que abordava todos os critérios para a realização do Plano e do Dispositivo de Salvamento com um determinado valor para cada critério definido.

Por meio da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ocorreu a alteração da responsabilidade das praias marítimas, fluviais e lacustres para as entidades e órgãos municipais, ficando responsáveis pelos equipamentos e apoios de praias e por assegurar a atividade de assistência a banhistas.⁹

⁹ A Lei n.º 50/2018 irá ser desenvolvida no Capítulo 2 “Análise do Sistema atual de Assistência a Banhistas em Portugal”.

1.1.6 Conclusão

Com o término deste subcapítulo, é possível concluir imediatamente que a assistência a banhistas em Portugal tem um longo historial. Iniciando-se como algo independente de cada autarquia, evoluiu para uma competência da Autoridade Marítima Nacional, sendo esta entidade a responsável pela fiscalização e certificação dos dispositivos.

Um aspeto relevante a destacar é a definição do número mínimo de nadadores-salvadores por frente de praia e o aumento dos meios disponíveis nos postos de praia, aumentando a vigilância nas praias e a respetiva assistência a banhistas, transformando as praias do nosso país em sítios mais seguros do que seriam sem a evolução deste sistema.

1.2 Evolução Histórica da formação dos Nadadores-Salvadores em Portugal

1.2.1 Introdução

Como é possível verificar no subcapítulo anterior, os nadadores-salvadores são o elemento fundamental ao Sistema de Assistência a Banhistas, à segurança nas praias e às atividades balneares. Neste subcapítulo iremos explorar a evolução da sua formação desde o início da sua existência até à atualidade.

1.2.2 De 1956 até 1980

O primeiro curso de nadadores-salvadores ocorreu no ISN em 1956, com cerca de 90 formandos. Este curso foi o despertar de uma nova comunidade pois o número de formandos e de cidadão interessados por obter os conhecimentos fornecidos neste curso não parou de aumentar nos anos seguintes.

No Regulamento do ISN promulgado pelo Decreto n.º 41496 de 31 de dezembro de 1967, estabeleceu-se que o Instituto iria criar cursos de nadadores-salvadores em Lisboa, Faro e Porto e que todos os cidadãos nacionais, estrangeiros poderiam ingressar desde que cumprissem com a condição de possuir robustez física, que seria avaliada num exame

médico numa capitania ou delegação marítima, habilidades natatórias como percorrer 200 metros em estilo livre¹⁰, conseguir nadar vestido e remover as roupas dentro de água, flutuar verticalmente e deslocar-se apenas com as pernas, habilidades de manobra de embarcações como remar com um ou dois remos, governar com e sem leme e atracar uma embarcação à praia com rebentação e ainda habilidades de resistência como correr 50 metros após as provas de natação descritas acima e permanecer dentro de água entre 20 a 30 minutos. Após as provas prestadas os instruendos poderiam ingressar no curso que possuía os seguintes tópicos: Material utilizado em salvamento, mergulhos e estilos de natação, luta dentro de água, reboque de naufragos, condução do naufrago e cuidados a ter em terra, respiração artificial e regulamentação das praias.

No final do curso, os instruendos eram propostos a exame final que consistia nas seguintes provas: prova de natação de 100 metros (tempo máximo de 2 minutos), prova de natação de 400 metros, prova de mergulho (duração mínima de 20 segundos, prova de recolha de manequim, que consistia em mergulhar, nadar 25 metros, recolher um manequim com cerca de 60 quilos e realizar natação de salvamento com o manequim recolhido, prova de salvação de manequim, tendo que manobrar uma pequena embarcação com um e dois remos durante 200 metros entre obstáculos, prova de lançamento de boia circular, prova de lançamento de boia esférica, prova de aplicação de respiração artificial terminando com um breve interrogatório sobre a legislação, material e cuidados a ter com os naufragos.

O Diário do Governo n.º 128 de 1959 de 5 de junho desse mesmo ano, publicou o Decreto n.º 42305 que promulgou o primeiro Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias (RABP) e descreveu os elementos responsáveis pela segurança nas praias. Sob a alçada do Ministério da Marinha, este Regulamento descrevia as responsabilidades e obrigações relativas à assistência a banhistas dos concessionários, do pessoal dos serviços de assistência e terminava com as disposições gerais correspondentes às regras que teriam que ser cumpridas.

Os banheiros eram os responsáveis pelo serviço de banhos, com a função de auxiliar os banhistas durante os banhos, prevenir e averiguar situações de perigo, chamando à

¹⁰ O formando pode optar pelo estilo de natação que lhe seja mais conveniente.

atenção dos utilizadores da praia, se necessário. Os vigias eram os responsáveis pela forma como decorriam os banhos e assinalar qualquer banhista que necessitasse de auxílio de forma ao banheiro o socorrer o mais prontamente possível. E por fim, os socorristas, que prestariam os primeiros socorros aos banhistas que necessitassem.

Para a habilitação dos banheiros, era realizado um teste por um júri presidido pela autoridade marítima com jurisdição na praia a que o cidadão estivesse interessado em exercer a atividade e em que os vogais poderiam ser o patrão-mor, patrão do salva-vidas da localidade ou ainda dois peritos equiparáveis designados pelo capitão de porto. Este exame consistia na verificação das habilidades de natação do banheiro, nas capacidades de governar uma pequena embarcação, nos conhecimentos da prática de salvamento e primeiros socorros e sobre os potenciais perigos existentes na praia. Após este teste era concedida a carta de banheiro, que teria que ser renovada de 5 em 5 anos.

Para os banheiros poderem exercer, antes do início de cada época balnear, tinham que ser sujeitos a um exame pelo médico ao serviço da capitania ou da Casa dos Pescadores local, para verificação da sua condição física e de salubridade.

Em 1969, o Ministério da Marinha atualizou alguns artigos deste Regulamento. No Decreto n.º 49007 de 13 de maio de 1969, foi alterado o nome do serviço de banheiros passando a chamar-se serviço de banheiros e de salvamento, no entanto seria exercido na mesma pelos banheiros.

Com o aumento do número de nadadores-salvadores, foram também feitas alterações neste aspeto com a habilitação da carta de banheiro a ser concedida a todos os indivíduos que possuíssem carta de nadador-salvador e que demonstrassem conhecimentos relativos à praia onde iriam exercer a função como os perigos existentes e as habilidades referidas no RABP de 1969.

A diferença entre os banheiros e os nadadores-salvadores nesta época seria então a habilitação, sendo os banheiros uma profissão local, habilitados por um júri da autoridade marítima local ou entidades equiparadas e os nadadores-salvadores habilitados pelo ISN, podendo exercer as suas funções em qualquer praia do país.

No Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos (RISN) de 1971, aprovado

pelo Decreto n.º 137/71, de 9 de abril, publicado no Diário do Governo n.º 84 – 1.ª série, de 9 de abril de 1971, foram promulgadas novas alterações neste âmbito surgindo um novo curso. Este curso teria o intuito de formar monitores de nadadores-salvadores, responsáveis pela instrução dos nadadores-salvadores e poderiam ser admitidos qualquer cidadão que tivesse o curso de nadador-salvador e passasse numa avaliação médica de robustez física. Os elementos que já teriam sido formadores de cursos de nadadores-salvadores poderiam ser admitidos imediatamente como monitores de nadadores-salvadores, não necessitando de realizar este curso.

Outras alterações do RISN de 1957 são que os locais onde iriam ser dados os cursos já não estariam pré-definidos, mas iriam ser dados nos locais mais convenientes, indiciando uma maior abrangência a nível nacional e que as provas de admissão e de exame final já não estavam descritas pormenorizadamente.

1.2.3 De 1980 até 2014

Passados 9 anos, no Decreto-Lei n.º 521/80, de 5 de novembro, foram atualizadas algumas alíneas do RISN em vigor. Podemos verificar que foi criada a hipótese de elementos de associações humanitárias ou de utilidade pública, como corporações de bombeiros, serem admitidos nos cursos de nadador-salvador, desde que fosse com o objetivo de servirem gratuitamente nas praias, como elementos da própria associação.

A partir da data de entrada em vigor deste diploma, os nadadores-salvadores e os monitores de nadadores-salvadores iriam passar a ser identificados através de um cartão de identificação que sem o qual, não poderiam exercer as suas funções.

Durante este período de mais de 20 anos sem nenhuma alteração à legislação relativa à formação dos NS, os capitães de porto tomavam a iniciativa de organizar os cursos de formação de NS, com o intuito de colmatar as necessidades existentes. Os cursos eram organizados em piscinas (públicas ou privadas) e eram convocados formadores do ISN para o horário combinado.

Em 2004, foi promulgada a já referida Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, que regulava o Regime Jurídico da Assistência nos locais destinados a banhistas, revogando o Regime de Assistência aos Banhistas nas Praias de 1959. No entanto, apenas no

Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho de 2008, se volta a falar na formação dos nadadores-salvadores.

O Decreto-Lei n.º 118/2008 definiu que os nadadores-salvadores poderiam ser formados na Escola da Autoridade Marítima ou em outra entidade formadora creditada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, no entanto a sua certificação teria que ser pelo ISN, através de um exame físico e teórico específico. A estrutura curricular do curso nadador-salvador e a sua respetiva duração seriam aprovados por uma portaria do membro do governo responsável, neste caso, da área da Defesa Nacional e relativamente ao seu conteúdo, referia a obrigatoriedade de o curso incluir matéria relacionadas com a adaptação ao meio aquático, práticas de salvamento aquático, técnicas e tecnologias de salvamento e suporte básico de vida, tendo a 29 de dezembro sido, para o efeito, publicada a Portaria n.º 1531/2008.

Relativamente aos nadadores-salvadores em atividade, foi definido que teriam que prestar provas de aptidão técnica de três em três anos de acordo com um despacho a emitir pela Autoridade Marítima Nacional.

O curso seria então constituído por 21 horas de técnicas de natação, 15 horas de técnica de salvamento no meio aquático, 28 horas de técnicas de utilização dos meios de salvamento, 25 horas de suporte básico de vida, 5 horas do enquadramento legal da atividade, 31 horas de técnicas de oxigenoterapia, 10 horas de técnicas de resgate em piscina, originando um total de 135 horas de curso. O curso terminaria com um exame teórico e prático e os formandos terminariam com a avaliação de apto ou não apto.

O Despacho n.º 3411/2010, publicado no Diário da República n.º 38 desse ano, definiu os “Termos para a execução do exame específico de aptidão técnica dos nadadores-salvadores” e tinha como intuito verificar as qualidades do nadador-salvador de forma a garantir que se encontrava apto para cumprir com as suas funções, através de quatro provas divulgadas em abril desse mesmo ano, por um despacho da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM): prova de conhecimentos teóricos, prova prática de suporte básico de vida, prova prática de natação e prova prática de técnicas de salvamento.

1.2.4 De 2014 até à atualidade

Em 2014, foi promulgada a Lei n.º 68, que veio a revogar o Decreto-Lei n.º 118/2008, criando um novo regime jurídico aplicável ao nadador-salvador e o Regulamento da Atividade do Nadador-Salvador. Esta lei adicionou as categorias e os cursos de nadador-salvador coordenador e nadador-salvador formador, à regulação sendo consideradas hierarquicamente superiores à categoria base agora denominada nadador-salvador profissional. A atribuição da categoria de nadador-salvador coordenador é dada aos nadadores-salvadores que tivessem frequentado o respetivo curso e possuíssem no mínimo 2000 horas de exercício de nadador-salvador profissional, das quais 1000 horas em praia marítima e a atribuição da categoria de nadador-salvador formador é dada aos nadadores-salvadores coordenadores que tivessem frequentado o respetivo curso.

No capítulo dedicado à habilitação para o exercício da atividade de nadador-salvador profissional podemos verificar que existe um novo conjunto de entidades formadoras denominadas Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores Profissional ou EFNSP.

Os requisitos de admissão ao curso de nadador-salvador também sofreram alterações tendo os formandos que possuir a escolaridade mínima obrigatória e domínio da língua portuguesa e conhecer a língua inglesa adequada à profissão. Relativamente aos requisitos específicos físicos, as provas para a admissão ao curso passaram a ser: nadar 100 metros livres em menos de 1 minuto e 50 segundos, nadar debaixo de água durante 20 segundos, nadar 25 metros de costas apenas com as pernas, conseguir apanhar 2 objetos a uma profundidade mínima de 2 metros e correr uma distância de 2400 metros num tempo máximo de 14 minutos. Podemos verificar as alterações efetuadas ao RISN de 1957, diminuindo a sua especificidade e eliminando as provas de manobra de embarcações.

A Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro, publicada no Diário da República n.º 205 de 2015, foi promulgada com o objetivo de abranger toda a regulamentação da atividade de nadador-salvador, em complemento da Lei n.º 68/2014. Esta portaria inclui os referenciais de formação dos cursos de nadador-salvador, nadador-salvador coordenador e nadador-salvador formador, os processos de equivalências e ainda o processo de certificação das EFNSP.

O curso de nadador-salvador foi alvo de algumas alterações passando a ser constituído por 18 horas de enquadramento legal do NS, 10 horas de morfologia e material de praias, 10 horas da classificação de riscos e dispositivos de segurança em piscinas, 25 horas de primeiros socorros, 12 horas de primeiros socorros específicos de salvamento em meio aquático, 50 horas de técnicas de salvamento em meio aquático e 25 horas de treino de condição física. Este plano curricular aumentou 15 horas, em comparação com o de 2008, tendo atualmente um total de 150 horas.

No dia 15 de fevereiro de 2016, o ISN emitiu um despacho (Despacho 2/2016 do ISN) que aprova e promulga os Referenciais de Formação dos Cursos de Nadador-Salvador, em concordância com a portaria n.º 373 de 2015. Este despacho pormenoriza os capítulos e as matérias que seriam incluídas no curso de forma a não haver discordância entre EFNSP.

1.2.5 Conclusão

Concluindo este subcapítulo podemos verificar que a evolução da formação dos nadadores-salvadores (NS) não foi de todo linear, no entanto é possível verificar grandes progressos quando comparados os sistemas de antigamente com o atual. As maiores transições verificadas ocorrem quando os NS começam a substituir os banheiros (indivíduos habilitados apenas em praias específicas), quando a formação deixa de incluir manobra de embarcações e com a criação dos vários cursos que permitem ao NS progredir na carreira como o curso de nadador-salvador formador e/ou coordenar ou ainda aumentar o seu leque de capacidades, como os cursos de meios complementares, aumentando também a carga horária dos respetivos cursos, com a inclusão de um novo leque de conteúdos teórico-práticos associados à formação de NS.

Um marco que pode ser destacado é a criação das várias categorias da profissão de nadador-salvador por meio da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, dando assim o primeiro passo na profissionalização desta atividade.

2. Análise do atual Sistema de Assistência a Banhistas em Portugal

2.1 Introdução

Neste segundo capítulo da presente investigação, irá ser feita a análise do Sistema atual de Assistência a Banhistas em Portugal e da atividade de Nadador-Salvador Profissional, através da legislação em vigor, com o objetivo de os caracterizar de forma a ser possível a identificação de eventuais lacunas e/ou aspetos que possam ser melhorados, terminando com a respetiva análise crítica.

2.2 Legislação em vigor

O primeiro passo na presente análise foi a identificação da legislação em vigor relacionada com o Sistema de Assistência a Banhistas (SAB) em Portugal.

A legislação relativa à assistência aos banhistas é a seguinte:

- Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, que define o Regime Jurídico da Assistência nos Locais destinados a Banhistas; alterada pelo Decreto-Lei n.º 100/2005, de 23 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 129/2006, de 7 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 256/2007, de 13 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.
- Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que define o Regime Jurídico aplicável ao Nadador-Salvador em todo o território nacional; alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, publicada no Diário da República n.º 157/2018 – I Série.
- Decreto-Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.
- Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, que aprova o regime aplicável à atividade de nadador-salvador; retificada pela Declaração de Retificação n.º 55/2015, de 26 de novembro, publicada pelo Diário da República n.º 233/2015 – I Série e alterada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho, publicada no Diário da República n.º 114/2016 – I Série.

- Portaria n.º 321/2015, de 1 de outubro, publicada no Diário da República n.º 192/2015 – I Série, que define o Regulamento de Uniformes do Nadador-Salvador Profissional (RUNSP).
- Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, publicada no Diário da República n.º 205/2015 – I Série; retificada pela Declaração de Retificação n.º 56/2015, de 27 de novembro, publicada pelo Diário da República n.º 236/2015 – I Série, que tem como objetivo regular o processo de certificação das entidades formadoras dos nadadores-salvadores profissionais, definir o regulamento dos cursos de formação de nadador-salvador, nadador-salvador coordenador e nadador-salvador formador, regulamentar o processo de reconhecimento de equivalências no âmbito dos cursos de nadador-salvador e definir as regras aplicáveis aos documentos relativos ao Certificado de Formação e Cartão de Identificação de Nadador-Salvador Profissional.

2.3 Sistema de Assistência a Banhistas

De forma a analisar o Sistema de Assistência a Banhistas, foi feita a análise detalhada dos seus principais componentes, especificando a época balnear, as competências dos responsáveis por este sistema, as funções e obrigação dos concessionários e os dispositivos de assistência a banhistas existentes.

2.3.1 Época Balnear

A Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto, é o diploma que regula o regime jurídico da assistência nos locais a banhistas, através da atribuição de competências, deveres e regulamentação geral, estando a sua finalidade principal definida no n.º 1 do artigo 3º: “A assistência a banhistas deve ser assegurada nas praias durante todo o período definido para a época balnear”.

A época balnear está definida neste diploma como “o período de tempo, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade da garantia da assistência aos banhistas”.

O Decreto-Lei n.º 135/2009 de 3 de junho estabelece o regime jurídico de

identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, e no seu artigo 5.º, denominado de “Duração da época balnear”, indica que a época balnear é definida por água balnear¹¹, de acordo com a respetiva afluência dos banhistas e as condições climatéricas e geomorfológicas do local.

Este mesmo artigo, indica que os municípios interessados estão obrigados a enviar uma proposta de duração da época balnear à administração de região hidrográfica até 30 de novembro do ano precedente à época balnear em questão, de forma a ser apresentada a uma comissão técnica que elabora uma proposta final de duração da época balnear. Esta proposta final é apresentada numa portaria, elaborada pelo membro do governo responsável e publicada na 2.ª Série do Diário da República, até ao dia 30 de março do respetivo ano.

O Decreto-Lei n.º 135/2009 de 3 de junho, por meio do seu artigo 23.º, realizou uma alteração ao artigo 4.º da Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto, referente à época Balnear, tendo revogado as disposições referentes à duração da época balnear nas praias não concessionadas e à forma como a época balnear era definida. Foi também alterada a sua primeira alínea, de forma a mencionar que a definição da época balnear para cada praia de banhos concessionada é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2009 de 3 de junho.

Caso não haja propostas dos municípios relativas à duração da sua época balnear, este período está definido no n.º 5 do artigo 5.º, como sendo de 1 de junho a 30 de setembro de cada ano.

2.3.2 Competências

As competências relativas ao Sistema de Assistência a Banhistas estão definidas no artigo 5.º, denominado “Competências”, da Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto.

A entidade com o maior número de competências relativas à Assistência aos Banhistas é o Ministério da Defesa Nacional, que através da Autoridade Marítima

¹¹ Águas balneares são as águas em que se prevê que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente. (Agência Portuguesa do Ambiente, 2016)

Nacional, estabelece o cumprimento da prestação desta atividade nas respetivas zonas balneares, cria os métodos competentes para a fiscalização do pessoal devidamente habilitado e define os materiais e equipamentos necessários para a prática desta atividade; através dos órgãos-locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), difunde as informações necessárias aos banhistas, através dos editais de praia e de outros meios de comunicação convenientes. Cabe ainda à Autoridade Marítima Nacional, através do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), certificar e fiscalizar a atividade de vigilância, salvamento e prestação de assistência a banhistas.

O atual Ministério do Ambiente e Ação Climática (anteriormente definido como Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente), através da Agência Portuguesa do Ambiente, é responsável pela divulgação da informação relativa às praias de águas fluviais e lacustres aos banhistas. A este Ministério, competia inicialmente, através dos seus órgãos regionais, a contratação dos nadadores-salvadores, assegurando os seus serviços durante a época balnear, contudo, o Decreto-Lei n.º 100/2005 de 23 de junho, eliminou esta competência e adicionou-a às obrigações dos concessionários.

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, determina por meio do seu artigo 19.º denominado “Praias marítimas, fluviais e lacustres”, que é competência dos órgãos municipais “assegurar a atividade de assistência a banhistas, sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente”. Por meio deste artigo, os órgãos municipais passaram também, a ser os responsáveis por concessionar, licenciar e autorizar as infraestruturas, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e a prática de atividades desportivas e recreativas.

De forma a concretizar a transferência de competências referida no parágrafo acima, foi publicado o Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro, que no âmbito da assistência a banhistas, adiciona a possibilidade da competência relativa à assistência a banhistas nas praias concessionadas “integrar o conjunto de obrigações a impor ao concessionário ou ao titular da licença ou autorização através do respetivo título de utilização de recursos hídricos”.

2.3.3 Concessionários

O termo “concessionário” está definido na Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto e na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto como “titular de licença ou autorização para a exploração de equipamentos ou instalações balneares, mediante o pagamento de uma taxa, bem como a prestação de determinados serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia”.

O artigo 8.º da Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto, denominado “Obrigações dos concessionários” e o artigo 10.º da Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, denominado “Concessionários” partilham a mesma informação – as obrigações do concessionário.

No artigo 8.º da Lei n.º 44/2004 é indicado que os concessionários são obrigados a possuir e providenciar a manutenção dos materiais e equipamentos destinados à guarnecer o seu dispositivo de segurança, de acordo com as especificações determinadas pelo ISN, colaborar e cooperar com as entidades de superintendência da segurança dos banhistas, liquidar as taxas respetivas ao contrato de concessão e após a publicação do Decreto-Lei n.º 100/2005 de 23 de junho, à contratação dos nadadores-salvadores, de forma a assegurar o seu serviço durante a época balnear.

No artigo 10.º da Portaria n.º 311/2015, estas obrigações são indicadas de uma forma mais específica no âmbito da assistência a banhistas, referindo apenas as obrigações de garantir os meios definidos a assegurar o dispositivo de assistência a banhistas, a possuir os materiais e equipamentos estabelecidos em condição adequada de utilização e a colaborar com as entidades intervenientes na garantia da segurança e assistência aos banhistas.

A alteração do Decreto-Lei n.º 100/2005 de 23 de junho, que obriga os concessionários a contratarem os nadadores-salvadores é repetida no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, denominado “Contratação” e no n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, denominado “Entidades Contratantes”.

2.3.4 Dispositivos

A definição de dispositivo vem imposta na Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, na alínea h) do artigo 3.º, denominado “Definições”, como “os requisitos mínimos de

número de nadadores-salvadores, materiais e equipamentos destinados à informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado a banhistas”, no entanto a Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto tem o seu artigo 30.º totalmente dedicado a esta estrutura.

O artigo 30.º da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, denominado “Dispositivos”, indica que é obrigatório existir 2 nadadores-salvadores por frente de praia, contudo, na situação em que a frente de praia possua uma extensão maior do que 100 metros, é necessário que se adicione um nadador-salvador por cada 50 metros a mais.

De acordo com este mesmo artigo, o número de nadadores-salvadores pode ser alterado através de um Plano Integrado, que se subdivide em dois tipos Planos Integrados de Salvamento (PIS) e Planos Integrados de Assistência a Banhistas (PIAB), a quem compete às capitânias de porto elaborar, após requeridas por um concessionário, de acordo com as direções da DGAM, sob parecer vinculativo do ISN.

A Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro dedica o seu Capítulo IV inteiramente aos Dispositivos de Assistência a Banhistas, e define Plano Integrado no seu artigo 21.º, com este nome, como “o dispositivo de segurança a ser assegurado por nadadores-salvadores de forma integrada e em coordenação com meios complementares de salvamento em contexto de socorros a náufragos e da assistência a banhistas” e de seguida refere os seus 3 tipos:

- Plano Integrado de Salvamento (PIS) – responsável pela garantia da assistência a banhistas e socorro a náufragos numa zona balnear onde existam zonas não concessionadas, ou seja, uma série de unidades balneares, separadas por áreas não concessionadas.
- Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB) – responsável pela garantia da assistência a banhistas e socorro a náufragos numa zona balnear onde existam uma série de unidades balneares contínuas.
- Dispositivo de Segurança (DS) – responsável pela garantia da assistência a banhistas e socorro a náufragos em piscinas públicas.

Os critérios para a elaboração dos Planos Integrados, foram publicados no

Despacho n.º 7/2016 de 4 de março, da DGAM, e através do seu anexo I, estão descritas as regras e as características das praias nos quais os Planos Integrados devem ser baseados, como por exemplo, as condições meteorológicas, as características morfológicas, a afluência de banhistas, o tipo de banhistas, perigos existentes, entidades cooperantes, acessos, comunicações e a sinalética. No seu anexo III, está representada a matriz de avaliação dos planos, representada no Anexo A, e o respetivo referencial de preenchimento. Esta matriz, composta por uma tabela com 3 colunas, sendo estas os fatores (condições meteorológicas, características morfológicas, afluência de banhistas, etc...), os respetivos vetores (por exemplo, às condições meteorológicas estão associados os vetores clima e corrente) e a respetiva ponderação (por exemplo, o clima pode ter uma ponderação de -1, caso haja risco reduzido, 0, no caso de uma situação normal e 1 caso se considere que haja um risco agravado).

Embora esta matriz seja bastante completa, não indica ao que esta ponderação total se refere (se o -1, 0 ou 1 estão relacionados com o número de nadadores-salvadores ou se o total dos vetores originarão um fator de multiplicação).

Ainda no Capítulo IV da Portaria n.º 311/2015, é referido no capítulo 22.º, denominado “Dispositivo em praias de banhos”, as mesmas regras relativas ao número de nadadores-salvadores por frente de praia, existentes na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, embora adicione a legislação referente ao número de nadadores-salvadores coordenadores nos dispositivos, tendo de existir pelo menos um, nos dispositivos de segurança tenham 6 ou mais nadadores-salvadores. O nadador-salvador coordenador existente num dispositivo de assistência a banhistas fica incumbido da supervisão técnica do dispositivo, de acordo com o n.º 2 do artigo 31.º deste mesmo diploma.

2.4 Nadadores-Salvadores Profissionais

A Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro define nadador-salvador como “cidadão habilitado com curso de nadador-salvador certificado ou reconhecido pelo ISN a quem compete, para além dos conteúdos técnicos profissionais específicos, informar, prevenir, socorrer e prestar suporte básico de vida em qualquer circunstância nas praias de banhos, em áreas concessionadas, em piscinas e outros locais onde ocorram práticas aquáticas com obrigatoriedade de vigilância”.

Os nadadores-salvadores profissionais constituem um elemento essencial para o funcionamento da assistência a banhistas pois é devido à sua contratação que os concessionários têm a capacidade de garantir os dispositivos de segurança de forma a garantir a assistência e o socorro a banhistas em dificuldades nas suas concessões balneares.

A análise desta profissão consiste na investigação detalhada dos seus deveres e direitos, do seu processo de formação, da regulamentação referente aos seus uniformes, os seus métodos de contratação, a carreira de um nadador-salvador e os equipamentos que estão habilitados a operar no âmbito da assistência a banhistas.

2.4.1 Deveres

A Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto publica, no seu artigo 6.º, os Deveres dos nadadores-salvadores, sendo os quais:

- Vigiar a forma como decorrem os banhos
- Auxiliar os banhistas, prevenindo ou advertindo-os para situações perigosas
- Alertar os banhistas, de forma a demover práticas perigosas
- Socorrer os banhistas em situações de perigo ou emergência
- Socorrer os banhistas em situações de acidente
- Observar as instruções das autoridades competentes, nomeadamente da Polícia Marítima.

Na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, foram publicados dois artigos referentes aos deveres dos nadadores-salvadores, dividindo-os em deveres gerais, no seu artigo 40.º, e deveres especiais, no seu artigo 41.º.

Os deveres gerais instaurados pelo artigo 40.º incluem os 6 primeiros instaurados pela Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto e acrescenta os seguintes:

- Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à

sua área de vigilância e socorro

- Cumprir com a sinalização das bandeiras de acordo com as instruções do ISN
- Usar uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a sua identificação por parte dos banhistas e respetivas autoridades
- Colaborar na instalação do posto de praia, de acordo com as instruções do ISN e das respetivas autoridades
- Participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar de imediato a intervenção das autoridades competentes
- Participar em ações de treino, simulacros de salvamento marítimo ou em outro meio aquático, fora do horário laborar, nos casos de contratação por concessionário
- Participar, ao nível do salvamento do meio aquático, na segurança de provas desportivas que se realizem no seu espaço de intervenção, com observância das determinações do órgão local da Autoridade Marítima Nacional ou do órgão local da APA, conforme o espaço de jurisdição.

Os deveres especiais do nadador-salvador, publicados no artigo 41.º, são os seguintes:

- Colaborar com o ISN, os agentes de autoridade ou outras entidades habilitadas em matéria de segurança dos banhistas
- Colaborar a título excepcional, e sem prejuízo da observância do seu dever prioritário de vigilância e socorro, em operações de proteção ambiental, bem como em ações de prevenção de acidentes em locais públicos, de espetáculos e divertimento, bem como locais para banhos, mediante a solicitação das autoridades competentes.

Após estes dois diplomas conterem os artigos referentes aos deveres dos nadadores-salvadores, a Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, possui no seu Capítulo V, relativo à Atividade de Assistência a Banhistas, o artigo 27.º, denominado “Deveres gerais do nadador-salvador, e o artigo 28.º, denominado “Deveres especiais do nadador-salvador”, com algumas alterações quando comparados com os homónimos da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto.

Relativamente aos “Deveres gerais do nadador-salvador”, são referidos os deveres acima descritos, adicionando os seguintes:

- Registrar, no espaço de 24 horas, através do portar “Capitania on-line” os Relatórios de Salvamento
- Assegurar a vigilância do plano de água munido de meio de salvamento
- Aos “Deveres especiais do nadador-salvador”, é adicionado o seguinte:
- Colaborar em simulacros de salvamento e ações de sensibilização, mediante solicitação das autoridades competentes

2.4.2 Direitos

Os direitos do nadador-salvador estão publicados na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, por meio do artigo 39.º, denominado “Direitos do nadador-salvador profissional” onde estão listados os seguintes:

- Desempenhar as tarefas correspondentes à sua atividade funcional e recusar quaisquer atividades estranhas à sua função
- Possuir um seguro profissional adequado à atividade
- Dispor de uniforme adequado que obedeça às especificações técnicas legalmente estabelecidas
- Dispor dos meios e equipamentos adequados afetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas

Na Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, estão também publicados os mesmos direitos do nadador-salvador profissional, no seu artigo 26.º, denominado “Direitos do nadador-salvador”.

2.4.3 Entidades Formadoras

Embora a Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto não seja especificamente dedicada a este tópico, no seu Capítulo III, denominado “Habilitação para o exercício da atividade de nadador-salvador profissional”, está inserido um artigo relativo às Entidades Formadoras (artigo 16.º).

Neste artigo, é referido que a formação de NS e das categorias previstas na mesma lei, são da competência exclusiva das EFNSP certificadas para o efeito pelo ISN e pela Escola de Autoridade Marítima (EAM), que os requisitos que as EFNSP devem cumprir são estabelecidos por portaria do membro do governo responsável pela área da defesa nacional e que estas escolas devem comunicar ao ISN, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do respetivo curso, a atribuição da categoria de nadador-salvador.

A Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro, veio a regulamentar esta Lei, e é a responsável pela publicação da regulamentação sobre a certificação das Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais (EFNSP), e define uma entidade formadora certificada como “a entidade dotada de recursos e capacidade técnica e organizativa para desenvolver processos associados à formação, objeto de avaliação e reconhecimentos oficiais de acordo com o estabelecimento na presente portaria”.

A entidade certificadora das EFNSP, é o ISN, entidade a que compete também a verificação e a comprovação destas condições ao longo do tempo, através de vistorias ou auditorias, de forma a manter a certificação destas Escolas válida.

2.4.4 Formação

O acesso ao curso de nadador-salvador está condicionado por vários requisitos, gerais e específicos, publicados na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto e na Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro.

A Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto identifica os requisitos gerais de admissão ao

curso de nadador-salvador, por meio do seu artigo 22.º, que consistem em:

- Ser maior de idade
- Apresentar atestado médico comprovativo de robustez física e perfil psíquico adequado
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória
- Apresentar documentos que ateste as atividades profissionais desenvolvidas e outros elementos relevantes
- Ter domínio da língua portuguesa e conhecimentos de língua inglesa adequados ao desempenho das funções de nadador-salvador

Os requisitos especiais de admissão são identificados no artigo seguinte, artigo 23.º, e consistem nos seguintes:

- Nadar 100 metros livres, exceto decúbito dorsal, no tempo máximo de 1 minuto e 50 segundos
- Nadar debaixo de água durante 20 segundos
- Nadar 25 metros em decúbito dorsal
- Apanhar dois objetos a uma profundidade mínima de 2 metros
- Percorrer uma distância de 2400 metros em terreno plano num tempo máximo de 14 minutos.

A Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro, repetiu as mesmas condições de admissão para o curso de nadador-salvador, no entanto, publicou também, os requisitos de admissão para os cursos de nadador-salvador coordenador e de nadador-salvador formador, e ainda os requisitos de admissão para os módulos de formação adicional relativos às motos de salvamento marítimo, embarcações de salvamento aquático, motos de tração às quatro rodas e viaturas de tração às quatro rodas, em contexto de assistência a banhistas e salvamento marítimo.

Após cumpridos os requisitos de admissão, os formandos são sujeitos a um curso organizado por módulos, distribuídos por número de horas, identificados na Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro, sendo os quais:

- Enquadramento Histórico, Legal e Cívico do Nadador-Salvador – 18 horas
- Morfologia e Material de Praias – 10 horas
- Classificação, Riscos e Dispositivos de Segurança em Piscinas – 10 horas
- Abordagem geral de noções básicas de primeiros socorros – 25 horas
- Primeiros socorros específicos do salvamento no meio aquático – 12 horas
- Técnicas de resgate aplicáveis ao salvamento no meio aquático – 50 horas
- Treino da condição física – 50 horas.

Os Referenciais de Formação dos cursos das várias categorias de nadador-salvador estão publicados no Apêndice I, da Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro, tal como a descrição geral, as atividades principais e os respetivos perfis de saída de cada categoria.

O curso totaliza 150 horas, e termina com o Exame Específico de Aptidão Técnica (EAT), que de acordo com o artigo 24.º da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, destina-se a:

- Avaliar os conhecimentos adquiridos no decurso de um curso de nadador-salvador
- Avaliar os conhecimentos adquiridos no decurso de ações de formação complementar destinadas à atualização e à especialização de nadadores-salvadores para o desempenho de funções específicas
- Possibilitar a atribuição de equivalências dos certificados de nadador-salvador profissional obtidos fora do território nacional

Este artigo refere também, que os conteúdos específicos dos exames específicos de aptidão técnico constam da portaria que define os planos dos cursos de nadador-salvador.

A portaria a que se refere esta lei, é a Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro, e no seu artigo 38.º denominado “Exames específicos de aptidão técnica”, refere as seguintes condições específicas do EAT:

- A matriz modelo dos EAT é definida por despacho do Diretor do ISN e divulgada na página da internet
- A condição de habilitado é mediante um aproveitamento igual ou superior a 75% em cada prova
- O formando que reprove no EAT pode requerer a sua repetição, num prazo de 10 dias, mediante o pagamento da taxa de exame
- O formando que não obtenha aproveitamento na segunda vez, terá de frequentar novo curso
- O Diretor do ISN é o responsável por apreciar os requerimentos de repetição do EAT.

A Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, também publica no seu artigo 30.º, denominado “Exame específico de aptidão técnica do nadador-salvador”, informação relativa a este tópico, no entanto de forma mais geral, referindo que:

- A atividade de nadador-salvador está sujeita a controlo e inspeções técnicas periódicas a serem realizadas pelo ISN
- O NS em atividade, de qualquer categoria, está sujeito a EAT de 3 em 3 anos realizados pelo ISN, com exceção das categorias de nadador-salvador formador e de nadador-salvador operador de meios complementares que são de 5 em 5 anos.
- A não aprovação nos exames a que se referem os números anteriores determina a imediata suspensão das atividades referidas.

Habilitado no EAT, o recém-habilitado nadador-salvador é munido do seu certificado de formação emitido pela EFNSP e uma licença provisória, de forma a

podem exercer a atividade de NS, de forma legal.

2.4.5 Uniformes

Os uniformes do NS estão publicados no Regulamento de Uniformes do Nadador-Salvador Profissional (RUNSP), definido pela Portaria n.º 321/2015 de 1 de outubro.

Este diploma indica todas as peças de uniforme que os nadadores-salvadores estão possibilitados a utilizar, indicando quais as peças que indicam que o nadador-salvador está devidamente uniformizado.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, o ISN é a entidade responsável pela homologação de cada artigo de uniforme, de acordo com o Manual de Homologação do Uniforme de Nadador-Salvador, emitido por despacho do Diretor do ISN.

Os artigos de uniforme e os respetivos desenhos técnicos estão representados no anexo deste Portaria.

2.4.6 Carreira

A carreira de nadador-salvador está identificada no artigo 34.º da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, e correspondem às 3 categorias seguintes:

- Nadador-salvador
- Nadador-salvador coordenador
- Nadador-salvador formador

A progressão da carreira é de uma forma sequencial mediante o cumprimento dos requisitos mínimos propostos para cada categoria, publicados nos artigos 36.º, 37.º e 38.º deste diploma, sendo a categoria de nadador-salvador a base da carreira.

A categoria de nadador-salvador coordenador é atribuída ao NS que cumpra os seguintes requisitos:

- Possuir o curso de nadador-salvador coordenador

- Possuir no mínimo, 2000 horas de exercício de profissão de nadador-salvador, das quais 1000 horas em atividade numa praia marítima.

Os requisitos para a última e mais elevada categoria, nadador-salvador formador são:

- Possuir o curso de nadador-salvador formador
- Possuir no mínimo, 3500 horas de exercício de profissão de nadador-salvador coordenador, das quais 1500 horas em atividade numa praia marítima.

Os requisitos específicos para cada categoria são novamente referidos na Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro no âmbito da regulamentação do curso de cada categoria.

O conteúdo funcional de categoria vem expresso no Apêndice da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, e pode ser visto nas tabelas seguintes.

Nadador-salvador
Conhecimentos sobre os diferentes equipamentos de salvamento aquático
Operação de sistemas de comunicações
Técnicas de Salvamento Aquático
Técnicas de Suporte Básico de Vida
Técnicas de Salvamento em água doce
Técnicas de salvamento específicas em piscinas e recintos aquáticos
Técnicas de simulação de acidentes
Colaborar com o ISN e agentes da autoridade em matéria da segurança dos

banhistas
Usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor

Tabela 1 - Conteúdo funcional da categoria de nadador-salvador

Nadador-salvador coordenador
Todo o conteúdo funcional estabelecido para a categoria de nadador-salvador
Promover e desenvolver planos integrados de assistência a banhistas
Verificar e ajustar o equipamento a utilizar
Desenvolver ações de treino e ajustamento nos dispositivos integrados

Tabela 2 - Conteúdo funcional da categoria de nadador-salvador coordenador

Nadador-salvador formador
Todo o conteúdo funcional estabelecido para a categoria de nadador-salvador coordenador
Identificar e caracterizar os diferentes sistemas de formação profissional
Preparar e ministrar cada ação de formação
Avaliar cada ação de formação e cada processo formativo
Preparar reuniões de acompanhamento e avaliações de formandos
Conhecer métodos e aplicar os instrumentos de avaliação e validação
Colaborar com o respetivo júri sobre os EAT
Elaborar sumários descritivos e precisos da matéria ministrada
Elaborar os materiais pedagógicos, instrumentos de avaliação e outros elementos de estudo
Comunicar ocorrências disciplinares
Requisitar os meios didáticos necessários à formação
Zelar pelo cumprimento das regras de saúde, higiene e segurança no trabalho
Colaborar com o ISN em matérias pedagógicas que promovam a segurança dos banhistas

Tabela 3 - Conteúdo funcional da categoria de nadador-salvador formador

2.4.7 Materiais e equipamentos

O Decreto-Regulamentar n.º 16/2008 de 26 de agosto tem como um dos seus objetivos definir os materiais e equipamentos destinados ao salvamento e socorro a náufragos e ao apoio aos banhistas. A Portaria n.º 168/2016 de 16 de junho que alterou a Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, também define os materiais e equipamentos destinados à assistência a banhistas, no entanto, não incluiu a revogação deste Decreto-Regulamentar.

Neste diploma é dedicado a totalidade de um capítulo, denominado “Materiais e equipamentos de assistência a banhistas”, onde descreve cada um e as respetivas medidas que têm de ser cumpridas de forma a serem homologadas pela entidade certificadora – o ISN.

No seu capítulo III, denominado “Materiais e equipamentos de assistência a banhistas”, são identificados e descritos os seguintes materiais constituintes do posto de praia:

- Cercado de proteção
- Armação de praia
- Mastro de sinais
- Bandeira de sinais
- Boia circular
- Boia torpedo
- Barbatanas pés de pato
- Cinto de salvamento
- Prancha de salvamento
- Carretel
- Vara de salvamento

- Mala de primeiros socorros

Relativamente aos materiais complementares de vigilância, socorro e salvamento, a sua identificação é feita no artigo 23.º deste Decreto e corresponde aos seguintes:

- Embarcação de pequeno porte
- Viatura de tração às quatro rodas preparada para assistência a banhistas
- Moto de salvamento marítimo para assistência a banhistas
- Moto de tração às quatro rodas preparada para assistência a banhistas
- Torres de vigia
- Binóculos de aproximação

A estes materiais complementares é dedicado um artigo deste diploma cada um, onde são referidas as características obrigatórias de forma a serem homologadas pelo ISN.

A operação das embarcações, das viaturas e das motos está condicionada pelo curso respetivo a cada um destes meios complementares. Estes cursos estão descritos na Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro, onde referem os módulos de formação e a respetiva duração de cada curso.

2.5 Conclusões

No presente capítulo foi analisada a legislação em vigor no âmbito do Sistema de Assistência a Banhistas e a profissão de nadador-salvador.

No subcapítulo 2.2 “Legislação em vigor” é possível verificar que existe um grande leque de diplomas relativos a este tema tornando-o demasiado complexo, o que complica a procura e identificação de qualquer tópico que se queira procurar, havendo um total de 7 diplomas e as suas respetivas alterações.

Esta dispersão de fontes e duplicação legislativa, torna estas matérias muito mais

complicadas, quando poderiam ser organizadas de forma simples, concisa e estruturada de forma a aumentar a sua eficiência.

Através deste capítulo foi possível verificar a indevida colocação de certas matérias em diplomas que não são a si relativos, como é exposto no subcapítulo 2.3.4, onde existe matéria referente aos dispositivos de segurança na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, relativa ao regime jurídico aplicável ao nadador-salvador.

A legislação do SAB não refere qualquer informação relativa a esta atividade fora da época balnear, focando-se apenas neste período, tal como refere a carreira do NS e as suas categorias respetivas, mas nenhuma regulamentação neste aspeto.

A última conclusão que se retira é que a legislação está fechada a novos conceitos e novos materiais. A assistência a banhistas está em constante evolução e a legislação não se encontra adaptada a melhorias que possam ser feitas ou criadas, seja através de novos dispositivos, de novos materiais ou equipamentos ou a adaptabilidade destes consoante o local.

Uma nova organização da legislação relativa ao Sistema de Assistência a Banhistas seria bastante favorável pois iria permitir organizar, atualizar e estruturar da melhor maneira toda a informação contida nestes diplomas, criando ainda a oportunidade da avaliação e homologação por parte das entidades competentes novos conceitos ou equipamentos que surjam no âmbito da assistência a banhistas.

3. Incentivos aos Nadadores-Salvadores

No âmbito desta dissertação foi efetuado um inquérito à comunidade de nadadores-salvadores de Portugal, a fim de apurar se seria relevante para os seus membros poderem beneficiar dos incentivos propostos e/ou exercerem a profissão de NS durante todo o ano

No presente capítulo iremos explorar a metodologia utilizada, a pesquisa quantitativa, os procedimentos de amostragem e os respetivos resultados.

3.1 Metodologia

A investigação científica é o método de aquisição de conhecimentos mais rigoroso, tratando-se de um processo sistemático de recolha de dados, que permite encontrar respostas para questões levantadas no decorrer de uma investigação (Reis, 2010).

No decorrer desta investigação, utilizou-se o método de investigação quantitativa. De acordo com este método, todos os dados podem ser quantificáveis, traduzindo as opiniões dos inquiridos em números de forma a poderem ser classificadas e analisadas. O objetivo deste método é confirmar uma teoria ou um determinado conjunto de hipóteses (Bryman, 2012).

A abordagem escolhida tem a vantagem de permitir a recolha direta de dados aos inquiridos, sob a forma de um questionário anónimo, permitindo a análise estatística dos mesmos.

No caso do presente estudo, foi utilizado um questionário para recolher informação sobre se os incentivos sugeridos seriam do agrado da população-alvo, no estudo em questão, a comunidade de nadadores-salvadores de Portugal.

Para a avaliação dos incentivos propostos, foi utilizada a Escala de Likert, adotando-se valores de 1 a 5 de acordo com a tabela abaixo.

Valor	Opinião
1	Irrelevante
2	Ligeiramente Relevante
3	Relevante
4	Muito Relevante
5	Extremamente Relevante

Tabela 4 - Escala de Likert

3.1.1 Introdução

No artigo 29º da Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, publicada em complemento à Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, denominado de “Incentivos à Atividade do nadador-salvador” está previsto um diploma autónomo que possuiria um conjunto de incentivos a regulamentar, para nadadores-salvadores que possuíssem mais de 1000 horas de exercício de atividade. O diploma em questão, embora tenha sido discutido e elaborada uma proposta pela Comissão Técnica de Segurança Aquática¹² (CTSA), não chegou a ser publicado e tornado oficial. Da proposta constava os seguintes incentivos:

- Estatuto de Trabalhador-Estudante
- Contingentação de vagas de acesso ao ensino superior público
- Reembolso de propinas e das taxas de inscrição
- Cursos de ensino secundário
- Contingentação de vagas em cursos de formação profissional
- Isenção do pagamento no acesso a infraestruturas públicas
- Isenção da taxa do Exame de Aptidão Técnica

A estes incentivos propomos, adicionalmente, os seguintes:

¹² A CTSA foi criada pela Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, com o intuito de ser o órgão que assegura a conceção, coordenação, atualização e acompanhamento de políticas e orientações técnicas no domínio da atividade de nadador-salvador, sendo presidida pelo Diretor do ISN e composta por representantes do MDN, da DGAM, da EAM, da associação de EFNSP, das associações de NS, das associações dos concessionários e por 4 coordenadores nadadores-salvadores.

- Contratos a longo termo
- Atividades de formação e aperfeiçoamento fora da época balnear.

3.1.2 Objetivos do Capítulo

O presente capítulo terá como objetivos:

- Verificar a opinião da comunidade de NS de Portugal sobre os incentivos propostos
- Verificar se existe uma maioria de NS que gostariam de exercer esta profissão durante todo o ano
- Caraterizar o NS
- Caraterizar a comunidade de NS em Portugal

3.1.3 Hipóteses da Investigação

A formulação de hipóteses tem como objetivo identificar o problema. Cada hipótese é constituída por uma preposição, baseando-se numa previsão das relações de uma ou mais variáveis, considerando suposições como respostas plausíveis à investigação. Embora um problema possa ter um número variado de hipóteses, as hipóteses propostas são apenas aquelas que podem orientar ao longo da investigação. (Reis, 2010).



Figura 2 - Processo de dedução

Nota: Adaptado de Alan Bryman, 2012, p. 24, figura 2.1.

As hipóteses que foram escolhidas tendo em conta a formulação do problema foram:

- Hipótese 1: A maioria dos nadadores-salvadores têm interesse em praticar a

profissão de nadador-salvador durante o ano todo.

- Hipótese 2: Os nadadores-salvadores demonstram interesse pelos incentivos propostos.
- Hipótese 3: Os nadadores-salvadores mais jovens demonstram mais interesse em praticar a profissão o ano todo.
- Hipótese 4: Os nadadores-salvadores sem formação superior têm mais interesse em praticar a profissão o ano todo.

3.1.4 Elaboração do questionário

A plataforma escolhida para elaborar o questionário foi a Google Forms, por possuir várias vantagens como a facilidade na utilização, ser de acesso gratuito, facilidade na divulgação e possuir mais facilidade na extrapolação dos dados para outro software.

Para a obtenção dos resultados foram utilizados vários tipos de questão. As questões de resposta aberta permitiam ao inquirido responder livremente à questão, sem qualquer limitação de opções. As perguntas de resposta fechada eram limitadas ao ponto de o inquirido poder escolher apenas uma das opções propostas, enquanto que as perguntas de resposta múltipla eram limitadas nas opções, mas o inquirido podia escolher várias.

A informação obtida com cada tipo de pergunta pode ser visualizada na tabela abaixo:

Resposta aberta	Idade; tempo de nadador-salvador; horas de trabalho diárias; tipo de atividade profissional praticada
Resposta fechada	Género; distrito de Residência; vencimento mensal; entidade contratante; função atual; local onde exerce a profissão; se possui mais de 1000 horas de NS; habilitações académicas; se exerce outra atividade profissional; se teria interesse em exercer a profissão de NS durante todo o ano; incentivos
Resposta múltipla	Distritos onde exerce a profissão

Tabela 5 - Tipos de resposta presentes no questionário

3.1.5 Seleção dos participantes

Os participantes no estudo teriam que cumprir apenas com o critério de serem nadadores-salvadores. Este critério era verificado com a questão de resposta aberta e obrigatória “Há quantos anos exerce a profissão de nadador-salvador?”, cujas respostas que indicavam que o inquirido não seria ainda nadador-salvador, mas estaria em formação ou quisesse ser, eram eliminadas.

3.1.6 Teste do questionário

Anteriormente à divulgação do questionário, foi efetuado um teste ao questionário a um grupo de 10 participantes que correspondiam aos critérios, para verificar se a linguagem utilizada estava clara e se as perguntas estavam perceptíveis de forma a não haver dúvidas na elaboração do questionário.

3.1.7 Procedimentos para a recolha de dados

A divulgação dos questionários foi feita através do link fornecido pelo Google Forms de diversas formas com o intuito de chegar ao maior número de nadadores-salvadores possível. Neste intuito, foi divulgado pelos seguintes meios:

- Por correio eletrónico às diversas Associações de Nadadores-Salvadores com o pedido de divulgação pelos nadadores-salvadores nelas registados.
- Pelos diversos grupos de Facebook de partilha de informação e oportunidades de emprego entre nadadores-salvadores
- Pelos diversos grupos de Whatsapp de partilha de informação entre nadadores-salvadores.

3.1.8 Proteção de dados e salvaguarda dos participantes

Todos os questionários foram respondidos de forma voluntária e anónima, de forma a proteger a identidade dos participantes, de acordo com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679, decretado pela Lei n.º 58 de 2019 de 8 de agosto, publicada no Diário da República n.º 151 desse mesmo ano). Os

inquiridos apenas teriam que clicar no link e abriria uma página onde poderiam preencher o questionário, sem preencher qualquer tipo de dado pessoal.

3.2 Análise dos Resultados

No presente subcapítulo irão ser interpretados os dados obtidos através do questionário, com o intuito de responder aos objetivos e verificar as hipóteses formuladas.

Inicialmente, será explicado o pré-processamento dos dados efetuado, seguida da caracterização estatística da amostra e terminando com os principais resultados obtidos através das respostas.

3.2.1 Tamanho da Amostra

Na presente investigação conseguiu-se obter 343 respostas ao inquérito.

Para verificar se o tamanho da amostra seria estatisticamente válido, utilizou-se a calculadora da plataforma on-line SurveyMonkey. (<https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/>). De acordo com o ISN, em maio de 2021, existiam 6200 nadadores-salvadores certificados em Portugal (<https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/ha-mais-de-6-mil-nadadores-salvadores-para-contratar-para-a-epoca-balnear-13691145.html>) . Utilizando este valor para a nossa população, podemos aferir que a amostra, com um nível de confiança de 95% e um erro amostral de 5.2%, é considerada estatisticamente válida.

3.2.2 Validação do Questionário

Para a validação do questionário elaborado utilizou-se o coeficiente alfa de Cronbach. Este coeficiente é utilizado para medir a confiabilidade e a consistência interna de um questionário, analisando a correlação entre as várias respostas. Este coeficiente varia de 0 a 1, indicando uma escala de um questionário sem confiabilidade até um com confiabilidade máxima.

Para o cálculo do coeficiente alfa de Cronbach, foi utilizado o software Visual Studio Code, através do código presente no Apêndice A, obtendo o valor 0,8647. Este

valor permite validar o nosso questionário e indicar-nos que as respostas do mesmo serão confiáveis.

3.2.3 Pré-processamento dos Dados

O pré-processamento dos dados foi a primeira tarefa efetuada com os dados recolhidos após a importação da plataforma *Google Forms* para um documento Excel. Este documento fornece uma folha de Excel com as respostas todas na mesma folha.

O primeiro passo efetuado para uma melhor organização dos dados foi distribuir as respostas das perguntas em três folhas representadas na tabela seguinte:

Nome da Folha	Perguntas
Informações Pessoais	Género; idade; distrito de residência, habilitações académicas.
Informações de NS	Distritos onde exerce a profissão; vencimento mensal; entidade contratante; função atual; local onde exerce a profissão; se possui mais de 1000 horas de NS; se exerce outra atividade profissional; se teria interesse em exercer a profissão de NS durante todo o ano.
Incentivos	Incentivos

Tabela 6 – Distribuição das perguntas pelas folhas do Excel

O segundo passo do pré-processamento foi corrigir as respostas abertas que se referiam à idade, ao tempo a que exercia a profissão e as horas de trabalho diárias para que todas ficassem no mesmo formato. Esta tarefa foi necessária pois houve respostas por extenso e/ou que incluíam palavras adicionais (por exemplo a resposta à idade “20 anos” foi corrigida para “20”) e originariam erros na análise dos dados.

A terceira e última tarefa deste processo foi devido à variedade de respostas à pergunta relativa à atividade profissional praticada excetuando a de NS. Os inquiridos responderam com a sua profissão, o que originou um grande leque de respostas. Para colmatar e ser possível realizar uma análise, dividiu-se as atividades profissionais por áreas. O seguinte quadro demonstra alguns exemplos de como foi feita a seleção de cada área profissional de acordo com a atividade profissional dos inquiridos:

Profissão	Área Profissional
Técnico de desporto; Personal Trainer;	Desporto

Professor; Educadora social	Educação
Engenheiro Alimentar; Engenheiro Mecânico	Engenharia
Estudantes;	Estudante
Contabilista; Administrativo;	Gestão
Psicólogo; Enfermeiro	Saúde
Segurança; Militar;	Segurança e Forças Armadas (FA)
Vendedor comercial; Agente de viagens;	Vendas
Funcionário de Limpeza; Pescador	Outros

Tabela 7 - Distribuição das profissões por áreas profissionais

3.2.4 Caraterização da Amostra

Uma amostra é o segmento da população utilizado para obter respostas durante uma investigação, cuja população total é impossível ou em que existe um grau elevado de dificuldade de inquirir completamente (Bryman, 2012). Sendo toda a comunidade de nadadores-salvadores o nosso universo, é intenção da investigação ter uma amostra que represente toda a comunidade de nadadores-salvadores, ou seja, que haja uma representação de ambos os sexos, de todos os grupos de idades e do maior número de distritos do país.

3.2.4.1 Análise de Género

Começando com a análise do género dos inquiridos, verificou-se 281 inquiridos do sexo masculino face aos 62 do sexo feminino, como se pode ver, juntamente com as respetivas percentagens (82% e 18%), no quadro abaixo.

	Frequências	Percentagem	Gráfico
Masculino	281	81,9	
Feminino	62	18,1	
Total	343	100	

Tabela 8 - Distribuição de Género

De acordo com o ISN, em média, é certificada uma nadadora-salvadora por cada cinco nadadores-salvadores, coincidindo com as percentagens de género obtidas.

3.2.4.2 Análise Etária

Para analisar as idades dos inquiridos foram criados grupos etários com intervalos de 4 anos, sendo o primeiro grupo dos 18 aos 22 e o último dos 63 aos 66. A distribuição das idades tem um perfil decrescente, com os 2 grupos mais jovens, dos 18 aos 22 e dos 23 aos 26, a constituírem a grande maioria dos inquiridos com 193 elementos originado uma percentagem de 56,3%.

No quadro seguinte é possível ver a distribuição etária dos inquiridos, onde se vê a grande maioria referida acima e a distribuição pelos restantes grupos etários. Esta distribuição segue o perfil descendente até ao grupo etário dos 47 aos 50 anos, que possui um número menor de frequências que o grupo a seguir, dos 51 aos 54 anos. Acima deste grupo etário, existe uma única resposta, no grupo etário dos 63 aos 66 anos.


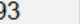


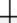






Idade	Frequências	Percentagem	Gráfico
18-22	100	29,2	
23-26	93	27,1	
27-30	44	12,8	
31-34	33	9,6	
35-38	31	9,0	
39-42	20	5,8	
43-46	11	3,2	
47-50	4	1,2	
51-54	6	1,7	
55-58	0	0,0	
59-62	0	0,0	
63-66	1	0,3	
Total	343	100	

Tabela 9 - Distribuição Etária

3.2.4.3 Análise de Distrito de Residência

Na pergunta sobre os distritos de residência, os inquiridos podiam escolher apenas uma opção de um dos 18 distritos de Portugal Continental ou de umas das Regiões Autónomas, Açores ou Madeira.

Das respostas dos inquiridos obteve-se a distribuição representada no quadro seguinte, onde se pode verificar que a maioria dos nadadores-salvadores se encontra nos distritos com maior número de praias: Faro, Setúbal, Porto e Lisboa – 60%.

Em contraste, encontram-se os distritos do interior, nomeadamente, Vila Real, Viseu e Bragança, com uma percentagem total de inquiridos de 2%. Portalegre, sendo também um distrito do interior, não se encontra representado no gráfico seguinte, visto que não teve nenhuma resposta.

Distrito	Frequências	Percentagem	Gráfico
Açores	4	1,2	
Aveiro	16	4,7	
Beja	7	2,0	
Braga	10	2,9	
Bragança	3	0,9	
Castelo Branco	4	1,2	
Coimbra	28	8,2	
Évora	8	2,3	
Faro	78	22,7	
Guarda	4	1,2	
Leiria	20	5,8	
Lisboa	37	10,8	
Madeira	5	1,5	
Porto	41	12,0	
Santarém	15	4,4	
Setúbal	50	14,6	
Viana do Castelo	9	2,6	
Vila Real	1	0,3	
Viseu	3	0,9	
Total	343	100	

Tabela 10 - Distribuição do distrito de residência

3.2.4.4 Análise das Habilitações Académicas

No âmbito das habilitações académicas, a maioria dos inquiridos possui um grau académico de ensino superior, ou seja, bacharelato, licenciatura ou mestrado, com uma percentagem de 57,1%. Considerando que a opção “Outra” pode incluir as opções de Pós-Graduação ou Doutoramento, também se pode somar à percentagem dos inquiridos com um grau académico de ensino superior totalizando uma percentagem de 59,4%.

A habilitação académica com uma percentagem menor é o ensino básico, com uma percentagem de 1,2%.

Habilitação Académica	Frequências	Percentagem	Gráfico
Bacharelato	9	2,6	
Ensino Básico	4	1,2	
Ensino Secundário	135	39,4	
Licenciatura	143	41,7	
Mestrado	44	12,8	
Outra	8	2,3	
Total	343	100,0	

Tabela 11 - Distribuição de habilitações académicas

3.2.5 Caracterização do Nadador-Salvador

Para perceber melhor o perfil da comunidade de nadador-salvador também se realizou a análise das respostas relativamente à sua atividade profissional de base.

3.2.5.1 Análise dos distritos onde exercem a profissão de NS

No questionário efetuado os inquiridos eram propostos a responder quais os distritos onde praticam a profissão de nadador-salvador. Nesta questão, era possível responder mais do que uma opção, visando os nadadores-salvadores que exercem a profissão em mais do que um distrito, sendo o total de respostas, superior ao número de inquiridos.

No quadro relativo aos distritos de prática podemos verificar que o número de respostas supera por 110 o número de inquiridos, logo verificamos que existe pelo menos 110 inquiridos que praticam esta profissão em mais do que um distrito.

Como seria de prever, os distritos com maior número de praias, como Faro, Setúbal e Lisboa, possuem o maior número de respostas, visto que nestes distritos a necessidade de nadadores-salvadores é superior, no entanto, nesta questão, já se encontram representados todos os distritos de Portugal Continental.

Para uma análise mais detalhada, foi utilizado o *Visual Studio Code* para fazer a comparação entre as respostas a esta questão e à do distrito de residência, calculando quantos nadadores-salvadores, praticam esta profissão fora do seu distrito de residência. Para esta tarefa foi utilizada a linguagem Python, através do código presente no Apêndice B. Calculou-se quantas respostas diferentes haveria entre as perguntas e obteve-se os valores presentes na Tabela 13. Verificou-se que a maioria dos nadadores-salvadores

trabalha no distrito de residência com 66,5% dos resultados, no entanto, a percentagem de nadadores-salvadores que trabalha fora do seu distrito de residência é significativa e de destacar – 33,5%.

Distrito de Prática	Frequências	Percentagem	Gráfico
Açores	8	1,8	
Aveiro	17	3,8	
Beja	15	3,3	
Braga	16	3,5	
Bragança	4	0,9	
Castelo Branco	5	1,1	
Coimbra	28	6,2	
Évora	8	1,8	
Faro	118	26,0	
Guarda	5	1,1	
Leiria	21	4,6	
Lisboa	53	11,7	
Madeira	8	1,8	
Portalegre	1	0,2	
Porto	43	9,5	
Santarém	12	2,6	
Setúbal	71	15,7	
Viana do Castelo	15	3,3	
Vila Real	1	0,2	
Viseu	4	0,9	
Total	453	100	

Tabela 12 - Distribuição dos distritos onde os inquiridos exercem a profissão de NS

Resposta	Frequências	Percentagem	Gráfico
Diferente	115	33,5	
Igual	228	66,5	
Total	343	100	

Tabela 13 - Análise dos inquiridos que responderam de forma igual ou diferente às perguntas: “Qual é o seu distrito de residência?” e “Quais os distritos onde pratica a profissão de NS?”

3.2.5.2 Análise do tempo de prática da profissão de NS

Para a análise do tempo de prática da atividade de nadador-salvador verificou-se um grande intervalo de respostas, de a 1 a 34 anos. Para a realização do gráfico, formou-se intervalos de tempo de exercício de 2 anos, excetuando os inquiridos que apenas têm 1 ano de prática. Ou seja, as respostas dos inquiridos que responderam 1 são um grupo, as respostas dos inquiridos que responderam 2 ou 3 são outro grupo e assim sucessivamente.

O quadro dos resultados obtidos, presente em baixo, permite verificar que o intervalo dos nadadores-salvadores com 4 ou 5 anos de prática é o maior com 23,1% dos

inquiridos, seguido do de 2 ou 3 anos de prática, com uma percentagem bastante semelhante – 22,2%.

O primeiro grupo, ou seja, a percentagem de nadadores-salvadores com apenas 1 ano de prática é também significativa, constituída por 17% dos inquiridos.

Pode-se destacar também o facto de haver intervalos significativos de nadadores-salvadores com mais de 10 anos de prática, ou seja, a soma das percentagens acima do grupo dos 10 ou 11 anos, inclusive, é 23,7%.

Os intervalos 30-31 e 32-33 não constam no quadro pois não se apresentaram respostas dentro destes valores.

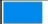
















Tempo de Exercício da Profissão (anos)	Frequências	Percentagem	Gráfico
1	58	17,0	
2-3	76	22,2	
4-5	79	23,1	
6-7	34	9,9	
8-9	15	4,4	
10-11	23	6,7	
12-13	10	2,9	
14-15	8	2,3	
16-17	6	1,8	
18-19	5	1,5	
20-21	12	3,5	
22-23	8	2,3	
24-25	5	1,5	
26-27	1	0,3	
28-29	2	0,6	
34-35	1	0,3	
Total	343	100	

Tabela 14 - Distribuição do tempo de exercício da profissão de NS em anos

3.2.5.3 Análise do vencimento

Analisando a questão relativa aos vencimentos, podemos verificar que 64,4% dos nadadores-salvadores recebe um vencimento entre 800 e 1199 euros, sendo este intervalo de valores a grande maioria.

Com um vencimento entre 1500 e 1799 euros, temos a minoria deste grupo, com apenas 11 frequências na nossa amostra de 343, com uma percentagem de 3,2%.

No quadro abaixo é possível ver a totalidade das frequências e das percentagens

analisadas.

Vencimento	Frequências	Percentagem	Gráfico
Até 799€	49	14,3	
Entre 800€ e 1199€	221	64,4	
Entre 1200€ e 1499€	62	18,1	
Entre 1500€ e 1799€	11	3,2	
Total	343	100,0	

Tabela 15 - Distribuição dos vencimentos mensais

3.2.5.4 Análise do método de contratação

Os nadadores-salvadores podem ser contratados de várias maneiras, no entanto, a considerada tradicional é a contratação diretamente pelo concessionário. No entanto, desde a implementação das associações de nadadores-salvadores (2008), podemos verificar que têm ganho a sua importância devido ao trabalho que praticam, contratando os nadadores-salvadores e distribuindo-os pelos postos a que estão associadas.

No quadro em baixo, podemos verificar que a contratação por associações de nadadores-salvadores surge como o maior método (50,4%), seguido da contratação direta dos concessionários (28,3%).

A contratação por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários surge como minoria, com 2,3% dos métodos de contratação, seguida da contratação diretamente pelo município, com 19%.

Método de Contratação	Frequências	Percentagem	Gráfico
Associação de NS	173	50,4	
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários	8	2,3	
Concessionário	97	28,3	
Município	65	19,0	
Total	343	100,0	

Tabela 16 - Distribuição dos métodos de contratação

3.2.5.5 Análise da função Atual

O nadador-salvador pode representar várias funções na sua área de serviço, dependendo da sua formação, diuturnidade e cursos complementares. O quadro seguinte representa a análise das respostas a este tópico, verificando-se o previsto, isto é, a grande maioria praticar a função de nadador-salvador.

Na resposta a esta questão, os inquiridos tinham ainda a possibilidade de adicionar outra opção além da de NS, das quais surgiram 19 resultados, dos quais 2 não exerciam qualquer atividade, ou seja, “Nenhuma”, e outras 17 em distintas como bombeiro, militar, operador marítimo-turístico e chefe de equipa que foram identificadas na tabela 17 como “Outra”.

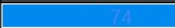






Função Atual	Frequências	Percentagem	Gráfico
Nadador-Salvador	253	73,8	
Nadador-Salvador Coordenador	47	13,7	
Nadador-Salvador Formador	3	0,9	
Nadador-Salvador operador de meios complementares	21	6,1	
Nenhuma	2	0,6	
Outra	17	5,0	
Total	343	100,0	

Tabela 17 - Distribuição das funções atuais de NS

3.2.5.6 Análise do local onde exerce a profissão

Os nadadores-salvadores podem praticar a sua função em vários locais, maioritariamente em praias marítimas, fluviais e piscinas. No quadro seguinte podemos ver a análise e comparação das percentagens dos diferentes locais indicados pelos inquiridos.

Verifica-se, claramente, que a maioria exerce em praias marítimas, com 76,1%, seguida de longe pelas piscinas, com 15,5%, e pelas praias fluviais, com 5%.








Onde exerce a sua profissão?	Frequências	Percentagem	Gráfico
Parque Aquático	1	0,3	
Piscina	53	15,5	
Praia fluvial	17	5,0	
Praia marítima	261	76,1	
Praia Marítima, Piscina	7	2,0	
Todas	4	1,2	
Total	343	100,0	

Tabela 18 - Distribuição do local onde exercem a profissão de NS

3.2.5.7 Análise do número de horas de trabalho diário

Como podemos ver no gráfico em baixo, o nadador-salvador não possui um horário pré-estabelecido, tendo que corresponder às necessidades de horário da sua entidade contratante.

O número de horas de trabalho mais comum é de 10 horas diárias, sendo realizada pela maioria dos inquiridos – 57,1%, seguindo-se as 9 horas de trabalho (15,5%) e as 8 horas diárias.

Horas de trabalho diário	Frequências	Percentagem	Gráfico
2	1	0,3	
4	2	0,6	
5	5	1,5	
6	15	4,4	
7	19	5,5	
8	34	9,9	
9	53	15,5	
10	196	57,1	
11	12	3,5	
12	6	1,7	
Total	343	100	100

Tabela 19 - Distribuição das horas de trabalho diário

3.2.5.8 Análise das atividades profissionais realizadas excetuando a de NS

Na questão acerca da prática de outra atividade profissional excetuando a de NS, os resultados foram bastante equilibrados, como se pode ver no respetivo quadro.

Podemos verificar que a percentagem de inquiridos que exercem outra profissão simultaneamente com a de NS ultrapassa ligeiramente a percentagem dos que exercem a atividade de NS exclusivamente por uma margem de 0,8%.

Exerce outra atividade excetuando a profissão de NS?	Frequências	Percentagem	Gráfico
Não	170	49,6	
Sim	173	50,4	
Total	343	100	100

Tabela 20 - Distribuição dos inquiridos que exercem a profissão de NS exclusivamente

Após esta questão, os inquiridos que tinham respondido afirmativamente, tinham a oportunidade (apesar de não obrigatória) de indicar qual a sua outra atividade profissional. Como foi referido no subcapítulo do Pré-Processamento, estas atividades profissionais foram divididas em várias áreas para facilitar a análise. Com estas áreas profissionais, foi construído outro quadro que permite analisar a sua percentagem.

Neste quadro, verificou-se que as áreas profissionais onde os nadadores-salvadores

mais trabalham são a Segurança e FA e o Desporto.

Área da outra atividade	Frequências	Percentagem	Gráfico
Desporto	30	18,5	
Educação	19	11,7	
Engenharia	10	6,2	
Estudante	24	14,8	
Gestão	14	8,6	
Outros	9	5,6	
Saúde	11	6,8	
Segurança e FA	34	21,0	
Vendas	11	6,8	
Total	162	100,0	

Tabela 21 - Distribuição das áreas profissionais dos NS que têm outra profissão

3.2.5.9 Análise do interesse em exercer a profissão durante o ano todo

Quanto ao interesse dos NS exercerem a profissão durante todo o ano, verificou-se um saldo bastante positivo, constatando que a grande maioria dos NS têm interesse neste sentido – 74,6%. Este valor proporciona uma boa perspetiva, visto que um dos pontos essenciais para a profissionalização dos NS, é a vontade desta comunidade querer seguir neste sentido.

Teria interesse em exercer a profissão de NS durante o ano todo?	Frequências	Percentagem	Gráfico
Não	87	25,4	
Sim	256	74,6	
Total	343	100	

Tabela 22 - Distribuição das respostas relativas à prática de NS durante o ano todo

Para responder às hipóteses de investigação do presente capítulo, foi feita a análise desta questão, dos inquiridos com menos de 31 anos e com 31 anos ou mais, com o intuito de verificar se estas percentagens se alteram quando contabilizadas independentemente.

Após o cruzamento dos dados, através da linguagem Python e do código no Apêndice C, obteve-se os seguintes quadros:

Jovens (Idade < 31 anos) com interesse em ser NS durante todo o ano	Frequências	Percentagem	Gráfico
Interessados	166	70,0	
Não Interessados	71	30,0	
Total	237	100	

Tabela 23 - Análise dos inquiridos com menos de 31 anos com interesse em ser NS durante todo o ano

Neste quadro é possível verificar que, quando analisados apenas os inquiridos com

menos de 31 anos, a percentagem diminui ligeiramente, para 70%, continuando a verificar-se uma maioria interessada.

Na tabela 24 encontra-se a análise das respostas dos inquiridos com 31 anos ou mais e podemos verificar que a percentagem de NS neste grupo etário com interesse em ser NS aumenta para os 84,9%, verificando-se uma maioria superior às anteriormente verificadas.

NS com 31 anos ou mais com interesse em ser NS durante todo o ano	Frequências	Percentagem	Gráfico
Interessados	90	84,9	
Não Interessados	16	15,1	
Total	106	100	

Tabela 24 - Análise dos inquiridos com 31 anos ou mais com interesse em ser NS durante todo o ano

Passando à comparação dos inquiridos que praticam outra atividade profissional, utilizámos o mesmo procedimento, com o código presente no Apêndice D, tendo-se obtido o seguinte quadro:

Inquiridos com outra atividade profissional com interesse em ser NS durante todo o ano	Frequências	Percentagem	Gráfico
Interessados	123	71,1	
Não Interessados	50	28,9	
Total	173	100	

Tabela 25 - Análise dos inquiridos que praticam outra atividade profissional e que têm interesse em ser NS durante todo o ano

Neste quadro é possível ver que dos 173 inquiridos que praticam outra atividade profissional, 71,1% têm interesse em ser NS durante todo o ano, não se verificando uma grande alteração quando comparado com a totalidade dos inquiridos.

Como última etapa da exploração desta questão, utilizou-se o mesmo processo, demonstrado no Apêndice E, para realizar a mesma comparação com os inquiridos que não possuem formação superior.

Inquiridos sem formação superior com interesse em ser NS durante todo o ano	Frequências	Percentagem	Gráfico
Ensino Básico	3	2,2	
Ensino Secundário	110	79,1	
Não Interessados com Ensino Básico	1	0,7	
Não Interessados com Ensino Secundário	25	18,0	
Total	139	100	

Tabela 26 – Análise dos inquiridos sem formação superior com interesse em ser NS durante todo o ano

No gráfico acima podemos verificar que os inquiridos sem formação superior, quando isolados, possuem uma maior percentagem de elementos interessados por exercer a profissão de NS ao longo de todo o ano.

Quando comparados isoladamente com os dados totais, verificamos que dos 4 inquiridos com o ensino básico, 3 têm interesse, originando uma percentagem de 75% de interessados neste grupo. Relativamente ao ensino secundário, esta percentagem aumenta para os 89,6% ao comparar os 110 elementos com interesse com o número total de elementos com ensino secundário – 135.

3.2.5.10 Conclusão

Até este ponto na investigação, foram recolhidos dados que permitem caracterizar o NS, com as seguintes características: género masculino, idade entre 22 e 26 anos, com ensino secundário e licenciatura, a desempenhar a função de nadador-salvador em praias marítimas no seu distrito de residência, com 2 a 5 anos de experiência, auferir um vencimento na ordem dos 1000 euros, contratado através de uma associação de nadadores-salvadores, com um horário de 10 horas diárias.

3.2.6 Análise dos Incentivos Propostos

Dando início à análise das respostas em relação aos incentivos sugeridos, relembra-se que a escala fornecida aos inquiridos para darem a sua opinião foi a Escala de Likert, sendo que o valor 5 é equiparado a extremamente relevante, decrescendo na relevância até ao mínimo que é 1, correspondendo a irrelevante.

3.2.6.1 Análise dos aptos aos incentivos

Como foi referido na introdução deste capítulo, o diploma trabalhado propunha os nadadores-salvadores que possuíssem mais de 1000 horas de exercício a um conjunto de incentivos. O primeiro passo da análise dos incentivos, foi verificar qual a percentagem da comunidade de nadadores-salvadores que se enquadrava nesta condição.

Como podemos ver no quadro seguinte, a grande maioria dos inquiridos – 82,8% - possui mais de 1000 horas de exercício da profissão de NS, estando qualificados para

beneficiarem dos incentivos propostos.

Possui mais de 1000 horas de NS	Frequências	Percentagem	Gráfico
Não	59	17,2	
Sim	284	82,8	
Total	343	100	

Tabela 27 - Distribuição dos NS com mais de 1000 horas de atividade de NS

Para se poder realizar uma análise mais concreta a esta maioria, utilizou-se novamente o software Visual Studio Code, e através da linguagem Python e o código presente no Apêndice F, foi possível cruzar as respostas a esta questão e à questão relativa ao interesse de exercer a profissão de nadador-salvador durante o ano todo, para verificar de facto, a percentagem de inquiridos que possuem mais de 1000 horas de NS e têm interesse em praticar esta profissão durante o ano todo.

O quadro obtido foi o seguinte:

Resposta	Frequências	Percentagem	Gráfico
Aptos	218	63,6	
Não Aptos/Desinteressados	125	36,4	
Total	343	100	

Tabela 28 - Análise dos NS com mais de 1000 horas com interesse em praticar esta atividade durante o ano todo

Com estes resultados podemos verificar que existe um maior equilíbrio, sendo a percentagem de nadadores-salvadores que cumprem com os critérios a maioria, com 63,6%, e os que não cumprem o critério das 1000 horas ou não estão interessados em exercer durante o ano todo de 36,4%.

3.2.6.2 Contratos a longo termo

Os contratos a longo termo é um dos dois incentivos que não se encontrava no diploma referido na Introdução deste capítulo, no entanto, foi inserido nesta investigação, porque contrasta com a situação atual da maioria dos nadadores-salvadores que praticam apenas a profissão durante a época balnear e com contratos a termo incerto, de curta duração ou como prestador de serviços a recibos verdes.

Após a análise das respostas desta questão obteve-se o quadro seguinte:





Contratos a longo termo			
Avaliação	Frequências	Porcentagem	Gráfico
1	16	4,7	
2	13	3,8	
3	26	7,6	
4	65	19,0	
5	223	65,0	
Total	343	100	

Tabela 29 - Distribuição das respostas relativas aos contratos de longo termo

Verifica-se que 65% dos inquiridos consideram os contratos a longo termo extremamente relevante, e quando adicionado com a opinião imediatamente a seguir – muito relevante – obtemos uma percentagem de 84%.

No espetro oposto, verificamos que apenas 16 inquiridos consideram este incentivo irrelevante, constituindo 4,7% dos inquiridos.

3.2.6.3 Atividades de formação e aperfeiçoamento fora da época balnear

O segundo incentivo que não se encontrava no diploma referido é as atividades de formação e aperfeiçoamento fora da época balnear. Este incentivo permitiria que os nadadores-salvadores nunca perdessem o contacto com os meios e pudessem aumentar os seus conhecimentos nas matérias necessárias às suas funções nas praias, piscinas ou parques aquáticos.

É possível verificar os dados obtidos no quadro seguinte, onde se verifica que a maioria dos inquiridos considera este incentivo extremamente relevante ou muito relevante – 83,6%.

Quanto aos inquiridos que consideram irrelevante ou pouco relevante, a percentagem situa-se nos 4%, com apenas 14 frequências.

Atividades de formação e aperfeiçoamento fora da época balnear			
Avaliação	Frequências	Porcentagem	Gráfico
1	6	1,7	
2	8	2,3	
3	42	12,2	
4	79	23,0	
5	208	60,6	
Total	343	100	

Tabela 30 - Distribuição das respostas relativas às atividades de formação e aperfeiçoamento fora da época balnear

3.2.6.4 Estatuto Trabalhador-Estudante

O Estatuto Trabalhador-Estudante é regulado pelo Código do Trabalho, promulgado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e confere ao trabalhador-estudante várias vantagens em termos de flexibilidade de horário escolar e nos momentos de avaliação.

Quando proposto este incentivo à atividade de nadador-salvador aos inquiridos, obteve-se os resultados demonstrados na tabela 31.

Estatuto Trabalhador-Estudante			
Avaliação	Frequências	Porcentagem	Gráfico
1	34	9,9	
2	17	5,0	
3	44	12,8	
4	65	19,0	
5	183	53,4	
Total	343	100	

Tabela 31 - Distribuição das respostas relativas ao Estatuto Trabalhador-Estudante

Através dos resultados podemos verificar que a percentagem de inquiridos que consideram este incentivo extremamente relevante é 53,4%, contudo, quando somados com a opção imediatamente anterior – 19% - temos uma percentagem de 72,4%.

Quanto às opiniões contrárias, verificamos que 9,9% da amostra considera este incentivo irrelevante e que 5% da amostra considera pouco relevante.

3.2.6.5 Contingentação de vagas de acesso ao ensino superior público

A contingentação de vagas de acesso ao ensino superior é o primeiro incentivo previsto no projeto de diploma elaborado pela CTSA e tem como objetivo a

disponibilização à comunidade de NS um certo número de vagas – equiparado com o que acontece aos militares das FA.







Contingentação de vagas de acesso ao Ensino Superior Público			
Avaliação	Frequências	Porcentagem	Gráfico
1	55	16,0	
2	24	7,0	
3	58	16,9	
4	57	16,6	
5	149	43,4	
Total	343	100	

Tabela 32 - Distribuição das respostas relativas à contingentação de vagas de acesso ao Ensino Superior Público

Como verificamos no quadro acima, 149 inquiridos consideram este incentivo extremamente relevante – dando uma percentagem de 43,4%, enquanto os que consideram muito relevante é 16,6%. Somadas estas duas percentagens, obtemos uma percentagem de 59,8% - sendo esta a percentagem dos inquiridos que o considera muito ou extremamente relevante.

A percentagem dos inquiridos que considera este incentivo irrelevante é 16% ou pouco relevante é 7%, que somam 23%.

3.2.6.6 Reembolso de pagamentos feitos a estabelecimentos de ensino superior

O reembolso de pagamentos feitos a estabelecimentos de ensino superior é um incentivo que se destina à devolução de pagamentos de propinas e outros feitos a estes estabelecimentos que permitam ao nadador-salvador reaver o dinheiro investido na sua formação.

Verificou-se que 49,9% dos inquiridos consideram este incentivo extremamente relevante e 20,7% considera muito relevante, que juntas somam uma percentagem de 70,6%. Quanto à percentagem dos que consideram este incentivo irrelevante, este valor situa-se no 11,4%, enquanto a opinião a seguir - pouco relevante – situa-se nos 3,8%. Estes valores somados, originam uma percentagem de 15,2%.

Reembolso de pagamentos feitos a estabelecimentos de ensino superior			
Avaliação	Frequências	Percentagem	Gráfico
1	39	11,4	
2	13	3,8	
3	49	14,3	
4	71	20,7	
5	171	49,9	
Total	343	100	

Tabela 33 - Distribuição das respostas relativas ao reembolso de pagamentos feitos a estabelecimentos de ensino superior

3.2.6.7 Facilidade no acesso a cursos de ensino secundário

O resultado da resposta ao incentivo relativo à facilidade no acesso a cursos de ensino secundário tem as 5 opiniões bem distribuídas. A maioria crê que este incentivo é extremamente relevante, no entanto é uma maioria de 30,9%, seguida da percentagem de inquiridos que considera irrelevante - 25,7%, como podemos ver no quadro abaixo.

Facilidade na obtenção cursos de ensino secundário			
Avaliação	Frequências	Percentagem	Gráfico
1	88	25,7	
2	33	9,6	
3	65	19,0	
4	51	14,9	
5	106	30,9	
Total	343	100	

Tabela 34 - Distribuição das respostas relativas à facilidade na obtenção de cursos do ensino secundário

Consecutivamente, a terceira opção com maior número de respostas é a de normal relevância, com 65 respostas – 19% dos inquiridos.

Ao analisar todas as percentagens, verificamos que a menor é a de 9,6% - percentagem dos inquiridos que considera este incentivo pouco relevante – e nenhuma ultrapassa os 31%.

3.2.6.8 Contingentação de vagas de acesso a cursos de formação profissional

O incentivo sobre a contingentação de vagas de acesso a cursos de formação profissional iria ser semelhante ao sobre a contingentação de vagas de acesso ao ensino superior, mas a cursos de formação profissional das entidades formadoras existentes em

Portugal.

Quanto às respostas, verificamos que todas as opções se encontram entre os 7,9% e os 36,4%, não havendo uma grande disparidade nos valores, como é possível verificar no quadro seguinte. A maior percentagem é a dos inquiridos que consideram o incentivo extremamente relevante, com os 36,4%, seguida dos que consideram apenas relevante, com 20,4% e depois os que consideram irrelevante – 18,1%.

Quando somadas, as percentagens das opiniões extremamente relevante e muito relevante, obtemos 53,6% - uma pequena maioria, facto que contrasta com a soma das percentagens das opiniões irrelevante e pouco relevante - 26%.



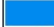



Contingentação de vagas nos cursos de formação profissional do IEFP, I. P.			
Avaliação	Frequências	Percentagem	Gráfico
1	62	18,1	
2	27	7,9	
3	70	20,4	
4	59	17,2	
5	125	36,4	
Total	343	100	

Tabela 35 - Distribuição das respostas relativas à contingentação de vagas nos cursos de formação profissional do IEFP, I.P.

3.2.6.9 Isenção de pagamento no acesso a infraestruturas públicas

Sendo a profissão de nadador-salvador uma profissão que exige uma forma física capaz de socorrer uma pessoa em dificuldade no mar, um dos incentivos propostos, é que os nadadores-salvadores ficassem isentos de pagamento no acesso a infraestruturas públicas para efeitos de treino, como piscinas e ginásios municipais, pistas de atletismo e outras infraestruturas similares que as autarquias possam ter.

Isenção de pagamentos no acesso a infraestruturas públicas para efeitos de treino (piscinas, pistas de atletismo, ginásios, ...)			
Avaliação	Frequências	Percentagem	Gráfico
1	13	3,8	
2	1	0,3	
3	16	4,7	
4	49	14,3	
5	264	77,0	
Total	343	100	

Tabela 36 - Distribuição das respostas relativas à isenção de pagamento no acesso a infraestruturas públicas para efeitos de treino

No quadro em cima, verificamos que este incentivo obteve uma percentagem da resposta extremamente relevante de 77%, e quando adicionada percentagem imediatamente a seguir, relativa à resposta, muito relevante (14,3%), obtemos a percentagem de 91,3%, representando uma grande maioria absoluta.

Como podemos ver, os valores das outras respostas, são bastante residuais, encontrando-se todos abaixo dos 4,7%.

3.2.6.10 Isenção do pagamento de taxa no Exame de Aptidão Técnica

Como último incentivo, foi apresentada a isenção do pagamento de taxa no Exame de Aptidão Técnica, exame que os nadadores-salvadores são obrigados a fazer para a renovação da licença desta atividade, com um custo atual de 35 euros.

Como podemos ver no seguinte quadro, 63,8% dos inquiridos considera este incentivo extremamente relevante e 16,6% considera muito relevante, que somam uma percentagem total de 80,4%.

As avaliações que obtiveram menos respostas foi a de pouco relevante, com 2% dos inquiridos, seguida da de irrelevante com 7,6%, que somam uma percentagem de 9,6% - 33 dos 343 inquiridos.

Isenção do pagamento de taxa do Exame de Aptidão Técnica			
Avaliação	Frequências	Porcentagem	Gráfico
1	26	7,6	
2	7	2,0	
3	34	9,9	
4	57	16,6	
5	219	63,8	
Total	343	100	

Tabela 37 - Distribuição das respostas relativas à isenção do pagamento de taxa do Exame de Aptidão Técnica

3.2.6.11 Resumo

Para se efetuar a comparação de todos os incentivos propostos no mesmo quadro, foram construídos os seguintes quadros.

O primeiro, com o resumo das avaliações 4 e 5 – extremamente relevante e muito relevante – com as suas frequências e percentagens somadas, permite verificar que a maioria dos incentivos foi considerado bastante positivo, com especial destaque para a isenção de pagamentos no acesso a infraestruturas públicas para efeitos de treino (91,3%), a contratação a longo termo (84%), as atividades de formação e aperfeiçoamento fora da época balnear (83,6%) e a isenção do pagamento de taxa do EAT (80,4%).

Resumo das avaliações 4 e 5 somadas			
Incentivos	Frequências	Porcentagem	Gráfico
Contratos a longo termo	288	84,0	
Atividades de formação e aperfeiçoamento fora da EB	287	83,6	
Estatuto Trabalhador-Estudante	248	72,4	
Contingentação de vagas de acesso ao Ensino Superior Público	206	60,0	
Reembolso de pagamentos feitos a estabelecimentos de ensino superior	242	70,6	
Facilidade na obtenção cursos de ensino secundário	157	45,8	
Contingentação de vagas nos cursos de formação profissional	184	53,6	
Isenção de pagamentos no acesso a infraestruturas públicas para treino	313	91,3	
Isenção do pagamento de taxa do Exame de Aptidão Técnica	276	80,4	

Tabela 38 - Resumo das respostas 4 e 5 somadas aos vários incentivos

No segundo quadro, constituído da mesma forma, só que para as avaliações 1 e 2 – irrelevante e pouco relevante – permite verificar os incentivos que menos relevância teriam para a comunidade de nadadores-salvadores.

Os incentivos que obtiveram maior percentagem nestas avaliações foi a facilidade na obtenção de cursos de ensino secundário (35,4%), seguido da contingentação de vagas nos cursos de formação profissional (26%) e da contingentação de vagas de acesso ao Ensino Superior Público.

Resumo das avaliações 1 e 2 somadas			
Incentivos	Frequências	Porcentagem	Gráfico
Contratos a longo termo	29	8,5	
Atividades de formação e aperfeiçoamento fora da EB	14	4,0	
Estatuto Trabalhador-Estudante	51	14,9	
Contingentação de vagas de acesso ao Ensino Superior Público	79	23,0	
Reembolso de pagamentos feitos a estabelecimentos de ensino superior	52	15,2	
Facilidade na obtenção cursos de ensino secundário	121	35,4	
Contingentação de vagas nos cursos de formação profissional	89	26,0	
Isenção de pagamentos no acesso a infraestruturas públicas para treino	14	4,1	
Isenção do pagamento de taxa do Exame de Aptidão Técnica	33	9,6	

Tabela 39 - Resumo das respostas 1 e 2 somadas aos vários incentivos

3.3 Validação das Hipóteses de Investigação

Neste subcapítulo irão ser apresentadas as hipóteses de investigação, apresentadas no subcapítulo 3.1.3, e os respetivos factos que a possam validar ou rejeitar.

H1: A maioria dos nadadores-salvadores têm interesse em praticar a profissão de nadador-salvador durante o ano todo.

O procedimento estatístico utilizado para a validação desta hipótese foi simples. Através do quadro presente no subcapítulo 3.2.5.9, verificou-se que a percentagem de NS que tem interesse em praticar esta atividade como profissão durante o ano todo é 74,6%, podendo concluir que a Hipótese 1 é **válida**.

H2: Os nadadores-salvadores demonstram interesse pelos incentivos propostos.

Ao longo do subcapítulo 3.2.6, denominado Análise dos Incentivos Propostos, é feita a análise dos resultados relativos aos incentivos propostos no questionário. No final, foi elaborado um quadro-resumo, no subcapítulo 3.2.6.11, onde se pode ver as opiniões 4 e 5 (muito relevante e extremamente relevante) simultaneamente de todos os incentivos, verificando-se que todos os incentivos obtiveram valores destas opiniões superiores a 45%, no entanto a maioria dos incentivos encontram-se com valores superior a 70%. O valor que pode comprovar isto é a média destes valores, situando-se nos 71,3%, o que leva à conclusão da Hipótese 2 ser **válida**.

H3: Os nadadores-salvadores mais jovens demonstram mais interesse em praticar a profissão o ano todo.

Para a validação da H3, utilizou-se os resultados presentes nas tabelas 22, 23 e 24 do subcapítulo 3.2.5.9 e realizou-se a comparação das percentagens das respostas à questão “Teria interesse em exercer a profissão de NS durante o ano todo?” analisando toda a amostra e depois verificando apenas os inquiridos com menos de 31 anos (considerados os jovens) e ainda os inquiridos com 31 anos ou mais.

A primeira percentagem, nomeadamente, quando analisada a amostra por completo, demonstra uma percentagem de NS que teriam interesse em exercer a profissão de NS durante todo o ano de 74,6% e a segunda percentagem, da análise dos inquiridos com menos de 31 anos, é de 70%. A terceira e última percentagem, relativa aos NS com 31 anos ou mais com interesse em exercer a profissão de NS durante o ano todo é a maior, com um valor de 84,9%. Como a percentagem dos indivíduos com 31 anos ou mais é superior à dos inquiridos considerados jovens, não é possível concluir que os jovens têm mais interesse em exercer a profissão durante o ano todo, através do critério utilizado, sendo a Hipótese 3 considerada **inválida**.

Fazendo uma análise mais profunda a esta hipótese, realizou-se o mesmo estudo, só que considerando jovens todos os indivíduos com menos de 35 anos e o resultado obtido foi exatamente o mesmo. Dos 270 inquiridos com menos de 35 anos, 194 disseram-se interessados por praticar esta atividade durante o ano todo, originando uma percentagem de 71,9%. Quando analisados os resultados correspondentes dos 73 inquiridos com 35 anos ou mais, obteve-se 62 inquiridos com interesse, resultando numa percentagem de 84,9%.

H4: Os nadadores-salvadores sem formação superior têm mais interesse em praticar a profissão o ano todo.

Para verificar a validade da H4, analisou-se os resultados da tabela 26, presente no subcapítulo 3.2.5.9, onde são comparadas as respostas das questões “Teria interesse em exercer a profissão de NS durante o ano todo?” e “Habilitações Académicas”. Realizando o cruzamento das respostas, obteve-se que 81,3% dos inquiridos sem formação superior teriam interesse em exercer a profissão de NS durante o ano todo, verificando um aumento de 6,7% quando comparado com a percentagem da totalidade dos inquiridos.

Sendo possível especificar ainda mais estes resultados, verificou-se que dos inquiridos com o Ensino Básico, 75% responderam que sim à pergunta em questão e, dos inquiridos com o Ensino Secundário, 89,6% responderam que sim.

Perante os factos analisados, podemos concluir que a Hipótese 4 é **válida**.

3.4 Conclusões

Neste capítulo foi feito o estudo resultante de um inquérito realizado à comunidade de nadadores-salvadores em Portugal, com o intuito de cumprir com os objetivos de investigação, expostos no subcapítulo 3.1.2, através da validação ou rejeição das hipóteses propostas.

No primeiro subcapítulo foram apresentados os objetivos e as hipóteses de investigação, o processo de elaboração do questionário, seleção dos participantes e o respetivo teste do questionário, terminando com os procedimentos utilizados para a recolha de dados e a as preocupações relativas à proteção de dados e salvaguarda dos participantes.

Terminando a apresentação das Metodologias utilizadas, passou-se à Análise dos Resultados, começando com o tamanho da amostra, calculando o nível de confiança e o respetivo erro amostral, o pré-processamento dos dados efetuado e a caracterização da amostra, através dos dados sobre a idade, sexo, habilitações académicas e distrito de residência. Com os dados estudados na caracterização da amostra, foi possível cumprir com o quarto objetivo de investigação apresentado, ao caracterizar a comunidade de NS em Portugal.

Passando à caracterização do NS, analisou-se os distritos onde os inquiridos praticam esta profissão e se é ou não no seu distrito de residência, o tempo de prática de profissão, o vencimento, o método de contratação utilizado, as funções atuais, o local onde exerce a profissão (praia marítima, fluvial, piscina ou parque aquático), o número de horas de trabalho diárias, se pratica outra atividade profissional e qual e ainda se teria interesse em

exercer a profissão de NS durante o ano todo. Este subcapítulo permitiu analisar as características profissionais da comunidade de NS e dar como concluído segundo e o terceiro objetivo de investigação, tendo sido aprofundados através das Hipóteses de Investigação n.º 1, 3 e 4.

O subcapítulo seguinte dedica-se exclusivamente à análise dos incentivos propostos no questionário, verificando a opinião da comunidade de nadadores-salvadores sobre cada incentivo. Este subcapítulo dá resposta ao primeiro objetivo de investigação – verificar a opinião da comunidade de nadadores-salvadores em Portugal sobre os incentivos propostos – sendo verificadas ao longo do subcapítulo 3.2.6, contanto com a corroboração da Hipótese de Investigação n.º 2.

Para terminar o capítulo, foi elaborado um subcapítulo completamente dedicado à validação ou rejeição das hipóteses de investigação previamente apresentadas, verificando se a investigação teria sido útil ou não para a corroboração das mesmas.

As conclusões principais retiradas desta investigação é que existe uma maioria de nadadores-salvadores com interesse em desempenhar exclusivamente esta atividade ao longo de todo o ano, sem necessitar de ter outra atividade profissional, e que os incentivos propostos são, na sua grande maioria, considerados muito ou extremamente relevantes pela comunidade de nadadores-salvadores.

4. Modelo Português de Concessão de Praias Marítimas

4.1 Introdução

No âmbito da investigação sobre a profissionalização dos nadadores-salvadores foi efetuado o estudo sobre o modelo português de concessão de praias marítimas, com o intuito de viabilizar a profissionalização desta atividade.

A partir dos dados obtidos no questionário do presente estudo, verificou-se que 76,1% dos nadadores-salvadores praticam esta atividade no contexto de praias marítimas, sendo o local mais frequente desta prática.

No presente capítulo, irá ser utilizado o caso de estudo das praias marítimas inseridas no CL, que irá ser abordado ao longo do estudo.

Para a realização deste estudo foram conduzidas três entrevistas integralmente transcritas nos Apêndices G, H e I, respetivamente, às seguintes entidades:

- Patrão-Mor da Capitania do Porto de Faro¹³ - Capitão-tenente Plácido Monteiro
- Responsável pelo Centro Azul da Câmara Municipal de Loulé – Sr.^a Isabel Cerca.
- Responsável pela concessão de praia do Hotel D. José, em Quarteira.

4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira

O ordenamento da orla costeira é regulado através dos Planos de Ordenamento de Orla Costeira (POOC) e dos mais recentes Programas de Orla Costeira (POC), sendo estas uma ferramenta de ordenamento e gestão dos recursos presentes no litoral em forma de regulamento, tendo como preocupação a integridade biofísica do espaço, a conservação dos valores ambientais e paisagísticos e o seu respetivo desenvolvimento (Agência Portuguesa do Ambiente, 2016).

A orla costeira divide-se em duas zonas: a zona terrestre de proteção e margens das

¹³ Ao cargo de Patrão-mor incumbia a gestão das concessões. Atualmente é o cargo responsável por avaliar e aprovar os dispositivos de segurança.

águas do mar que engloba uma faixa terrestre, com 500 metros de largura contados a partir da linha limitadora da margem da água do mar, e a zona marítima de proteção, que corresponde a uma faixa marítima delimitada pela linha da margem da água do mar e a linha isobatimétrica¹⁴ dos 30 metros.

Devido ao seu detalhe e à variação das características do litoral continental, estes Planos encontram-se divididos por zonas, existindo 9 planos para o território de Portugal Continental, sendo estes:

- POC Caminha – Espinho
- POC Ovar – Marinha Grande
- POC Alcobaça – Cabo Espichel
- POOC Sado – Sines
- POOC Sines – Burgau
- POOC Burgau – Vilamoura
- POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António

Tendo em vista o caso de estudo da presente investigação, o POOC de Vilamoura – Vila Real de Santo António foi o utilizado por incluir todas as praias presentes no Concelho de Loulé (CL), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 de 27 de junho, posteriormente atualizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016 de 19 de outubro.

4.2.1 Objetivos

Os objetivos dos POOC visam a classificação das praias, a regulamentação do uso balnear, a valorização e a qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos, realçando ações de requalificação ambientais e paisagísticas, de melhoramento de acessos às praias, reorganização dos espaços de estacionamento

¹⁴ Linha que une pontos de igual profundidade (IH, 2009)

automóvel, ordenamento dos areais e dos apoios de praia e respetivos equipamentos.

4.2.2 Classificação das Praias

No âmbito deste estudo, é do interesse perceber como são classificadas as praias nas medidas do POOC. Através do artigo n.º 59 do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António são expostas as seguintes tipologias de praia:

- Tipo I – praia urbana com uso intensivo - adjacente a um núcleo urbano consolidado, com bastante procura.
- Tipo II – praia não urbana (periurbana) com uso intensivo – afastada de núcleos urbanos, contudo com bastante procura.
- Tipo III – praia equipada com uso condicionado (seminatural) – sem influência de núcleos urbanos e associada a um sistema natural sensível.
- Tipo IV – praia não equipada com uso condicionado (natural) – associada a um sistema natural de elevada sensibilidade, com limitações para o uso balnear por razões de segurança.
- Tipo V – praia com uso restrito (litoral de proteção) – de acessibilidade reduzida, integrada num sistema natural sensível.
- Tipo VI – praia com uso interdito – por proteção da integridade biofísica do espaço ou da segurança das pessoas, não possui aptidão balnear.

4.2.3 Praias do Concelho de Loulé

No anexo II do POOC de Vilamoura – Vila Real de Santo António encontram-se listadas todas as praias deste intervalo geográfico e a sua respetiva caracterização.

Por se revestir de interesse para o presente estudo foi recolhida a lista das praias do CL, tal como expostas no diploma acima referido, transcritas na tabela seguinte:

Praia	Tipo
Vilamoura	I
Quarteira	I
Forte Novo	II
Almargem	II
Loulé Velho	III
Trafal	IV
Vale do Lobo	II
Garrão Poente	II
Garrão Nascente	II
Ancão	III
Quinta do Lago	III

Tabela 40 - Praias do Concelho de Loulé e a sua tipologia

4.2.4 Unidades Balneares

No âmbito deste POOC, as unidades balneares (UB) são definidas como a base de ordenamento do areal, nas praias do tipo I, II e III, ao qual estão associados os apoios de praia.

A divisão do areal em UB é efetuado em função das suas capacidades, das características das praias, das possibilidades e potencialidades balneares, das restrições de carácter ambiental e da estratégia global de ordenamento da orla costeira (POOC, 2005).

O artigo 75º deste POOC define as características necessárias para uma porção do areal constituir uma UB, como ter capacidade superior a 350 utentes (excetuando praias em que a totalidade do areal não o permita, constituindo apenas uma UB), não possuir uma extensão superior a 500 metros, com o máximo de 250 metros em relação ao ponto de acesso.

O número de UB e as suas características estão definidas nos Planos de Praia, que acompanham o POOC respetivo a cada região, existindo um Plano de Praia para cada

praia dos tipos I, II e III.

4.2.5 Concessões de Praia

As concessões de praia são feitas através de uma licença ou concessão balnear, que corresponde ao tipo de autorização de utilização privativa de uma praia ou parte dela destinada à instalação dos respetivos apoios de praia, apoios balneares ou apoios recreativos, com uma delimitação e prazos determinados, com o objetivo de assegurar as funções e serviços de apoios ao uso balnear (POOC, 2005).

Para um concessionário obter a sua licença de exploração é necessário que haja um concurso público sobre essa matéria, anteriormente efetuado pela Autoridade Marítima, mas atualmente da competência das autarquias locais.¹⁵

Esta autorização permite ao concessionário explorar a área de domínio público a si associada de uma forma privativa durante o período estabelecido, através de atividades náuticas recreativas e do aluguer de chapéus de sol, colmos, tendas ou outros equipamentos destinados à atividade balnear.

O zonamento da exploração das concessões de praia é regulado pelo artigo 76º do plano, que refere que a zona de toldos e/ou barracas não pode exceder 30 por cento do areal incluído na UB e 50 por cento da frente de mar, com o objetivo de permitir sempre uma zona de livre utilização pelos banhistas, sem recurso aos serviços disponíveis.

O concessionário da praia está obrigado a garantir que a sua praia cumpre com os requisitos de segurança, através da implementação do apoio de praia no sítio correto, aquisição dos materiais e garantir a contratação dos NS necessários para o período em que deseja prestar em funcionamento (o período mínimo de funcionamento da concessão de praia é a época balnear, no entanto os concessionários podem efetuar o pedido de abertura antecipada à autarquia). Estes requisitos de segurança são verificados pela Autoridade Marítima Local, que certificam o dispositivo de segurança do concessionário

¹⁵ N.º 3 do artigo 12.º e n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro.

através de um termo de vistoria, do qual é dado conhecimento à autarquia local.

4.3 Contratação de Nadadores-Salvadores

Para guarnecer os dispositivos de segurança das praias, compete às câmaras municipais, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, “*Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores (...)*”, obrigação esta que, por regra, é transferida e impostas aos concessionários no processo de licenciamento dos mesmos, obrigando-os à contratação dos nadadores-salvadores. A Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro define que é necessária a existência de 2 NS e um posto de praia por cada 100 metros de frente de praia. Nos casos específicos em que a praia possua mais do que 100 metros é necessária a existência de mais um NS por cada 50 metros e um posto de praia por cada 100 metros.

Os concessionários podem implementar um Plano Integrado, que permite a diminuição do número de NS através da utilização de outros meios complementares não obrigatórios.

Os concessionários podem contratar os NS diretamente, pagando o seu ordenado e as despesas adicionais ou contratar uma entidade que forneça este serviço – associações de nadadores-salvadores ou associações humanitárias de bombeiros voluntários – que mediante o pagamento de um certo valor, garante a presença diária do número pré-estabelecido de NS para a concessão em questão.

4.4 Caso de Estudo

O caso de estudo elaborado no decorrer desta investigação foi a profissionalização dos nadadores-salvadores que exercem esta atividade nas praias marítimas inseridas no CL. A escolha deste caso individual deve-se a um conjunto de razões, que transformam esta investigação num caso específico propenso a ser transformado num caso geral tendo em conta que a área geográfica analisada possui uma larga frente marítima, vários tipos de praia, áreas não vigiadas, uma grande afluência turística nos meses mais quentes e presença da população durante todo o ano nas áreas balneares.

4.4.1 Objetivos

Os objetivos definidos para este caso de estudo são a criação de uma alternativa ao sistema atual nesta região específica, criando um corpo de nadadores-salvadores profissionais com contratos sólidos, que possam exercer as suas funções durante todo o ano, com especial ênfase durante a época balnear.

4.4.2 Caraterização da Zona Balnear do Concelho de Loulé

O primeiro passo após definida qual é a zona do caso de estudo é a sua caraterização pormenorizada, através da descrição territorial, da extensão do areal, do número de praias e dos respetivos acessos. Esta caraterização será feita através dos Planos de Praia realizados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A zona balnear do CL está delimitada a poente pela Marina de Vilamoura e a nascente pela linha perpendicular à frente de mar em direção à zona edificada do Aeroporto de Faro, como é possível verificar no Anexo B.

A frente de praia é dividida em várias praias consoante a sua tipologia, como é possível verificar na Tabela 40, no entanto toda a extensão é constituída por um areal extenso, com a exceção do Porto de Pesca de Quarteira, que delimita a fronteira entre a Praia de Vilamoura e a Praia de Quarteira.

Os Planos de Praia caraterizados encontram-se representados nos Anexos da presente dissertação.

4.4.2.1 Praia de Vilamoura

Começando a caraterização das diferentes praias do CL de oeste para este, a Praia de Vilamoura, é do Tipo I e tem uma extensão de 860 metros de areal contínuo, delimitado pelo Molhe da Marina de Vilamoura Este e pelo Porto de Pesca de Quarteira.

Ao redor desta praia existem várias zonas de estacionamento, que conjugadas com a marginal paralela à praia, tornam os acessos a esta praia bons, resultando numa praia com uma elevada afluência, durante a maioria do ano.

A Praia de Vilamoura está dividida em 5 UB, a qual cada uma corresponde uma

concessão de praia, constituídas por 2 áreas: zona concessionada, onde é possível alugar os colmos¹⁶ e uma área livre, onde as pessoas podem abrir o seu chapéu de sol.

4.4.2.2 Praia de Quarteira

A Praia de Quarteira tem início após o Molhe Este do Porto de Pesca de Quarteira e termina após 1450 metros, no final da avenida que a acompanha paralelamente.

Esta praia está localizada numa zona central de Quarteira, rodeada de vários núcleos residências e com vários acessos, torna a sua afluência elevada durante todos os meses do ano, especialmente durante os meses mais quentes.

Esta praia está dividida em 6 UB, devido aos 6 esporões¹⁷ construídos na década de 70, que geram interrupções no areal, limitando assim as UB.

Em termos de concessões de praias, existem 10, visto que a autarquia dividiu 4 das UB, de forma a aumentar este número, com cada uma a possuir a zona concessionada e a zona livre.

4.4.2.3 Praia do Forte Novo

A Praia do Forte Novo é a primeira após o núcleo residencial de Quarteira. Embora se situar bastante perto da zona altamente populada, é considerada do Tipo II, pois já não se encontra completamente rodeada de habitações. Esta praia inicia-se após o fim da marginal e termina 380 metros depois.

Relativamente à afluência, tem um nível elevado devido às facilidades de estacionamento recentemente construídas e ao seu areal bastante extenso.

É constituída apenas por uma UB, no entanto possui duas concessões de praias, uma mais a poente e outra mais a nascente.

4.4.2.4 Praia do Almargem

A Praia do Almargem é a primeira classificada como Tipo III, devido à sua

¹⁶ Chapéus de sol feitos com colmo, tradicionais das zonas balneares.

¹⁷ Estruturas feitas de rochas perpendiculares, com o intuito de estabilizar o areal ao travar o movimento natural dos sedimentos (Santos, 2006).

acessibilidade mais reduzida, em comparação com as primeiras praias analisadas, e à sua distância ao núcleo residencial mais próximo.

É constituída por 2 UB, divididas em nascente e poente, com cerca de 200 metros cada, tendo um total de cerca de 800 metros de frente de praia.

Os seus limites não se encontram tão bem definidos como das primeiras praias, no entanto, a existência de restaurantes e bares próximas das suas fronteiras permitem obter uma ideia de onde começa e termina a praia, originando também acessos simples e em bom estado.

As concessões centrais desta praia são quase totalmente rodeadas por uma Lagoa que lhe dá o nome, encontrando-se fechada durante o verão, é bastante visitada por turistas durante todo o ano devido à sua fauna e flora, no entanto é interdita a banhos.

4.4.2.5 Praia do Loulé Velho

A Praia do Loulé Velho, considerada do Tipo III devido a não estar associada a nenhum núcleo residencial e por ter presente um ecossistema sensível, possui apenas um acesso e mais recentemente, uma área de estacionamento específica.

É constituída por uma UB, onde estão inseridas 2 concessões de praia, com 180 e 230 metros de extensão.

A sua afluência é moderada visto não ser uma praia central, no entanto possui condições bastante boas e acessos bastante acessíveis.

4.4.2.6 Praia do Trafal

A única praia do Tipo IV e por sua vez, não concessionada do CL é a Praia do Trafal. Com o seu único acesso por via de uma estrada não pavimentada, é mais procurada por indivíduos que praticam desportos aquáticos ou por famílias que procuram fugir às praias com uma afluência elevada, com o perigo de esta não ser vigiada.

Não tendo os seus limites bem definidos, inicia-se após a Praia do Loulé Velho e termina cerca de 830 metros depois, com o início da Praia de Vale do Lobo.

4.4.2.7 Praia de Vale do Lobo

A Praia de Vale do Lobo é envolvida pelo complexo turístico que lhe dá o nome, situando-se bastante próxima deste núcleo residencial com alguma dimensão, sendo assim, do Tipo II.

Tem uma extensão total de cerca de 600 metros, divididos em 3 UB, constituídas por 4 concessões de praia, existindo cerca de 150 metros de praia não vigiada nas suas extremidades.

4.4.2.8 Praia do Garrão Poente

A Praia do Garrão Poente, do Tipo II, inicia-se imediatamente após o término da Praia de Vale do Lobo e tem uma extensão de aproximadamente 520 metros, no entanto, as duas UB que constituem esta praia começam 90 metros após o seu extremo oeste, sendo 520 metros de praia concessionada, divididos em 3 concessões de praia.

A afluência desta praia não é muito elevada, maioritariamente feita por os utentes dos complexos turísticos circundantes, visto que o estacionamento é bastante limitado e não gratuito.

4.4.2.9 Praia do Garrão Nascente

A Praia do Garrão Nascente, considerada do Tipo II, começa imediatamente após o término da Praia do Garrão Poente e possui as mesmas características físicas que a sua versão poente, como o areal extenso e a paisagem rodeada de dunas, no entanto possui um acesso totalmente diferente, através de um largo com vários restaurantes e bares de praia.

Ao longo dos seus 750 metros de praia concessionada, existem 4 UB correspondentes a 5 concessões de praia diferentes, que têm uma afluência elevada durante todo o ano devido aos estabelecimentos comerciais que a rodeiam, à sua proximidade com vários complexos turísticos e às facilidades no estacionamento.

4.4.2.10 Praia do Ancão

A Praia do Ancão tem uma frente de mar com aproximadamente 1400 metros, no entanto a sua frente de mar concessionada está definida como os primeiros 1280 metros

após o término da Praia do Garrão Nascente, tendo cerca de 100 metros de praia não vigiada no seu extremo mais a nascente.

Esta Praia é constituída por 4 UB, onde estão inseridas 6 concessões de praia e cada uma e tem uma afluência moderada, devido à sua distância aos complexos turísticos e a núcleos residências, no entanto, as áreas de estacionamento construídas recentemente e os acessos remodelados têm vindo a aumentar a sua procura, no entanto ainda é considerada do Tipo III.

4.4.2.11 Praia da Quinta do Lago

A praia mais a nascente do CL é a Praia da Quinta do Lago e tem cerca de 840 metros de extensão, no entanto, a área vigiada possui apenas 500 metros e está dividida em 2 UB, correspondentes a 5 concessões de praia, existindo cerca de 340 metros de praia não vigiada em cada extremo da extensão total de praia.

Esta Praia tem uma afluência moderada, embora esteja próxima de vários complexos turísticos, o seu acesso é apenas por um passadiço de madeira com cerca de 500 metros e o estacionamento mais próximo não é gratuito, sendo classificada como Tipo III.

4.4.3 Nadadores-Salvadores no Concelho de Loulé

Com o intuito de estudar e melhorar o sistema de assistência a banhistas no CL, foi feito o estudo de quantos NS por praia é que existem e quantos é que a Lei prevê. Através dos dados fornecidos pela Capitania do Porto de Faro, foi possível realizar o quadro presente no Apêndice J.

Neste quadro podemos ver as características referentes ao Dispositivo de Segurança de cada praia e a diferença que a existência dos PIAB exercem no número de NS. Sem a existência de PIAB, o número de NS necessários seriam 161, no entanto, no ano de 2021 estavam apenas 94 NS, havendo uma supressão de 42% dos NS exigidos caso não existissem os planos integrados.

4.4.4 Meios de salvamento circundantes

O CL está munido de vários meios de salvamento dentro da sua área geográfica e circundante, de forma a ser possível efetuar o socorro e o salvamento de um eventual acidente no menor tempo possível.

No âmbito da presente investigação, foram identificados os meios de socorro que se enquadram nesta descrição de forma a analisar a sua prontidão:

- Estação Salva-Vidas (ESV) de Quarteira, uma ESV do Tipo B, existindo residência para os seus tripulantes
- Centro de Saúde de Quarteira (sem serviço de urgência)
- Base de Ambulâncias do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) da Fonte Santa
- Centro de Saúde de Almancil (sem serviço de urgência)
- Bombeiros Municipais de Loulé e o respetivo heliporto, com 2 helicópteros em permanência, um do INEM e outro da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Hospital de Loulé, um hospital privado
- Centro de Saúde de Loulé
- Hospital de Faro, maior hospital público da região

De forma a verificar o tempo de resposta destes meios, as praias de Loulé foram divididas em 3 grupos, consoante o seu núcleo residencial mais perto e o seu acesso principal: Quarteira, Vale do Lobo e Quinta do Lago. A cada grupo corresponde um ponto de recolha, que será uma extremidade da distância entre cada um dos meios de salvamento.

Com o auxílio do Google Maps, foi realizada a seguinte tabela de tempo e distâncias entre os 3 diferentes pontos de recolha e os 8 meios de salvamento assinalados acima. No

Anexo M é possível verificar estes pontos assinalados no mapa.

	Quarteira	Vale do Lobo	Quinta do Lago
ESV Quarteira	1 km (via marítima)	4,5 km (via marítima)	8,7 km (via marítima)
Centro de Saúde de Quarteira	1 km (3 minutos)	7 km (12 minutos)	13 km (19 minutos)
Base INEM Fonte Santa	2,4 km (4 minutos)	4,7 km (9 minutos)	10,7 km (15 minutos)
Centro de Saúde de Almancil	7,5 km (11 minutos)	6,2 km (10 minutos)	7,3 km (10 minutos)
Bombeiros Municipais de Loulé	11,2 km (12 minutos)	12 km (15 minutos)	14,8 km (19 minutos)
Hospital de Loulé	12 km (14 minutos)	13 km (16 minutos)	13,6 km (20 minutos)
Centro de Saúde de Loulé	15,3 km (16 minutos)	16 km (19 minutos)	15,1 km (25 minutos)
Hospital de Faro	23 km (26 minutos)	22,7 km (28 minutos)	18,6 km (27 minutos)

Tabela 41 - Tabela tempo e distância dos meios de salvamento aos diferentes núcleos balneares do Concelho Municipal de Loulé

Como podemos ver na Tabela 41, o núcleo balnear que se encontra mais isolado é o da Quinta do Lago, em que o meio de salvamento mais próximo é o Centro de Saúde de Almancil, a 10 minutos, e todos os outros a mais de 15 minutos. A situação em Vale do Lobo é semelhante, no entanto com tempos mais reduzidos sendo o meio mais próximo, também o Centro de Saúde de Almancil a 10 minutos de distância, com a diferença de a base do INEM da Fonte Santa se encontrar a 9.

Para reduzir estes tempos, o CL poderia adquirir um veículo 4x4 homologado pelo ISN e com capacidade de pronto-socorro e evacuação que ficasse responsável pelas praias adjacentes a estes núcleos balneares, de forma que, caso fosse necessário, a evacuação de um naufrago fosse imediata, não sendo necessário esperar por um outro meio de evacuação.

4.4.5 PIAB para a Praia de Vilamoura

O PIAB da Praia de Vilamoura é composto por 5 NS, sendo um deles nadador-

salvador coordenador, e duas concessões com o número de NS indicado na Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, totalizando 13 nadadores-salvadores

Segundo a Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, esta praia necessitaria de 19 nadadores-salvadores, contudo, a realização do PIAB, aprovado pela Capitania do Porto de Faro, permitiu a diminuição de 8, de acordo com a Lei acima referida, para 5 nadadores-salvadores, nas respetivas concessões.

Ao adicionar as outras concessões ao PIAB, criando assim um único para esta praia, iria permitir diminuir o número de nadadores-salvadores mantendo a segurança e a assistência a banhistas.

A tabela seguinte apresenta as alterações ao PIAB da Praia de Vilamoura, cobrindo os 860 metros de extensão:

Concessão	N.º de NS segundo a Lei n.º 68/2014	N.º de NS em 2021	Proposta PIAB
1	3	3	10 NS + 1 NSC
2	4	4	
3	4	4 + 1 NSC	
4	4		
5	4	0	
Total	19	13	11

Tabela 42 - Alterações ao DS da Praia de Vilamoura

As alterações podem ser medidas através do cálculo de quantos metros por nadador-salvador cada método apresenta originando os seguintes valores:

- Segundo a Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, existiria 1 NS por cada 45 metros de frente de praia
- Segundo o PIAB de 2021, existe 1 NS por cada 66 metros de frente de praia
- Segundo a proposta efetuada passaria a existir 1 NS a cada 78 metros de frente de praia, com a adição de 3 NSC

O esquema relativo ao PIAB único da Praia de Vilamoura pode ser consultado no Apêndice K.

4.4.6 PIAB para a Praia de Quarteira

A Praia de Quarteira é composta por 10 concessões de praia ao longo de 6 UB, contudo a assistência a banhistas é assegurada através de 4 PIAB, onde as primeiras duas concessões substituem 9 NS por 5; a terceira e a quarta substituem 6 NS por 4; a quinta, a sexta e a sétima substituem 9 NS por 5 e as restantes 3 substituem 9 NS por 5, também.

A existência destes 4 PIAB fez reduzir o número de NS de 33 para 18, no entanto, com a existência de um único PIAB para estas 10 concessões, seria possível diminuir ainda mais este número.

O PIAB único na Praia de Quarteira, cobrindo os 1450 metros de frente de praia, iria fazer com que o número de NS diminuísse de 18 para 12, com a adição de 3 nadadores-salvadores coordenadores (NSC), como é possível ver na seguinte tabela:

Concessão	N.º de NS segundo a Lei n.º 68/2014	N.º de NS em 2021	Proposta PIAB
1	3	5	12 NS + 3 NSC
2	6		
3	3	4	
4	3		
5	2	5	
6	4		
7	3		
8	3	5	
9	3		
10	3		
Total	33	19	15

Tabela 43 - Alterações ao DS da Praia de Quarteira

De forma a calcular a diferença do número de NS de uma mensurável, dividiu-se o tamanho da frente de praia pelo número de NS, e obteve-se o rácio de quantos metros de praia estão associados a cada NS e temos os seguintes valores:

- Segundo a Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, existiria 1 NS por cada 44 metros

de frente de praia

- Segundo os PIAB de 2021, existe 1 NS por cada 81 metros de frente de praia
- Segundo a proposta efetuada passaria a existir 1 NS a cada 96,6 metros de frente de praia, com a adição de 3 NSC

O Apêndice L representa o esquema de como ficaria o PIAB na Praia de Quarteira.

4.4.7 PIAB para as Praias do Forte Novo, Almargem e Loulé Velho

As Praias do Forte Novo, Almargem e Loulé Velho encontram-se ligada por um areal contínuo e já se encontram ligeiramente afastadas do núcleo residencial de Quarteira, no entanto, ainda se encontram próximas dos meios de socorro.

Em 2021 a assistência a banhistas destas praias era assegurada por 3 PIAB. O primeiro, para a Praia do Forte Novo, é constituído por 5 NS, onde segundo a Lei n.º 68/2014, seriam necessários 8.

Na Praia do Almargem existem duas concessões de praia vagas, que no ano de 2021 não possuíam vigilância nem assistência a banhistas, no entanto, o segundo PIAB engloba as duas concessões centrais, das 4 da Praia do Almargem, e segue o mesmo rácio, reduzindo para 5 o número de 8 NS, segundo a Lei n.º 68/2014.

O terceiro PIAB inclui ambas as concessões da Praia do Loulé Velho, sendo constituído por 6 NS, sendo um NSC, assegurando uma frente de praia que, segundo a Lei n.º 68/2014, necessitaria de 8 NS.

A existência destes 3 Planos faz com que o número de NS necessários para assegurar a segurança balnear diminua de 24 para 16, tendo em conta que existem duas concessões vagas, no entanto, fundindo estes 3 PIAB num só, iria trazer maior coordenação entre NS e proporcionar mais segurança através do comando e controlo dos NSC.

O PIAB único para estas 3 praias, cobrindo os 1570 metros de areal, iria envolver, nas atuais concessões de praia, 15 NS, com 1 NSC em cada praia. Caso as restantes

concessões da Praia do Almargem fossem novamente utilizadas, seria necessário adicionar mais 4 (segundo a Lei n.º 68/2014 seriam necessários 8).

Concessão	N.º de NS segundo a Lei n.º 68/2014	N.º de NS em 2021	Proposta PIAB
Forte Novo 1	4	5	12 (16) NS + 3 NSC
Forte Novo 2	4		
Almargem 1	4	0	
Almargem 2	4	5	
Almargem 3	4		
Almargem 4	4	0	
Loulé Velho 1	4	5 + 1 NSC	
Loulé Velho 2	4		
Total	32	16	

Tabela 44 - Alterações ao DS nas Praias do Forte Novo, Almargem e Loulé Velho

Utilizando a mesma estratégia para ver o efeito mensurável na diminuição de número de NS, dividiu-se o tamanho do total das frentes de praia pelo número de NS em cada situação e obteve-se os seguintes valores:

- Segundo a Lei n.º 68/2014, existiria 1 NS por cada 49 metros de frente de praia
- Segundo os PIAB de 2021, existe 1 NS por cada 98 metros de frente de praia
- Segundo a proposta efetuada, passaria a existir 1 NS por cada 104,7 metros de praia, com a adição de 2 NSC

No Apêndice M, está disposta a configuração deste PIAB, caso as duas concessões da Praia do Almargem permanecessem não concessionadas e consecutivamente, não vigiadas.

4.4.8 PIAB para as Praias de Vale do Lobo, Garrão Poente e Garrão Nascente

As Praias de Vale do Lobo, Garrão Poente e Garrão Nascente encontram-se após a Praia do Trafal, considerada do Tipo IV e não-vigiada, dando a continuidade ao areal que se inicia na Praia do Forte Novo.

A assistência a banhistas é assegurada por 5 PIAB, distribuídos ao longo das 12 concessões destas 3 praias. O primeiro, corresponde às primeiras duas concessões da Praia de Vale do Lobo, onde existem 5 NS, na frente de praia que, segundo a Lei n.º 68/2014 seriam necessários 7. O segundo, corresponde às duas concessões seguintes desta praia, onde são colocados 4 NS, onde deveriam estar 7, segundo a Lei n.º 68/2014.

O terceiro e maior PIAB do concelho, abrange as 3 concessões da Praia do Garrão Poente e a primeira concessão da Praia do Garrão Nascente, e onde, segundo a Lei n.º 68/2014 estariam 13 NS, estão 8 NS, sendo um NSC.

O quarto e o quinto Plano, são de 4 e 5 NS, onde deveriam existir, segundo a Lei n.º 68/2014, 6 e 8 NS, respetivamente.

A otimização do número de NS atual permitiu diminuir de 41 para 26 NS, sendo apenas 1 NSC.

Realizando um PIAB único ao longo dos 1860 metros de praia, seria possível diminuir ainda mais este número, ao aumentar o número de NSC, de forma a haver maior coordenação e um sistema mais rigoroso de comando e controlo ao longo desta praia, passando a haver 18 NS e 3 NSC.

Concessão	N.º de NS segundo a Lei n.º 68/2014	N.º de NS em 2021	Proposta PIAB
Vale do Lobo 1	4	5	18 NS + 3 NSC
Vale do Lobo 2	3		
Vale do Lobo 3	4	4	
Vale do Lobo 4	3		
Garrão Poente 1	4	7 + 1 NSC	
Garrão Poente 2	4		
Garrão Poente 3	3		
Garrão Nascente 1	2	4	
Garrão Nascente 2	2		
Garrão Nascente 3	4		
Garrão Nascente 4	4	5	
Garrão Nascente 5	4		
Total	41	26	21

Tabela 45 – Alterações ao DS nas Praias de Vale do Lobo, Garrão Poente e Garrão Nascente

Calculando os rácios de NS para quantos metros de praia para as diferentes situações obteve-se:

- Segundo a Lei n.º 68/2014, existiria 1 NS por cada 45,3 metros de frente de praia
- Segundo os PIAB de 2021, existe 1 NS por cada 71,5 metros de frente de praia
- Segundo a proposta efetuada, passaria a haver 1 NS por cada 88,5 metros de frente de praia

A figura representativa destas 3 praias e o PIAB sugerido encontra-se no Apêndice N.

4.4.9 PIAB para as Praias do Ancão e Quinta do Lago

A Praia do Ancão e a Praia do Quinta do Lago situam-se no extremo leste do CL e são frequentadas, maioritariamente, por utentes dos complexos turísticos que as rodeiam.

No ano de 2021, a assistência a banhistas foi assegurada por 4 PIAB, possibilitando a diminuição de 40 para 22 NS, mantendo as mesmas condições de segurança nas 10 concessões abertas (uma concessão estava vaga e consequencialmente não-vigiada).

O primeiro PIAB, correspondente à terceira e quarta concessão da Praia do Ancão, permitiu diminuir o número para 5 NS e uma mota de tração às 4 rodas, uma frente de praia, que segundo a Lei n.º 68/2014 exigiria 8 NS.

O segundo PIAB, corresponde às últimas duas concessões de praia do Ancão e diminui o número de NS de 10 para 5. O terceiro Plano, já correspondente à Praia da Quinta do Lago, e concretamente à sua primeira, segunda e terceira concessão de praia, reduz o número de 8 NS, para 5, enquanto que o quarto e último diminui para 3, o número de NS nas duas últimas concessões, onde seriam preciso 4 NS.

A constituição destes Planos permitiu diminuir o número de NS de 40 para 22 e uma mota de tração às quatro rodas, embora a concessão fechada necessitasse de 5 NS,

segundo a Lei n.º 68/2014.

Construindo um único PIAB para estas 11 concessões, cobrindo 1780 metros de praia, identicamente aos propostos acima, diminuir o número de NS necessários para assegurar a segurança e vigilância balnear e aumentar a coordenação dos NS, através do comando e controlo de NSC. Este Plano, seria constituído por 18 NS e 3 NSC, totalizando 21 NS.

De forma a ser possível comparar os diferentes métodos, calculou-se novamente o rácio de quantos metros de frente de praia por NS em cada situação:

- Segundo a Lei n.º 68/2014, existiria 1 NS por cada 44,5 metros de frente de praia
- Segundo os PIAB de 2021, existe 1 NS por cada 81 metros de frente de praia
- Segundo a proposta efetuada, passaria a haver 1 NS por cada 84 metros de frente de praia.

Concessão	N.º de NS segundo a Lei n.º 68/2014	N.º de NS em 2021	Proposta PIAB
Ancão 1	5	4	18 NS + 3 NSC
Ancão 2	5	0	
Ancão 3	4	5 + Mota 4x4	
Ancão 4	4		
Ancão 5	5	5	
Ancão 6	5	5	
Quinta do Lago 1	2		
Quinta do Lago 2	4		
Quinta do Lago 3	2	3	
Quinta do Lago 4	2		
Quinta do Lago 5	2		
Total	40	22	21

Tabela 46 - Alterações ao DS nas Praias do Ancão e da Quinta do Lago

No Anexo O, é possível ver o esquema que representa o PIAB destas duas praias.

4.4.10 Resumo dos PIAB

O estudo efetuado sobre os PIAB nas praias do CL permite verificar que já existe uma otimização dos Dispositivos de Segurança, reduzindo o número de NS para um total de 87, num total de frente de praia, que segundo a Lei n.º 68/2014 exigiria 148 NS, visto que existem 3 praias com a concessão fechada e por isso são consideradas não vigiadas, por não possuírem nadadores-salvadores.

Com número total de concessões abertas exigiria, segundo a Lei n.º 68/2014, 165 nadadores-salvadores.

Os PIAB propostos apresentam um total de 87 NS para todas as concessões, mantendo o mesmo número de nadadores-salvadores e aumentando o número de NSC de 3 para 13, o que permitiria uma gestão das praias visto que existe um rácio de 5,6 NS para cada NSC, aumentando a responsabilidade destes elementos, visto que uma das suas incumbências seria coordenar os NS a si subordinados.

Um quadro com o resumo dos PIAB está exposto no Apêndice P.

É de realçar que a proposta dos PIAB apresentada neste subcapítulo não se encontra de acordo com o Despacho n.º 7/2016 de 4 de março, da DGAM, no entanto, este despacho apresenta os requisitos mínimos para todo o território nacional, o que é uma prática desatualizada tendo em conta a realidade da assistência a banhistas no território continental.

A *International Life Saving Federation (ILS)* é composta por várias organizações de salvamento aquático, na qual o ISN é um dos membros fundadores, e que recomenda a realização de uma análise de risco de cada praia por forma a definir o número mínimo de NS, consoante os perigos existentes como arribas, correntes, agueiros, rochas e outros fatores que possam ter que aumentar a vigilância marítima.

Assim sendo, para uma análise pormenorizada de qual o número mínimo de NS que deveriam estar em cada um dos PIAB, seria necessário a análise de risco de cada praia

individualmente, aspeto que foi feito de uma forma generalizada e descrita no sub-subcapítulo 4.4.2.

4.4.11 Profissionalização dos NS

Após termos o número de NS necessários para assegurar a época balnear em todas as praias concessionadas do CL, é necessário pensar na forma de como os NS seriam profissionalizados neste concelho.

É de realçar que na proposta que esta investigação apresenta os NSC teriam maior responsabilidade e maior ênfase pois seriam os responsáveis pelo comando e controlo dos NS presentes nas praias durante a época balnear. Consecutivamente, o que faria sentido é que estes 13 NSC fizessem parte de um Corpo Municipal de NS, através de contratos de efetividade com o município que os tornariam funcionários públicos, numa categoria de técnicos de segurança aquática.

Contudo, os contratos acima referidos, teriam de garantir que os NSC estivessem obrigados a garantir a sua condição física e a renovação dos cursos necessários para o exercício da sua profissão, com a condição de que se isso não acontecesse, o contrato seria revogado.

Estes NSC seriam também responsáveis pela segurança das praias fora da época balnear, adequando as rotinas de vigilância às alturas em que a afluência das praias é maior ou menor.

4.4.12 Custos associados

De forma a calcular quanto custaria esta operação ao município, foi analisado o Sistema de Remuneração da Administração Pública de 2022 de forma a verificar onde é que os NSC se poderiam inserir como funcionários públicos.

Após averiguação das remunerações dos funcionários públicos, concluiu-se que a categoria onde os NSC se enquadrariam seria a de Assistente Técnico ou Encarregado Operacional, sendo inseridos na 11ª posição remuneratória no início de carreira, com uma remuneração mensal de 1007,49 euros.

A formação deste Corpo Municipal de NS efetivo iria trazer uma despesa anual de 183363,18 euros.

Considerando uma época balnear de 5 meses em todo o concelho, seriam necessário contratar os restantes 74 NS, e através do valor médio obtido da resposta com maior número de frequências do questionário feito à comunidade NS na presente investigação, assumiu-se um vencimento mensal de 1000 euros, que originaria uma despesa de 370000 euros.

Adicionando estas duas despesas, temos uma despesa anual do Sistema de Assistência a Banhistas Municipal de 553363,18 euros.

De forma aos concessionários poderem abrir a concessão, teria de pagar uma taxa do Serviço de Assistência a Banhistas ao município, visto que é este que assumiria essa responsabilidade. Esta taxa corresponderia ao vencimento mensal de 1000 euros, de metade do número de NS previstos na Lei n.º 68/2014, de forma a ser uma taxa equitativa consoante o tamanho da concessão. Por exemplo, uma concessão de praia de 100 metros, estaria obrigada a possuir 2 NS, segundo a Lei n.º 68/2014, logo a taxa que pagaria pelo Serviço de Assistência a Banhistas seria 1000 euros por cada mês que estivesse em funcionamento, enquanto uma praia com 220 metros, que estaria obrigada a possuir 5 NS, pagaria 2500 euros por cada mês em que estivesse aberta.

Considerando uma época balnear de 5 meses, esta taxa, iria trazer ao município uma receita de 412500 euros.

Após estes cálculos, o município continuaria a ter uma despesa de 140863,18 euros.

De forma a colmatar esta despesa, foi pensada numa forma de os turistas que se deslocam para este concelho, maioritariamente, para a utilização dos espaços balnear, contribuírem.

Os dados mais atualizados do Instituto Nacional de Estatística (INE), do ano de 2020, relativos ao número de dormidas em estabelecimentos de alojamento turístico no CL, são de 1138114¹⁸. Comparativamente num ano pré-pandemia, em 2019 este número

¹⁸ Fonte:

foi 2821956¹⁹.

Se cada dormida destas, contribuísse 13 cêntimos para o Sistema de Assistência a Banhistas Municipal, haveria uma receita de 147956,8 euros.

Com os dados de 2020, a implementação destas medidas, iria trazer um saldo positivo ao município de 7093,64 euros.

No quadro abaixo é possível verificar o resumo das despesas associadas à formação do Corpo Municipal de NS.

Descrição	Despesa	Receita	Cálculo efetuado
Ordenados dos 13 NSC durante o ano todo	183 363,18 €	0	1007,49 € x 14 x 13 NSC
NS durante a época balnear	370 000 €	0	1000 € x 5 x 74 NS
Taxa Concessionários	0	412 500 €	82,5 NS x 1000 x 5
Taxa Turística (2020)	0	147 956,82 €	1 138 114 x 0,13
Total	553 363,18 €	560 456,82 €	+ 7093,64 €

Tabela 47 - Resumo dos custos associados à profissionalização dos NS no Concelho de Loulé

4.4.13 Outras formas de mitigação destes custos

Existem várias abordagens possíveis à mitigação de custos da criação de um Corpo Municipal de NS e a alternativa proposta no subcapítulo 4.4.12 é apenas uma delas.

Outra alternativa que poderia ser estudada e constituída uma hipótese seria ao envolver todos os estabelecimentos que colhem proveito por estarem situados próximos de zonas balneares e que beneficiam da segurança das mesmas, como é o caso de bares, cafés, restaurantes, lojas, postos de abastecimento, etc.

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0009183&selTab=tab0, acedido a 5 de março de 2022.

¹⁹ Fonte:

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0009183&selTab=tab0, acedido a 5 de março de 2022.

Para realizar o estudo desta hipótese teria que ser feito um estudo a nível regional de quais são os estabelecimentos que se enquadram nestes termos e qual o valor que teriam que contribuir para a assistência a banhistas das zonas balneares a que estão associados, fazendo o cálculo através da faturação anual, distancia à área balnear mais próxima e sendo até possível criar um coeficiente de acordo com o tipo de estabelecimento, de forma a que os estabelecimentos como restaurantes, cafés e hotéis contribuíssem mais neste âmbito do que postos de abastecimento, lojas de roupa e outro tipo de comércio que não esteja diretamente ligado ao turismo.

Esta solução traria uma vantagem que não é contemplada na sugerida no subcapítulo 4.4.12, que é o facto de se distribuir o custo total por um maior número de entidades, resultando numa diminuição das parcelas que cada um teria que pagar, no entanto, seria necessário um estudo bastante exaustivo dos estabelecimentos da região, que é algo que até poderia ser feito pelas autarquias, no entanto consta como algo que será sugerido como trabalho futuro, nesta mesma zona, ou a aplicar noutra localidade.

4.4.14 Conclusões

Ao longo deste subcapítulo, verificou-se os vários aspetos que seriam necessários analisar para a criação de um Corpo Municipal de NS, tendo chegado à conclusão que seria algo que traria bastantes vantagens a este concelho específico, no entanto, é algo que poderia ser extrapolado para vários concelhos de Portugal.

Este Corpo Municipal de NS iria permitir a vigilância das praias marítimas do CL durante todo o ano, aumentando a sua segurança com o objetivo de diminuir o número de acidentes e aumentar a capacidade de resposta dos meios de socorro locais.

Durante a época balnear, estes NS efetivos, iriam ser os responsáveis pelos restantes NS, aumentando as capacidades de comando e controlo e possuir uma maior responsabilidade coletiva, visto que o trabalho do NS temporários seria responsabilidade dos efetivos.

A adição de meios complementares pelo Corpo Municipal de NS, como um veículo

de tração às 4 rodas, homologado pelo ISN, e com capacidade de evacuação seria algo necessário, visto que, a Praia do Forte Novo e a praia da Quinta do Lago estão unidas por um areal contínuo e os meios de salvamento circundantes encontram-se mais distantes à medida que se avança para nascente, em direção às Praias do Ancão e da Quinta do Lago.

Embora o pagamento de uma taxa ao município por parte dos concessionários, relativa à atividade de assistência a banhistas esteja prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 agosto, que transferiu para os municípios a competência de “assegurar a atividade de assistência a banhistas, sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança”, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, veio a concretizar a respetiva transferência de competências para as autarquias, possibilitando-as de “cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente artigo (..)”, remetendo para as mesmas competências atribuídas.

O investimento num Sistema de Assistência a Banhistas deste formato iria permitir afirmar que existiria vigilância marítima constante durante o ano todo e proporcionar um maior sentimento de segurança a todos os turistas e locais que se deslocam às praias do CL durante todo ano.

Conclusão

Como conclusão da presente investigação, irão ser respondidas as questões desenvolvidas inicialmente e que se encontram presente nos respetivos Objetivos de Investigação.

O objetivo desta tese é responder à QC: **“Quais as alterações necessárias para se alcançar a efetiva profissionalização da atividade de nadador-salvador?”**, utilizando várias QD para orientar e proporcionar uma maior objetividade aos capítulos, servindo como objetivos secundários a este processo de investigação.

Começando a análise à primeira QD: “Como evoluiu a assistência a banhistas em Portugal?” verifica-se que a resposta se encontra fornecida através do capítulo 1 “Enquadramento Teórico”. Este capítulo abordou a evolução histórica do sistema de assistência a banhistas e a evolução histórica da formação dos NS, com base na legislação e em testemunhos reais, verificando que a resposta à QD abordada neste parágrafo, não pode ser vista exclusivamente relativa à assistência a banhistas, mas também relativa à formação dos NS em Portugal.

Após a leitura do capítulo, a resposta a esta QD é clara. A Assistência a Banhistas em Portugal evoluiu gradualmente para uma organização uniforme e semelhante em todo o território, contrariando os seus primórdios de algo local, gerido pelos autarcas e concessionários marítimos, passou a ser regulado por um conjunto de leis e regulamentação cujo cumprimento é acompanhado e fiscalizado pela Autoridade Marítima Nacional.

Na formação dos NS verifica-se alguma discrepância quando analisada a sua evolução histórica, ao constatar que a sua evolução não foi constante nem de todo linear. Comparativamente à Assistência a Banhistas, é uma atividade que começou localmente, com os banheiros – indivíduos habilitados para o salvamento e socorro marítimo apenas nas praias às quais eram sujeitos a uma avaliação pelos de autoridade local. Dos banheiros evoluiu para os NS com um curso uniforme e habilitados para o exercício em qualquer praia do território nacional.

Quanto aos conteúdos do curso, verificou-se a evolução para uma maior

aprendizagem nas matérias mais relevantes para o NS. Os conhecimentos relativos a manobra de embarcações foi removida do curso e as tipologias dos cursos foram aumentando com a criação das várias categorias de nadador-salvador com conteúdos específicos ao exercício das funções de cada uma. A carga horária do curso de NS também aumentou consideravelmente, com especial ênfase nas áreas de primeiros socorros e na área teórico-prática dos meios utilizados para o salvamento marítimo.

O segundo capítulo “Análise do atual Sistema de Assistência a Banhistas” dá a resposta à QD 2: “As perspectivas de carreira para a efetiva profissionalização dos NS estão criadas?”, com o intuito de analisar toda a legislação em vigor e o respetivo funcionamento do Sistema de Assistência a Banhistas em Portugal como também a legislação ao redor da atividade de NS.

Quando se refere a profissionalização de uma atividade, é necessário verificar a sua respetiva carreira, algo que está legislado por meio da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, no entanto, em nenhum outro diploma vem a regulamentação das categorias de NS, à exceção das suas condições de admissão e respetivas funções.

Concluindo, a resposta a esta questão não pode ser vista de uma forma clara, porque dessa forma a resposta seria que sim, no entanto, não existe regulamentação nenhuma a seu favor, algo que ao adicionar às fragilidades inerentes a esta atividade originam um grande desfavorecimento a favor da profissão de NS.

O terceiro capítulo “Incentivos aos Nadadores-Salvadores” tem como objetivo responder à QD 3: “Existe adesão da parte da comunidade de NS em se tornarem profissionais?” e à QD 4: “Existem incentivos que possam aumentar o número de indivíduos a seguir por esta profissão?”.

O terceiro capítulo aborda a construção de um questionário, e a respetiva análise de resultados, destinado à comunidade de NS em Portugal com os objetivos de verificar o interesse em se tornarem profissionais, exercendo esta atividade durante o ano todo, verificar se os incentivos propostos seriam ou não relevantes para esta comunidade, caracterizar o NS, através dos atributos profissionais, e caracterizar a comunidade de NS, através da análise demográfica.

Este capítulo, denominado “Incentivos aos Nadadores-Salvadores” responde às QD acima referidas, através das hipóteses de investigação formuladas. A resposta à QD 3 pode ser respondida de forma clara através dos resultados obtidos, verificando-se uma grande maioria dos NS inquiridos, 74,6%, com interesse em praticar esta atividade durante o ano todo, sendo assim profissionais.

Quanto à QD 4, relativa aos incentivos, foi proposta aos NS inquiridos uma série de incentivos por forma a serem avaliados através da Escala de *Likert*.

Através da Hipótese de Investigação n.º 2, que ao provar-se válida, verificou o interesse dos inquiridos nos incentivos, conclui-se que existem incentivos que podem aumentar o número de indivíduos a seguir por esta profissão, inclusive os propostos no inquérito realizado durante a presente investigação.

A última, mas não menos importante, é a QD 5: “A sustentação de nadadores-salvadores profissionais é possível e se for, como deve ser aplicada?”. Para fornecer a resposta a esta questão foi construído o Capítulo 5 “Modelo Português de Concessão de Praias Marítimas”, onde foi realizado um estudo sobre este modelo, terminando com a elaboração de um Caso de Estudo aplicado na área balnear do CL.

Nas conclusões do capítulo referido acima verificou-se que seria possível a eventual criação de um Corpo Municipal de NS, que ficariam encarregues da vigilância e supervisão das zonas balneares deste concelho durante o ano todo, com contratos efetivos. Durante a época balnear, os NS efetivos seriam os responsáveis pelos NS que seriam contratados de forma temporária de forma a cumprir com os requisitos existentes.

Os custos associados a esta teoria seriam suportados por uma taxa municipal, verificando-se que através de uma taxa turística municipal de apenas 13 cêntimos, os custos associados a estes profissionais seriam assegurados com margem de lucro para o município.

A sustentação de NS profissionais verificou-se possível desta forma, no entanto, podendo concluir que a resposta à QD 5 é afirmativa, e que poderia ser aplicada através deste método, no entanto é necessário considerar que ao longo do nosso país as zonas balneares variam e que a aplicabilidade deste método poderia não ser possível.

É de realçar, que embora a sustentação se tenha mostrado possível, esta foi feita segundo o número mínimo de NS necessários, algo que não seria possível de aplicar diretamente devido à existência de folgas, férias e eventuais baixas médicas ou outro tipo de licenças. Para uma resposta mais exata a esta questão seria necessário considerar estes fatores de forma a considerar que a sustentabilidade de NS seria, de facto uma possibilidade.

A resposta à Questão Central e objetivo principal da presente investigação é cumprido através da compilação de toda esta investigação, resultando num trabalho extenso e completo sobre a efetiva profissionalização dos NS.

É de verificar que as alterações necessárias para se alcançar de facto a efetiva profissionalização da atividade de nadador-salvador não podem ser vistas de uma forma geral, mas de uma forma mais específica, adaptando de localidade para localidade, de acordo com as características balneares de cada região. No entanto, verificou-se que embora a legislação em vigor tenha evoluído de forma a criar e categorizar os NS como uma profissão, não houve mais nenhum investimento neste âmbito, ficando a faltar vários aspetos que poderiam encaminhar este assunto para uma maior aplicabilidade.

Quando consideradas as condições de trabalho existentes para a grande maioria dos NS, é possível verificar que a profissionalização desta atividade ainda se encontra muito longe do objetivo proposto, partindo do princípio que esta tem que ser uma atividade constante e não sazonal, de forma a poder proporcionar um emprego estável e com perspetiva de carreira.

Quando considerados os incentivos aos NS, não se pode só ponderar nos eventuais NS profissionais, mas em todos os indivíduos que iriam utilizar a profissão de NS como trabalho de verão ou temporário, aumentando também assim a motivação para colmatar as faltas de NS às concessões balneares durante a época balnear.

Considerações Finais

Durante a elaboração desta dissertação de mestrado houve vários fatores que não foram tidos em conta por forma a não divergir do âmbito do tema, como é o caso da avaliação em pormenor dos dados estatísticos referentes aos acidentes em zonas balneares fora da época balnear.

A avaliação destes dados na presente investigação iria origina uma grande dispersão do tema, diminuindo assim a sua objetividade na efetiva profissionalização dos NS, no entanto, existe uma tese de doutoramento realizada pelo Capitão de mar-e-guerra José António Velho Gouveia, com o título “Riscos Antrópicos na Zona Costeira de Portugal Continental”, que contém a análise estatística dos acidentes ocorridos entre os anos de 1997 e 2018.

Finda a presente dissertação de mestrado, foi realizada uma entrevista ao Chefe da Divisão de Segurança Marítima da DGAM, na qual foi questionada a importância e relevância deste tema no contexto atual da Marinha Portuguesa e da Autoridade Marítima Nacional. A transcrição da entrevista, que pode ser consultada no Apêndice Q, demonstra a importância que tem este tema e como a efetiva profissionalização dos nadadores-salvadores poderia beneficiar a Marinha Portuguesa e a sociedade civil, tal como é proposto no Caso de Estudo da presente dissertação.

É de realçar que a aplicabilidade da abordagem utilizada para o Caso de Estudo teria que ser estudada para outras localidades e ter em conta aspetos como a utilização dos espaços balneares fora da época balnear, localização das praias marítimas e existência de praias fluviais nas redondezas, de forma a poder garantir o melhor serviço de assistência aos banhistas durante todo o ano, mas é de constar que a sua aplicabilidade é algo bastante irregular ao longo de todo o território nacional.

Como trabalho futuro, sugere-se a aplicação do estudo efetuado ao longo do Subcapítulo 4.4 noutras localidades conhecidas pela sua afluência balnear, podendo ser criadas e exploradas novas estratégias de amenização de custos como as que são sugeridas nas conclusões do subcapítulo referido acima.

Referências Bibliográficas

- Agência Portuguesa do Ambiente. (2016). *Alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António - Fichas das Praias*. Lisboa: Agência Portuguesa do Ambiente.
- Agência Portuguesa do Ambiente. (2016). *POOC Vilamoura - Vila Real de Santo António*. Obtido de <https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>
- Autoridade Marítima Nacional. (2021). *Instituto de Socorros a Náufragos*. Obtido de <https://www.amn.pt/ISN/Paginas/Missao.aspx>
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods 4th Edition*. Nova Iorque: Oxford University Press.
- CEMA Almirante Henrique Gouveia e Melo. (2022). *Diretiva Estratégica da Marinha*. Lisboa: Marinha Portuguesa.
- Direção-geral da administração e do emprego público. (2022). *Sistema Remuneratório da Administração Pública*. Lisboa.
- Federação Portuguesa de Nadadores Salvadores. (2021). *Relatório de 1 Janeiro a 30 de setembro de 2021*. Lisboa: Observatório do Afogamento.
- Gouveia, J. A. (2020). Riscos Antrópicos na Zona Costeira de Portugal Continental. Tese de doutoramento apresentada em: Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Instituto Hidrográfico. (2009). *Especificações Técnicas de Produção de Cartografia Hidrográfica*. Lisboa: Marinha de Guerra Portuguesa.
- Instituto Nacional de Estatística. (8 de julho de 2021). *Base de Dados*. Obtido de Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico por Localização geográfica e Local de Residência (País): https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0009183&selTab=tab0
- International Life Saving Federation. (2022). *International Life Saving Federation*. Obtido de About ILS: <https://www.ilsf.org/about/>

- Martins, P. A. (2011). *Contributos para uma História do Ir à Praia em Portugal*. Tese de mestrado apresentada em: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Pombo, J. F. (2020). *Estudo sobre o quadro jurídico da assistência a banhistas em Portugal*. Lisboa: ISN.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais 2ª Edição*. Lisboa: Gradiva.
- Reis, F. L. (2010). *Como elaborar uma dissertação de mestrado*. Lisboa: Pactor.
- Santos, P. (2006). *Alterações na Zona Costeira*. Porto: Universidade do Porto.

Referências Jurídicas

REPÚBLICA PORTUGUESA, MINISTÉRIO DA MARINHA, Decreto n.º 1029/1914, de 6 de novembro, *Regulamento dos serviços de socorros a náufragos*, *Diário do Governo*, I Série n.º 207, 6 de novembro de 1914.

———, ———, Decreto n.º 14870, de 4 de janeiro, *Diário do Governo*, I Série n.º 9, 12 de janeiro de 1928.

———, ———, Decreto n.º 41279, de 20 de setembro *Orgânica do Instituto de Socorros a Náufragos*, *Diário do Governo*, I Série n.º 213, 20 de setembro de 1957.

———, ———, Decreto n.º 41496, de 31 de dezembro, *Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos*, *Diário do Governo*, I Série n.º 297, 31 de dezembro de 1957.

———, ———, Decreto n.º 42305, de 5 de junho, *Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias*, *Diário do Governo*, I Série n.º 128, 5 de junho de 1959.

———, ———, Decreto n.º 49007, de 2 de maio, *Diário do Governo*, I Série n.º 113, 13 de maio de 1969.

———, DIREÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DE FOMENTO MARÍTIMO, Decreto n.º 137/71, de 9 de abril, *Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos*, *Diário do Governo*, I Série n.º 84, 9 de abril de 1971

———, CONSELHO DA REVOLUÇÃO, Decreto-Lei n.º 521/80, de 5 de novembro, *Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias*, *Diário da República*, I Série n.º 254, 5 de novembro de 1980.

———, CONSELHO DE MINISTROS, Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de setembro, *Diário da República*, I Série n.º 208, 7 de setembro de 1984.

———, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, Decreto-Lei n.º 349/85, de 26 de agosto, *Diário da República*, I Série n.º 195, 26 de agosto de 1985.

———, ———, Portaria n.º 960/85, de 27 de dezembro, *Diário da República*, I Série n.º 298, 27 de dezembro de 1985.

———, ———, Portaria n.º 336/87, de 24 de abril, *Regulamento de Uniformes para Uso do Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos e do Pessoal de Assistência aos Banhistas na Praia*, *Diário da República*, I Série n.º 95, 24 de abril de 1987.

———, ———, Portaria n.º 159/90, de 24 de fevereiro, *Diário da República*, I Série n.º 47, 24 de fevereiro de 1990.

———, CONSELHO DE MINISTROS, Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, *Diário da República*, I Série n.º 223, 26 de setembro de 1990.

———, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de setembro, *Diário da República*, I Série n.º 206, 2 de setembro de 1993.

———, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, *Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo*, *Diário da República*, I Série n.º 18, 22 de janeiro de 1994.

———, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de agosto, *Diário da República*, I Série n.º 192, 20 de agosto de 1984.

———, CONSELHO DE MINISTROS, de 10 de novembro, Decreto-Lei n.º 290/95, *Diário da República*, I Série n.º 260, 10 de novembro de 1995.

———, ———, Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, *Sistema de Autoridade Marítima*, *Diário da República*, I Série n.º 52, 2 de março de 2002.

———, ———, Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, *Autoridade Marítima Nacional*, *Diário da República*, I Série n.º 52, 2 de março de 2002.

———, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, *Regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas*, *Diário da República*, I Série n.º 195, 19 de agosto de 2004.

———, MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Decreto-Lei n.º 100/2005, de 23 de junho, *Diário da República*, I Série n.º 119, 23 de junho de 2005.

———, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, *Diário da República*, I Série n.º 121, 27 de junho de 2005.

———, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, Decreto-Lei n.º 96-A/2006, 2 de junho, *Diário da República*, I Série n.º 107, 2 de junho de 2006.

———, MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Portaria n.º 1055/2006, de 25 de setembro, *Diário da República*, I Série n.º 185, de 25 de setembro de 2006.

———, MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, *Diário da República*, I Série n.º 105, 31 de maio de 2007.

———, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, Decreto-Lei n.º 256/2007, de 13 de julho, *Diário da República*, I Série n.º 134, 13 de julho de 2007.

———, ———, Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho, *Regime jurídico da actividade de nadador-salvador*, *Diário da República*, I Série n.º 132, 10 de julho de 2008.

———, ———, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, *Diário da República*, I Série n.º 164, 26 de agosto de 2008.

———, ———, Portaria n.º 1040/2008, de 15 de setembro, *Diário da República*, I Série n.º 178, 15 de setembro de 2008.

———, ———, Portaria n.º 1045/2008, de 16 de setembro, *Diário da República*, I Série n.º 179, 16 de setembro de 2008.

———, ———, Portaria n.º 1531/2008, de 29 de dezembro, *Regulamento de Formação do Curso de Nadador-Salvador*, *Diário da República*, I Série n.º 250, 29 de dezembro de 2008.

———, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei n.º 7/2009, 12 de fevereiro, *Código do Trabalho*, *Diário da República*, I Série n.º 30, 12 de fevereiro de 2009.

———, MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Decreto-Lei n.º

135/2009, de 3 junho, *Diário da República*, I Série n.º 107, 3 de junho de 2009.

———, GABINETE DO CHEFE DE ESTADO-MAIOR DA ARMADA, Despacho n.º 3411/2010, de 2 de fevereiro, *Diário da República*, II Série n.º 38, 24 de fevereiro de 2010.

———, DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA, Despacho n.º 6390/2010, de 31 de março, *Conteúdos programáticos das provas do Exame de Aptidão Técnica dos Nadadores-Salvadores*, *Diário da República*, II Série n.º 70, 31 de março de 2010.

———, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010, 30 de julho, *Diário da República*, I Série n.º 147, 30 de julho de 2010.

———, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, Portaria n.º 88/2012, de 30 de março, *Diário da República*, I Série n.º 65, 30 de março de 2012.

———, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, *Diário da República*, I Série n.º 100, 23 de maio de 2012.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL, Despacho n.º 1/2014, *Instituto de Socorros a Náufragos*, 22 de abril de 2014. Caxias.

REPÚBLICA PORTUGUESA, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, *Diário da República*, I Série n.º 521, 7 de agosto de 2014.

———, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, *Regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional*, *Diário da República*, I Série n.º 166, 29 de agosto de 2014

———, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, Portaria n.º 210/2014, de 14 de outubro, *Diário da República*, I Série n.º 198, 14 de outubro de 2014.

———, ———, Portaria n.º 257/2015, de 21 de agosto, *Regulamento de Uniformes do Nadador-Salvador Profissional (RUNSP)*, *Diário da República*, I Série n.º 163, 21 de agosto de 2015.

———, ———, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, *Regime aplicável à atividade de nadador-salvador*, *Diário da República*, I Série n.º 189, 28 de setembro de 2015.

———, ———, Portaria n.º 321/2015, de 1 de outubro, *Regulamento de Uniformes do Nadador-Salvador Profissional*, *Diário da República*, I Série n.º 192, 1 de outubro de 2015.

———, ———, Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, *Diário da República*, I Série n.º 205, 20 de outubro de 2015.

———, PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, Declaração de Retificação n.º 55/2015, de 26 de novembro, *Diário da República*, I Série n.º 233, 26 de novembro de 2015.

———, PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, Declaração de Retificação n.º 56/2015, de 27 de novembro, *Diário da República*, I Série n.º 236, 27 de novembro de 2015.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL, Despacho n.º 1/2016,

Instituto de Socorros a Náufragos, 15 de fevereiro de 2016. Caxias.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL, Despacho n.º 2/2016, *Instituto de Socorros a Náufragos*, 15 de fevereiro de 2016. Caxias.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL, Despacho n.º 3/2016, *Instituto de Socorros a Náufragos*, 15 de fevereiro de 2016. Caxias.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL, Despacho n.º 5/2016, *Instituto de Socorros a Náufragos*, 31 de março de 2016. Caxias.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL, Despacho n.º 6/2016, *Instituto de Socorros a Náufragos*, 4 de abril de 2016. Caxias.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL, Despacho n.º 7/2016, *Direção-Geral da Autoridade Marítima*, 4 de março de 2016. Lisboa.

REPÚBLICA PORTUGUESA, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho, *Diário da República*, I Série n.º 114, 25 de junho de 2016.

———, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro, *Diário da República*, I Série n.º 201, 19 de outubro de 2016

———, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, *Diário da República*, I Série n.º 147, 1 de agosto de 2017

———, ———, Parecer da Comissão de Defesa Nacional do Projeto de Lei n.º 366/XIII/2.^a, *Comissão de Defesa Nacional*, 7 de março de 2017.

———, ———, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades*

intermunicipais, Diário da República, I Série n.º 157, 16 de agosto de 2018.

———, PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, *Diário da República, I Série n.º 228, 27 de novembro de 2018.*

———, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, *Diário da República, I Série n.º 131, 8 de agosto de 2019.*

Apêndice A – Código utilizado para validação do questionário

```
5
6 df = pd.DataFrame(df)
7
8 def cronbach_alpha(df):
9     # 1. Transformação dos dados para uma matriz correlacional
10    df_corr = df.corr()
11
12    # 2.1 Calcular N
13    # N corresponde ao número de respostas, neste caso, será o número de linhas
14    N = df.shape[1]
15
16    # 2.2 Calcular mean_r
17    # Para calcular este valor, irá ser feita a relação entre cada coluna e adicionar cada relação
18    # relevante a uma matriz "r_s". Depois será feita a média de r_s
19    rs = np.array([])
20    for i, col in enumerate(df_corr.columns):
21        sum_ = df_corr[col][i+1:].values
22        rs = np.append(sum_, rs)
23    mean_r = np.mean(rs)
24
25    # 3. Utilização da fórmula de Cronbach
26    cronbach_alpha = (N * mean_r) / (1 + (N - 1) * mean_r)
27    return cronbach_alpha
28
29 cronbach_alpha(df)
```

Apêndice B – Código utilizado para a análise dos NS que praticam a profissão fora do distrito de residência

```
1 import pandas as pd
2 from pandas.core.frame import DataFrame
3 import numpy as np
4
5 distr_res = pd.read_excel("C:\Users\wamnei\Desktop\Inquerito\Profissionalizacao dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name="Info pessoal", usecols="C")
6 distr_prat = pd.read_excel("C:\Users\wamnei\Desktop\Inquerito\Profissionalizacao dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name="Info NS", usecols="A")
7
8 #cria uma matriz com duas colunas correspondentes às respostas do distrito de residência e o distrito onde pratica a profissão
9 tabela = distr_res.join(distr_prat)
10
11 #cria uma coluna, chamada "análise", que compara as respostas das colunas anteriores, sendo, que se for igual o valor retorna "Mesmo" e se for diferente o valor retorna "Diferente"
12 tabela["Análise"] = np.where(tabela["Qual é o seu distrito de residência?"] == tabela["Quais os distritos onde exerce a profissão de nadador-salvador?"], "Mesmo", "Diferente")
13
14 #mostra a tabela criada
15 print(tabela)
16
17 #contabiliza as respostas da coluna "Análise"
18 tabela["Análise"].value_counts()
```

Apêndice C – Código utilizado para a análise do interesse dos NS em praticar esta profissão durante o ano todo por idades

```
import pandas as pd
from pandas.core.frame import DataFrame
import numpy as np

pd.set_option("max_rows", None)
pd.set_option("max_columns", 5)
Idades = pd.read_excel("C:\Users\manel\Desktop\Tese\Inquerito\Profissionalizacao dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name="Info Pessoal", usecols="B")
ano_todo = pd.read_excel("C:\Users\manel\Desktop\Tese\Inquerito\Profissionalizacao dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name="Info NS", usecols="L")

#Cria uma tabela com as colunas referentes às idades e ao interesse em ser NS durante todo o ano
tabela = Idades.join(ano_todo)

#Cria uma coluna "Jovem" na tabela criada com uma condição respectiva à idade, se a resposta à idade for menor que 31 anos, retorna "Sim", se for maior, retorna "Não Jovem"
tabela["Jovem"] = np.where(tabela["Qual é a sua idade?"] < 31, "Sim", "Não Jovem")

#Cria uma coluna "Não Jovem" na tabela criada com uma condição respectiva à idade, se a resposta à idade for maior ou igual que 31 anos, retorna "Sim", se for menor, retorna "Jovem"
tabela["Não Jovem"] = np.where(tabela["Qual é a sua idade?"] >= 31, "Sim", "Jovem")

#Cria uma nova coluna na tabela criada, que compara os valores da coluna "Jovem" e das respostas ao interesse em exercer a profissão de NS o ano todo, se a resposta for igual
#o valor nesta coluna será "Sim", se não for igual, o valor será "Não"
tabela["Análise Jovem"] = np.where(tabela["Jovem"] == tabela["Teria interesse em exercer a profissão de nadador-salvador ao longo de todo o ano?"], "Sim", "Não")

#Cria uma nova coluna na tabela criada, que compara os valores da coluna "Não Jovem" e das respostas ao interesse em exercer a profissão de NS o ano todo, se a resposta for igual
#o valor nesta coluna será "Sim", se não for igual, o valor será "Não"
tabela["Análise não Jovens"] = np.where(tabela["Não Jovem"] == tabela["Teria interesse em exercer a profissão de nadador-salvador ao longo de todo o ano?"], "Sim", "Não")

#Realiza a contagem dos diferentes valores das últimas duas tabelas criadas
tabela["Análise Jovem"].value_counts()
tabela["Análise não Jovens"].value_counts()
```

Apêndice D – Código utilizado para a análise do interesse dos NS em praticar esta profissão durante o ano, que exercem outra atividade profissional

```
1 import pandas as pd
2 from pandas.core.frame import DataFrame
3 import numpy as np
4
5 pd.set_option("max_rows", None)
6 pd.set_option("max_columns", 5)
7 Prof = pd.read_excel(r"C:\Users\Ymanel\Desktop\Tese\Inquerito\Profissionalização dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name='Info NS', usecols="1")
8 Ano_todo = pd.read_excel(r"C:\Users\Ymanel\Desktop\Tese\Inquerito\Profissionalização dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name='Info NS', usecols="1")
9
10 #cria uma tabela com as colunas referentes a se exerce outra atividade profissional e ao interesse em ser NS durante todo o ano
11 tabela = Prof.join(Ano_todo)
12
13 #cria uma coluna "Analise Interesse" na tabela criada, onde se a resposta em exercer a profissão de NS durante o ano todo for "Sim", o valor
14 #nesta coluna será "sim", se não o valor nesta coluna é "Desinteressado"
15 tabela['Analise Interesse'] = np.where(tabela['Teria interesse em exercer a profissão de nadador-salvador ao longo de todo o ano?'] == 'Sim', 'Sim', 'Desinteressado')
16
17 #cria uma nova coluna "Analise" na tabela criada, onde compara as respostas da pergunta relativa ao exercício de outra atividade profissional e os valores da coluna
18 #anterior, se a resposta for igual, o valor nesta coluna será "Sim", se for diferente será "Não"
19 tabela['Analise'] = np.where(tabela['Exerce outra atividade profissional, excetuando a profissão de nadador-salvador?'] == tabela['Analise Interesse'], 'Sim', 'Não')
20 #contabiliza os valores diferentes da coluna "Analise"
21 tabela['Analise'].value_counts()
```

Apêndice E – Código utilizado para a análise do interesse dos NS em praticar esta profissão durante todo o ano, sem formação superior

```
1 import pandas as pd
2 from pandas.core.frame import DataFrame
3 import numpy as np
4
5 pd.set_option("max_rows", None)
6 pd.set_option("max_columns", 5)
7
8 Form = pd.read_excel("C:\Users\manuel\Desktop\Inquerito\Profissionalização dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name="Info Pessoal", usecols="D")
9
10 Anc_todo = pd.read_excel("C:\Users\manuel\Desktop\Inquerito\Profissionalização dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name="Info NS", usecols="L")
11
12 #Cria uma tabela com as colunas relativas a resposta das habilitações académicas e a do interesse em ser NS durante todo o ano
13 tabela = Form.join(Anc_todo)
14
15 #Cria uma coluna "Ensino Secundário", onde é feita a comparação entre a resposta às habilitações académicas e o valor "Ensino Secundário". Se a resposta for igual a este valor,
16 #o valor nesta tabela será "Sim", se não for igual, será "Ensino Superior"
17 tabela["Ensino Secundário"] = np.where(tabela["Quais são as suas habilitações académicas?"] == "Ensino Básico", "Sim", "Ensino Superior")
18
19 #Cria uma nova coluna "Análise Ensino Secundário", que compare as respostas da coluna "Ensino Secundário" e da coluna relativa ao Interesse em ser NS durante todo o ano,
20 #retornando "Sim" caso a resposta seja igual, e "Não" caso seja diferente
21 tabela["Análise Ensino Secundário"] = np.where(tabela["Ensino Secundário"] == tabela["Teria interesse em exercer a profissão de nadador-salvador ao longo de todo o ano?"], "Sim", "Não")
22
23 #Cria uma nova coluna "Análise Ensino Básico", que compare as respostas da coluna "Ensino Básico" e da coluna relativa ao Interesse em ser NS durante todo o ano,
24 #retornando "Sim" caso a resposta seja igual, e "Não" caso seja diferente
25 tabela["Análise Ensino Básico"] = np.where(tabela["Ensino Básico"] == tabela["Teria interesse em exercer a profissão de nadador-salvador ao longo de todo o ano?"], "Sim", "Não")
26
27 #Contabiliza as respostas das duas colunas criadas anteriormente
28 tabela["Análise Ensino Secundário"].value_counts()
29
30 tabela["Análise Ensino Básico"].value_counts()
```

Apêndice F– Código utilizado para a análise dos NS com mais de 1000 horas de atividade, com interesse em ser NS durante todo o ano

```
1 import pandas as pd
2 from pandas.core.frame import DataFrame
3 import numpy as np
4
5 pd.set_option("max_rows", None)
6 pd.set_option("max_columns", 5)
7
8 ml_horas = pd.read_excel(r"C:\Users\manuel\Desktop\Yese\Inquerito\Profissionalizacao dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name="Info NS", usecols="L")
9
10 Ano_todo = pd.read_excel(r"C:\Users\manuel\Desktop\Yese\Inquerito\Profissionalizacao dos Nadadores-Salvadores (Respostas).xlsx", sheet_name="Info NS", usecols="L")
11
12 #Cria uma tabela com as colunas relativas às respostas sobre se têm mais de 1000 horas de exercício de atividade de NS e à relativa ao interesse em ser NS durante todo
13 #o ano
14 tabela = ml_horas.join(Ano_todo)
15
16 #Cria uma coluna "Análise Horas" em que se a resposta à pergunta relativa às 1000 horas de NS for "Sim", o valor apresentado é "Sim", se a resposta for "Não",
17 #o valor apresentado é "Não"
18 tabela["Análise Horas"] = np.where(tabela["Possui mais de 1000 horas de exercício da profissão de nadador-salvador? (Cerca de 100 dias)"] == "Sim", "Sim", "Não")
19
20 # se a resposta for "Não", o valor apresentado é "Desinteressado"
21 tabela["Análise Interesse"] = np.where(tabela["Teria interesse em exercer a profissão de nadador-salvador ao longo de todo o ano?"] == "Sim", "Sim", "Desinteressado")
22
23 #Cria uma coluna "Análise Final" que compara os valores das duas colunas criadas anteriormente e, se as respostas forem iguais retorna "Apto", se não forem, retorna "Não Apto"
24 tabela["Análise Final"] = np.where(tabela["Análise Horas"] == tabela["Análise Interesse"], "Apto", "Não Apto")
25
26 #Mostra a tabela com as colunas criadas
27 print(tabela)
28
29 #Contabiliza os valores da coluna "Análise Final"
30 tabela["Análise Final"].value_counts()
```

Apêndice G – Entrevista ao Patrão-Mor da Capitania do Porto de Faro CTEN José Joaquim Plácido Monteiro no dia 7 de dezembro de 2021

Q1 - Como são quem define onde as unidades balneares começam e acabam?

As concessões, ou unidades balneares são divididas no POOC, que demonstra o mapa onde se podem situar as esplanadas e as zonas de exploração de chapéus de sol, colmos ou tendas. Esta zona de exploração também está definida, sendo obrigatoriamente, menos de 50% da frente de praia da concessão, para que haja sempre a oportunidade de os indivíduos irem com o seu próprio chapéu de sol ou apenas esticar a sua toalha.

Q2 - Quanto pagam os concessionários por ano e a quem?

Quando esta atividade competia à Autoridade Marítima os concessionários pagavam um valor correspondente ao tamanho da sua concessão. Era uma taxa correspondente à zona ocupada por equipamentos amovíveis, que agora é paga à autarquia.

O único valor que os concessionários pagam à Autoridade Marítima é o custo das vistorias aos dispositivos de segurança. Estas vistorias não têm um período de tempo obrigatório, podendo haver várias ao longo do ano e servem para certificar o concessionário que o dispositivo de segurança instaurado é o correto. A AM então realiza um termo de vistoria, onde garante que as condições de segurança estão a ser cumpridas e envia para a autarquia, para que esta possa licenciar a concessão.

Q3 - Quais as obrigações dos concessionários?

Atualmente é a disponibilização dos dispositivos de segurança de acordo com o que está previsto na lei. Cumprir com o número de nadadores-salvadores, os meios do posto de salvamento e a sua respetiva localização, e verificar que está tudo montado de forma correta.

Q5 - Quais as maiores preocupações da capitania na concessão das praias?

As nossas preocupações são especialmente a garantia de segurança nas praias, através das obrigadoriedades dos concessionários. Que os NS cumpram os horários e que o os concessionários tenham meios para cumprir, no mínimo, com o período da época balnear, tendo em conta que as que pedem para abrir a concessão mais cedo garantem o dispositivo de segurança para todo o período.

Q6 - Como funciona a interação com a autarquia?

Existe uma grande união com a autarquia, felizmente, visto ser um meio necessário para garantir a segurança durante o período em que as concessões estão abertas. A AM e a autarquia realizam vistorias conjuntas, garantido que os fiscais da câmara sabem exatamente as falhas a procurar.

No início da época balnear, fazemos uma vistoria conjunta a toda a frente de praia e a todos os dispositivos de segurança, e assim temos a oportunidade de discutir qualquer situação que possa provocar dúvidas.

É importante haver bons canais de comunicação para todos sabermos o que se passa e estarmos ao corrente de qualquer situação que possa ocorrer.

Q7 - Qual o tamanho da frente de praia do concelho de Loulé?

A frente de praia concessionada do Concelho de Loulé é de 7520 metros e a não-vigiada é de 1720 metros.

Q8 - Quantos nadadores-salvadores são precisos para o concelho de Loulé?

De acordo com as regras em vigor, seriam precisos 165 nadadores-salvadores para garantirem a assistência a banhistas na área concessionada, no entanto, através dos Planos Integrados de Assistência a Banhistas, que permitem diminuir o número de nadadores-salvadores através de meios complementares, o número de NS é 87.

Apêndice H– Entrevista à responsável pela Orla Costeira da Câmara Municipal de Loulé, Sr.ª Isabel Cerca, no dia 30 de novembro de 2021

Q1 - Como é concedida uma licença de concessão?

É realizado um concurso público, onde existe uma série de interessados que concorrem, realizam as suas propostas, e ao interessado que apresentar a melhor é cedido o título de utilização privativa de domínio público marítimo, pagando apenas a taxa anual de utilização de recursos hídricos associada ao terreno e ao tempo que utilizam. Uma concessão que peça para abrir antes do início da época balnear, irá pagar mais do que uma do mesmo tamanho, que apenas funcione durante a época balnear.

Q2 - De quanto em quanto tempo é que existem estes concursos?

Os concursos são feitos de 10 em 10 anos.

Q3 - Quantas concessões é que existem no concelho de Loulé?

Existem 46 concessões, distribuídas em 10 praias designadas: Vilamoura, Quarteira, Forte Novo, Almargem, Loulé Velho, Garrão Poente, Garrão Nascente, Ancão e Quinta do Lago. A praia do Trafal, que também se encontra no POOC, é considerada uma praia natural e por isso é não concessionada.

Q4 - Como são divididas/quem define onde começam e acabam?

As unidades balneares estão definidas no POOC, realizada pela APA, no entanto a autarquia ainda pode dividir algumas destas UB.

Q5 - Quais as maiores preocupações da autarquia?

Assegurar vigilância marítima em zonas não-vigiadas, como fizemos este ano, através de uma moto-quatro e que os concessionários cumpram com as suas obrigações.

Apêndice I – Entrevista à responsável pela concessão de praia do Hotel D. José, em Quarteira, no dia 2 de dezembro de 2021

Q1 - Quanto paga pela concessão por ano?

A taxa anual da concessão anda em volta dos 2/3 mil euros pagos à Capitania e a contratação dos nadadores-salvadores é feita por uma associação que é paga 3500 euros por mês durante a época balnear.

Q2 - Quais as obrigações dos concessionários?

A permanência do número mínimo de nadadores-salvadores na praia, mantendo esta área permanentemente vigiada, a limpeza da praia e os acessos à mesma desimpedidos e limpos, zelando por este espaço como se fosse um do hotel.

Q3 - Como funciona o contacto com a autarquia e com a capitania?

Existe sempre uma pessoa que faz a ligação entre os concessionários e a autarquia, neste caso é a responsável pela orla costeira, a D. Isabel Cerca.

Q4 - Quais as maiores preocupações de uma concessão?

As maiores preocupações são que as obrigações sejam cumpridas ao pormenor e que não haja acidentes na nossa praia.

Q5 - Que melhorias poderiam ser feitas?

É do meu conhecimento que existe uma grande falta de NS e existem concessionários que têm bastante dificuldade em pagar os nadadores-salvadores. Não sendo o nosso caso, visto que nós temos uma organização por trás e a praia é apenas um dos serviços do hotel, no entanto, de há 2 anos até agora, os concessionários têm tido bastante dificuldade nos pagamentos das taxas e dos ordenados aos NS e uma melhoria que poderia ser feita é apoios a estas entidades que provam necessitar.

Apêndice J – SAB das Praias do Concelho de Loulé

Praia	Extensão (metros)	Unidades Balneares	Concessões	Extensão da Concessão (metros)	N.º de NS segundo a Lei n.º 68/2014	N.º de Postos de Praia	N.º de NS em 2021
Vilamoura	860	1	1	120	3	1	3
		2	2	180	4	2	4
		3	3	180	4	2	5 (4NS + 1NSC)
		4	4	180	4	2	
		5	5	200	4	2	NÃO CONCESSIONADA
Quarteira	1450	1	1	120	3	2	5
		2	2	270	6	1	
		3	3 Poente	135	3	1	4
			3 Nascente	135	3	1	
		4	4 Poente	100	2	1	5
			4 Nascente	170	4	2	
		5	5 Poente	125	3	1	5
			5 Nascente	125	3	1	
		6	6 Poente	135	3	1	5
			6 Nascente	135	3	1	
Forte Novo	380	1	1 Poente	200	4	2	5
			1 Nascente	180	4	2	
Almargem	780	1	1 Poente	180	4	2	NÃO CONCESSIONADA
			1 Nascente	200	4	2	
		2	2 Poente	200	4	2	5
			2 Nascente	200	4	2	
Loulé Velho	410	1	1 Poente	180	4	2	6 (5NS + 1NSC)
			1 Nascente	230	4	2	
Trafal	830	0	0	0	0	0	NÃO CONCESSIONADA
Vale do Lobo	590	1	1	160	4	2	5
		2	2	140	3	2	
		3	3 Poente	170	4	2	4
			3 Nascente	120	3	1	
Garrão Poente	520	1	1	200	4	2	8 (7NS + 1NSC)
		2	2 Poente	200	4	2	
			2 Nascente	120	3	1	
Sarrão Nascente	750	1	1 Poente	100	2	1	4
			1 Nascente	100	2	1	
		2	2	200	4	2	5
			3	3	180	4	
Ancão	1280	1	1 Poente	220	5	2	4
			1 Nascente	220	5	2	
		2	2	200	4	2	5 + MOTO
			3	3	200	4	
		4	4 Poente	220	5	2	5
4 Nascente	220		5	2			
Quinta do Lago	500	1	1 Poente	80	2	2	5
			1 Nascente	170	4	4	
			2 Poente	100	2	2	
		2	2 Centro	75	2	2	3
			2 Poente	75	2	2	
			2 Nascente	75	2	2	
Total	8350	32	47	7520	165	47	94

Apêndice K – Proposta de PIAB para a Praia de Vilamoura



Apêndice L – Proposta de PIAB para a Praia de Quarteira



Apêndice M – Proposta de PIAB para as Praias do Forte Novo, Almargem e Loulé Velho



Apêndice P – Resumo dos PIAB desenvolvidos

Praia	Extensão (metros)	Unidades Balneares	Concessões	Extensão da Concessão (metros)	N.º de NS segundo a Lei n.º 68/2014	N.º de Postos de Praia	N.º de NS em 2021	Proposta PIAB
Vilamoura	860	1	1	120	3	1	3	11 (10 NS + 1 NSC)
		2	2	180	4	2	4	
		3	3	180	4	2	5 (4 NS + 1 NSC)	
		4	4	180	4	2		
		5	5	200	4	2	NÃO CONCESSIONADA	
Quarteira	1450	1	1	120	3	2	5	15 (12 NS + 3 NSC)
		2	2	270	6	1	4	
		3	3 Poente	135	3	1		
			3 Nascente	135	3	1		
		4	4 Poente	100	2	1	5	
			4 Nascente	170	4	2		
		5	5 Poente	125	3	1	5	
			5 Nascente	125	3	1		
6	6 Poente	135	3	1	5			
	6 Nascente	135	3	1				
Forte Novo	380	1	1 Poente	200	4	2	5	19 (16 NS + 3 NSC)
Almargem	780	1	1 Nascente	180	4	2	NÃO CONCESSIONADA	
			1 Poente	200	4	2	5	
			2 Poente	200	4	2	NÃO VIGIADA	
Loulé Velho	410	1	1 Poente	180	4	2	6 (5 NS + 1 NSC)	
			1 Nascente	230	4	2		
Trafal	830	0	0	0	0	0	NÃO CONCESSIONADA	0
Vale do Lobo	590	1	1	160	4	2	5	
		2	2	140	3	2		
		3	3 Poente	170	4	2		4
3 Nascente	120		3	1				
Garrão Poente	520	1	1	200	4	2	8 (7 NS + 1 NSC)	
		2	2 Poente	200	4	2		
			2 Nascente	120	3	1		
Garrão Nascente	750	1	1 Poente	100	2	1	4	
			1 Nascente	100	2	1		
		2	2	200	4	2		
		3	3	180	4	2		
Ancão	1280	1	1 Poente	220	5	2	4	
			1 Nascente	220	5	2		
		2	2	200	4	2	5 + MOTO	
			3	3	200	4		2
Quinta do Lago	500	1	4 Poente	220	5	2	5	
			4 Nascente	220	5	2		
		2	1 Poente	80	2	2	5	
			1 Nascente	170	4	4		
2	2 Poente	100	2	2	3			
	2 Centro	75	2	2				
2	2 Nascente	75	2	2				
Total	8350	32	47	7520	165	47	87	87

Apêndice Q – Entrevista ao Chefe da Divisão de Segurança Marítima da DGAM, CFR José Manuel Marques Coelho no dia 11 de julho de 2022

Q1 - A efetiva profissionalização dos nadadores-salvadores seria proveitosa para a Marinha, no âmbito da Segurança Marítima?

É uma pergunta que não é fácil de responder com um sim ou um não. O que é preciso, efetivamente, é acabar com a precaridade da situação em que os nadadores-salvadores se encontram e a inconsistência verificada no início da época balnear (maio e junho), altura em que existe uma grande dificuldade em encontrar nadadores-salvadores em número suficiente. Isto é uma lacuna bastante grave do sistema e que é preciso resolver seja de que forma for.

O atual sistema de voluntariado e o respetivo universo de candidatos não é compatível com os horários e com os períodos da época balnear. A época balnear começa em alguns locais, em maio e acaba em outubro, pelo que quem faz isto em part-time ou em trabalho sazonal tem muitas dificuldades em garantir a totalidade do período. É muito mais fácil garantir os períodos de julho e agosto, visto que muitos dos nadadores-salvadores se encontram em férias escolares ou até mesmo em férias do trabalho e conseguem compatibilizar as diferentes atividades.

Certo é que a precaridade verificada atualmente nem sempre permite suprir as necessidades identificadas - obrigatoriedade em todas as praias de banhos durante a época balnear e opcionalmente, como reforço de vigilância, nas restantes praias e/ou noutros períodos. Contudo, não consigo antecipar se a melhor solução será a profissionalização e se devem, ou não, integrar os quadros da Autoridade Marítima, ou por contrato de trabalho com as Associações de Nadadores-Salvadores, Municípios ou qualquer outro empregador, público ou privado.

Nos locais onde já se encontra estabelecido um serviço de assistência a banhistas que se estende para além da época balnear, anual em alguns casos, é notória a mais-valia desta capacidade. Particularmente nas praias mais movimentadas e nos dias de maior movimento, a presença destes elementos, atuando

na sensibilização para os comportamentos de risco e aumentando a capacidade de resposta no salvamento balnear. Este tipo de serviços é maioritariamente assegurado pelos municípios.

O facto de serem sempre os mesmos tem vantagens e desvantagens. À semelhança do que se verifica na estrutura militar, um indivíduo que fica sempre na mesma função, potencia as suas competências e conhecimentos, mas, por outro lado, corre o risco de se vencer pelo comodismo, perdendo o sentido crítico. O facto de alternar de funções e experimentar outros cenários cria também um conjunto de competências, bastante importantes no contexto do salvamento. Um nadador-salvador deverá possuir muitas competências diversificadas e conhecer em pormenor as características do local onde opera. A troca permanente de local de trabalho acaba também por não ser benéfica, impondo-se, portanto, que sempre que possível, se procurem soluções de compromisso entre a necessidade de adquirir novas valências e a necessidade de conhecer em pormenor os locais de trabalho.

Quando se fala em profissionalização também é importante a não descorar capacidade de treino e formação, algo que já tem vindo a ser implementado em alguns locais. As equipas permanentes de NS poderiam assumir aqui um papel relevante no sentido de estabelecer e garantir níveis de prontidão operacionais num processo bastante diferente do que se verifica na atualidade, por exemplo, através da criação de programas de treino e simulação de cenários de risco. Isto é importante para aumentar a sua competência e eficiência na resposta.

Não se trata de serem profissionais ou não, mas acima de tudo de terem mais tempo em funções. Formar um NS e dispor dos seus serviços por uma época, é contraproducente. Mas também não existe trabalho para todos, a tempo inteiro. Embora na máxima extensão, a época balnear seja de maio a outubro, a maioria das praias apenas asseguram o serviço de assistência a banhistas entre 15 de junho e 15 de setembro e três meses de trabalho não sustenta ninguém.

Voltando ao início e à proposta que apresenta, faz sentido a implementação de algo desse género ou, pelo menos ir evoluindo gradualmente, sendo previsível que o próximo passo seja a criação de grupos permanentes que irão apoiar e coordenar os

NS em regime temporário, algo que já existe nalguns locais.

Q2 - Embora o Projeto SeaWatch não esteja relacionado com o número de nadadores-salvadores, o aumento do número destes, especialmente na época balnear, iria aliviar os quadros de pessoal da Marinha empenhados nesta tarefa?

Efetivamente, o serviço prestado pelos militares do Projeto SeaWatch pode ser efetuado por nadadores-salvadores, desde que existam entidades disponíveis para suportar os custos desse serviço. O atual sistema define que, nas praias concessionadas, os concessionários suportam as despesas de assistência a banhistas. Permite ainda que as Câmaras Municipais possam assumir essa responsabilidade nas praias de banhos designadas. Contudo, nada prevê para as praias não vigiadas, não designadas, ou fora da época balnear. Não obstante, algumas Câmaras Municipais optaram por assumir o reforço da vigilância das praias vigiadas e não vigiadas.

Neste contexto, a Marinha acaba por assumir este compromisso de garantir a vigilância motorizada das praias não concessionadas.

Havendo nadadores-salvadores em número suficiente e entidades disponíveis para suportar essa despesa, poderiam daqui resultar duas oportunidades: por um lado, a assistência a banhistas poderá sair reforçada, por outro, a Marinha poderia empenhar os militares noutras tarefas.

Q3 - O Projeto SeaWatch poderia ser reduzido, caso houvesse uma abundância de nadadores-salvadores, e em vez de serem empenhados militares, seriam empenhados nadadores-salvadores contratados?

Sim, no entanto, o Projeto SeaWatch decorre de abril a outubro e, voltando à primeira pergunta, existem também períodos fora da época balnear em que se prevê uma maior afluência nas praias, como a Páscoa, em que a Marinha assegura a vigilância motorizada nas praias identificadas. Existindo um corpo permanente de NS, que garantisse a vigilância fora da época balnear e que, durante a época balnear, assegurasse a vigilância motorizada ou apeada nas praias não vigiadas, a Marinha não teria que assegurar este serviço, podendo empenhar os seus militares noutras

tarefas.

Q4 - O tema da profissionalização dos nadadores-salvadores é relevante para a Marinha e para Autoridade Marítima Nacional?

É importante estudarmos este tema e ir aprofundando o conhecimento, de forma a perceber as tendências, tendo como foco o suprimento das lacunas acima identificadas.

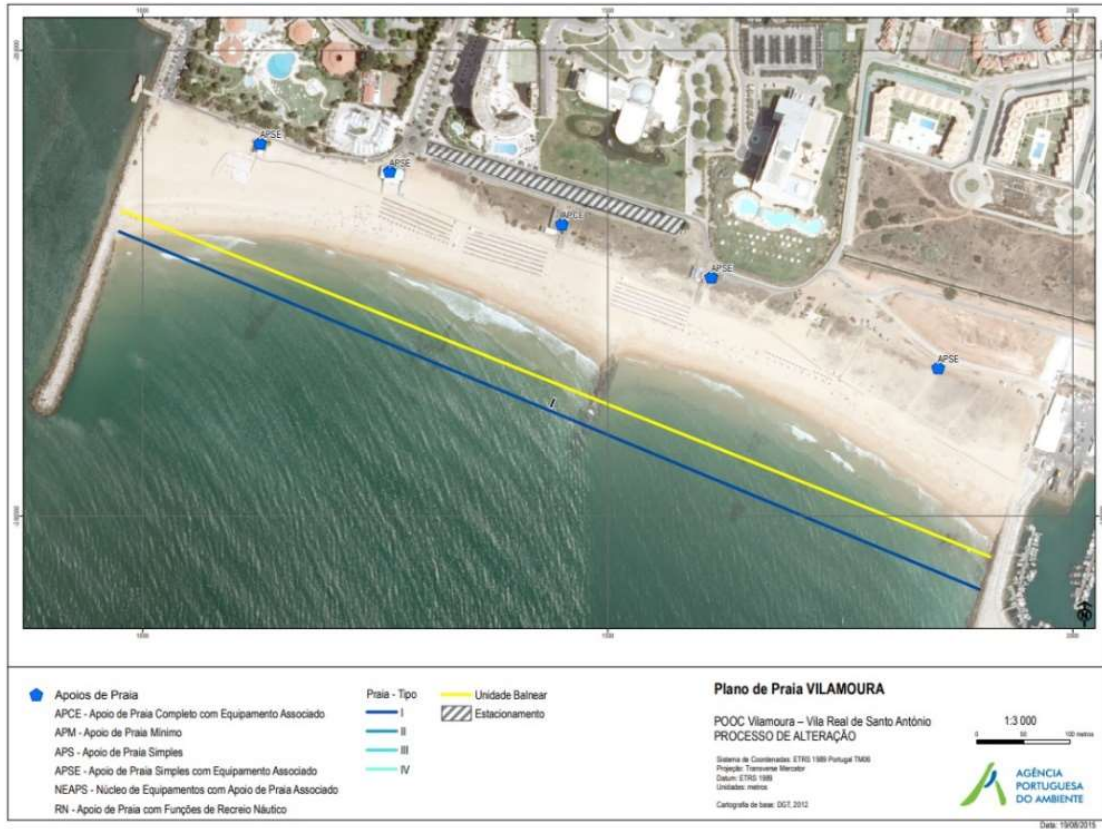
Anexo A – Matriz de Avaliação dos Planos Integrados

ISN - MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS				
Fatores	Vetores	Ponderação		
Condições meteorológicas	Clima	Risco reduzido	-1	-1
		Normal	0	0
		Risco agravado	1	1
	Correntes	Fracas	-1	-1
		Fortes	1	1
Características morfológicas	Tipo de areia	Areia normal	-1	-1
		Areia grossa	1	1
	Tipo de diversões naturais	Risco reduzido	-1	-1
		Risco agravado	1	1
	Tipo de gradiente	Plano	-1	-1
		Acentuado	1	1
Afluência de banhistas	Número elevado	Risco agravado	1	1
	Número reduzido	Risco reduzido	-1	-1
Tipo de banhistas	Mobilidade reduzida	Dispõe de meios	-1	-1
		Não dispõe de meios	1	1
	Pessoas portadoras de deficiência	Dispõe de meios	-1	-1
		Não dispõe de meios	1	1
Perigos/Riscos/Atividades	Arribas	Estáveis	0	0
		Instáveis	1	1
		Não tem	-1	-1
	Tem	1	1	
	Pontões	Dispõe	1	1
		Não dispõe	-1	-1
	Margens	Dispõe	1	1
		Não dispõe	-1	-1
	Remoinhos	Tem	1	1
		Não tem	-1	-1
	Retornos	Identificados como perigo potencial	1	1
		Não identificados como perigo potencial	-1	-1
	Equipamentos de diversão (insufláveis, escorregas, outros.)	Dispõe	1	1
		Não dispõe	-1	-1
	Surf / Bodyboard e outras atividades aquáticas	Permitido	1	1
		Não permitido	-1	-1
	Campos de férias	Dispõe	1	1
		Não dispõe	-1	-1
Entidades num perímetro de 15 Km	Instituto Nacional de Emergência Médica	Risco agravado	1	1
		Risco reduzido	-1	-1
	Bombeiros	Risco agravado	1	1
		Risco reduzido	-1	-1
	Autoridade policiais competentes	Risco agravado	1	1
		Risco reduzido	-1	-1
Hospitais / centros de saúde / postos de primeiros socorros	Risco agravado	1	1	
	Risco reduzido	-1	-1	
Acessos	Veículos de emergência	Não dispõe	1	1
		Dispõe	-1	-1
	Pedonais	Não dispõe	1	1
		Dispõe	-1	-1
Comunicações	Existência de comunicações entre nadadores-salvadores (VPN)	Não dispõe	1	1
		Dispõe	-1	-1
	Cobertura de rede móvel de comunicações	Risco agravado	1	1
		Risco reduzido	-1	-1
TOTAL			0	0

Anexo B – Zona Balnear do Concelho Municipal de Loulé, visto do POOC de 2016



Anexo C – Plano da Praia de Vilamoura



Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo D – Plano da Praia de Quarteira



Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo E – Plano da Praia do Forte Novo



Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo F – Plano da Praia do Almargem



Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo G – Plano da Praia do Loulé Velho



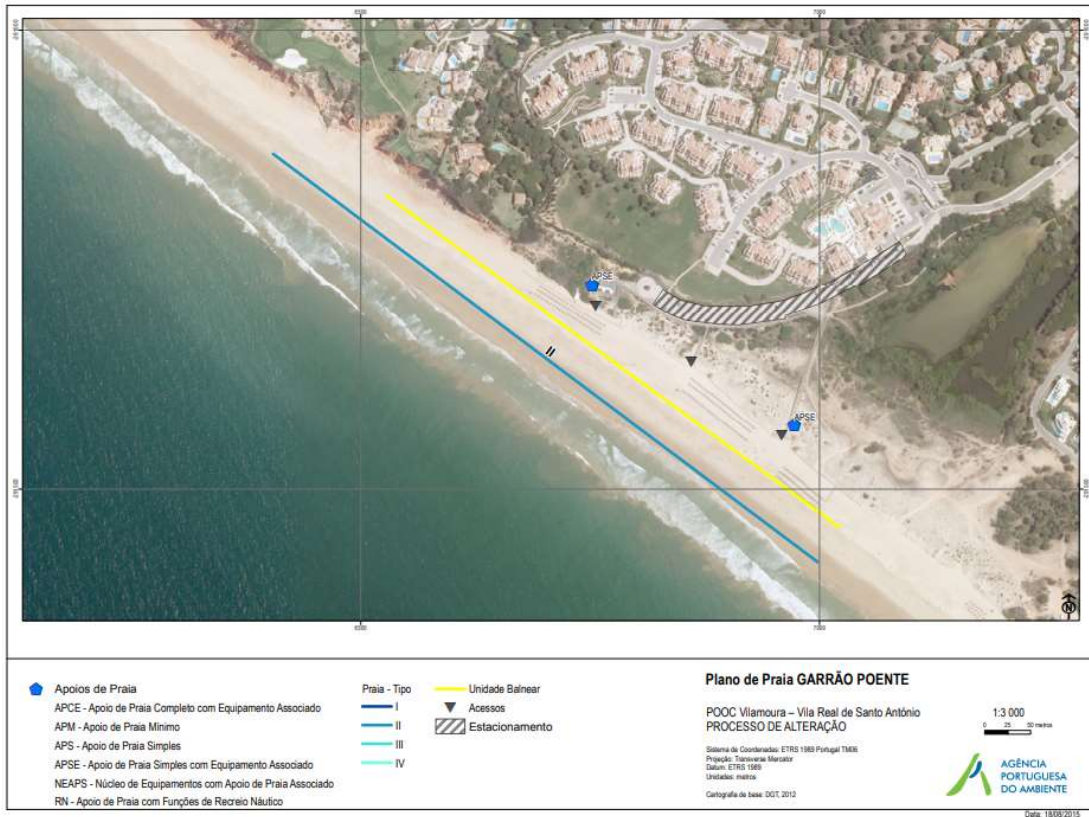
Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo H – Plano da Praia de Vale do Lobo



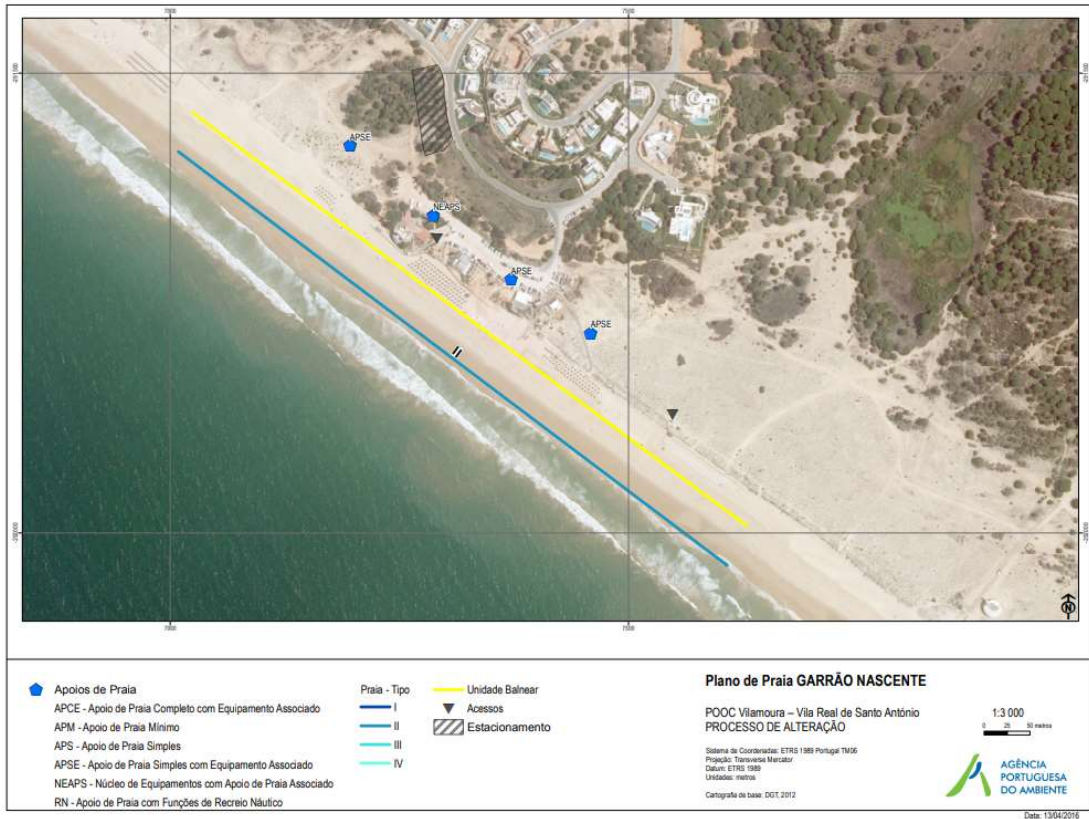
Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo I – Plano da Praia do Garrão Poente



Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo J – Plano da Praia do Garrão Nascente



Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo K – Plano da Praia do Ancão



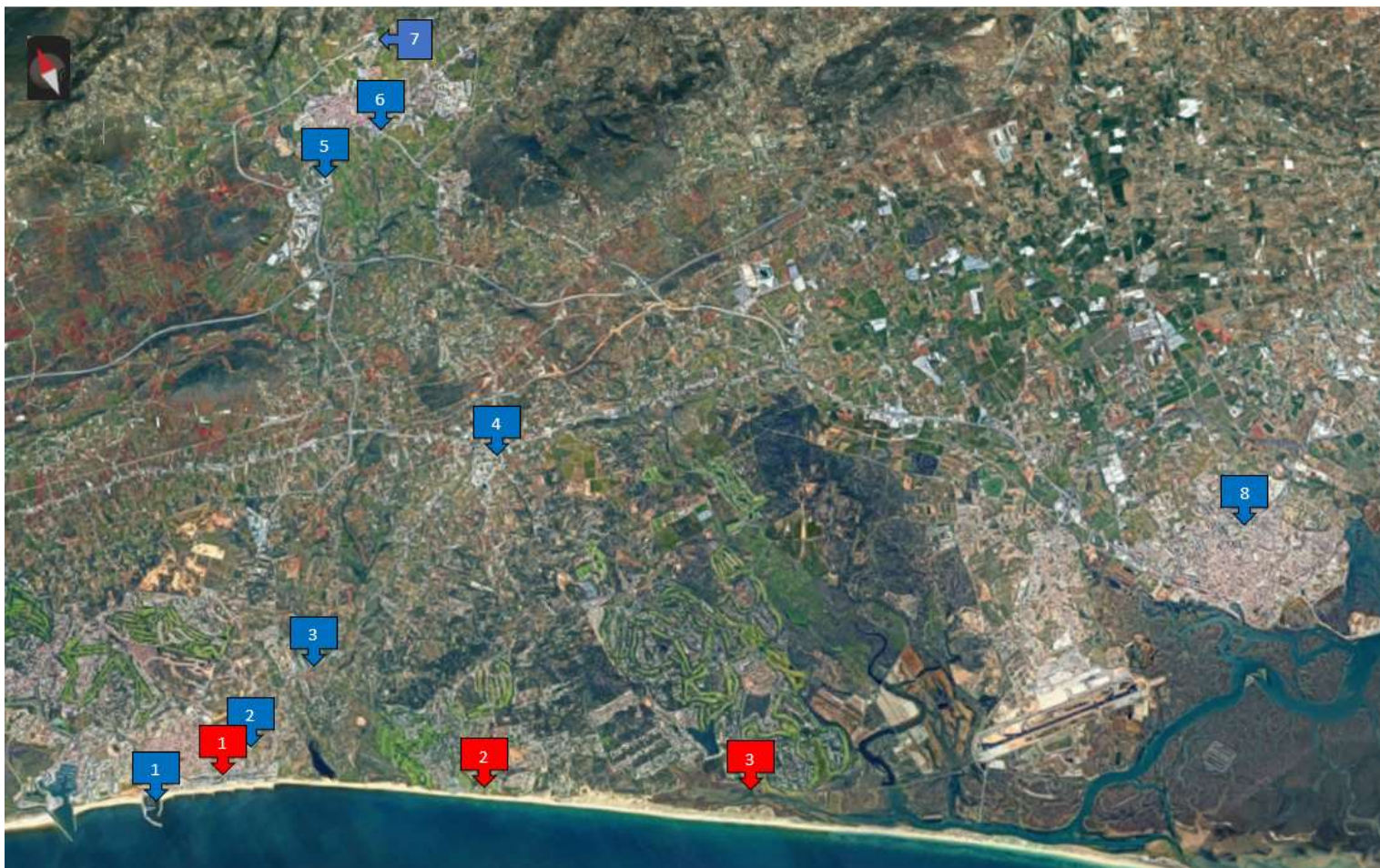
Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo L – Plano da Praia da Quinta do Lago



Nota: Retirado de POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (<https://www.apambiente.pt/agua/pooc-vilamoura-vila-real-de-santo-antonio>)

Anexo M – Meios de salvamento circundantes ao Concelho Municipal de Loulé



Legenda	
1	ESV Quarteira
2	Centro de Saúde de Quarteira
3	Base do INEM da Fonte Santa
4	Centro de Saúde de Almancil
5	Bombeiros Municipais de Loulé
6	Hospital de Loulé
7	Centro de Saúde de Loulé
8	Hospital de Faro
1	Praias de Quarteira
2	Praias de Vale do Lobo
3	Praias da Quinta do Lago

